

Oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 111
Fevereiro 2014 · €3
www.oa.pt

Coadoção

Constitucional
chumba referendo
e PR devolve coadoção
ao Parlamento

Fernando Negrão

O Estatuto da OA não deve
consagrar a incompatibilidade
entre deputado e advogado



**TER RAZÃO
NÃO BASTA.
É PRECISO
DEMONSTRÁ-LA
EM TRIBUNAL.**

**CONSULTE UM ADVOGADO
E FIQUE DESCANSADO.**

ORDEM DOS ADVOGADOS. POR UMA REFORMA DA JUSTIÇA.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

www.oa.pt

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM
- 10 ATUALIDADE JURÍDICA
- 13 QUEM DISSE O QUÊ...
- 14 EM DEBATE
- 16 DECISÕES
- 17 FORMAÇÃO

DESTAQUE

- 20 UM DIA NO...
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
- 24 CASO DO MÊS
Confronto - Coadoção: sim ou não?
- 28 PERSPETIVAS
Por Pedro Vaz Patto
- 30 PERSPETIVAS
Por Isilda Pegado
- 32 PERSPETIVAS
Por Isabel Moreira

TEM A PALAVRA

- 40 VISTA A TOGA
Albano Jerónimo
- 42 SEM TOGA
Rui Pedro Soares



FOTO: MADALENA ALEIXO

ENTREVISTA

36 FERNANDO NEGRÃO "TEM DE SER O DEPUTADO A BALIZAR A COMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA"

Para o presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais da AR é importante um deputado continuar a ser advogado, porque "conhece a lei no papel e a lei em ação"

- 44 OPINIÃO
Por André Gonçalo Dias Pereira
- 46 JUSTIÇA NO MUNDO

TEMPO

- 50 DESTINOS
Rio de Janeiro - A Cidade Maravilhosa
- 53 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS
Grupos hoteleiros
- 54 REFÚGIOS
Elvas - Rainha da Fronteira
- 55 PALADARES
Restaurantes na região de Elvas
- 56 FORA DE CASA

REFERÊNCIA

- 58 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
- 60 EDITAIS
- 61 EM MEMÓRIA
- 62 OSSOS DO OFÍCIO
- 63 PARA LER
- 64 CAUSAS
Por Luís Filipe Antunes e Manuel Eduardo Correia
- 66 A PROPÓSITO

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 111
Fevereiro de 2014

ORDEM dos
ADVOGADOS

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955
E-mail: boletim@oa.pt

Diretora Elina Fraga
gab.bastonaria@cg.ao.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano, Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho
l.boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição André Gonçalo Dias Pereira, Isabel Moreira, Isilda Pegado, Luís Filipe Antunes, Manuel Eduardo Correia e Pedro Vaz Patto

Fotografia Madalena Aleixo
Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º: 109956
Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA
Tiragem: 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000
Edição OA e coordenação de Tempo
Paula de Lacerda Tavares
pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856
Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos
Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia
Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt
Produção Gráfica João Paulo Battlle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)
Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)
Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt
Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt
Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes
calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073
Gestores de Conta José Valverde, jvalverde@impresa.pt
Tel.: 214 544 045
Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042
Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047
Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt
Delegação de Publicidade Norte
Diretora Coordenadora de Publicidade
Ángela Almeida - aalmeida@impresa.pt
Tel.: 220 437 027
Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)
Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ELINA FRAGA*

Travar este mapa judiciário é uma obrigação de todos



ESTE NOVO MAPA ENCERRA TRIBUNAIS E COM ESSE ENCERRAMENTO **AFIRMA INEQUIVOCAMENTE O SEU DESINTERESSE, SENÃO MESMO DESPREZO, PELO TERRITÓRIO E PELAS POPULAÇÕES AFETADAS**

Há matérias que, pelo impacto que têm, não podem deixar ninguém indiferente.

Somos, por natureza, mas também por vocação, reivindicativos e inconformados, dando voz tantas vezes a cidadãos que, não fosse a nossa intervenção, a intervenção dos advogados, seriam esmagados por um sistema impiedoso, forte com os fracos e tantas vezes tão fraco com os fortes.

Também agora não nos podemos quedar em silêncios cúmplices, assistindo no camarote ao que o Ministério da Justiça nos reservou: uma reorganização judiciária que desenha uma nova geografia para os tribunais, afastando-os dos cidadãos e vedando-lhes, por consequência, o acesso à Justiça.

Este novo mapa encerra tribunais, e com esse encerramento afirma inequivocamente o seu desinteresse, senão mesmo desprezo, pelo território e pelas populações afetadas.

Convertem-se tribunais em secções de proximidade, que mais não são do que balcões de atendimento ao cidadão e que rapidamente deixarão de ter razão para subsistir e servem apenas para travar uma contestação que se antecipou poder criar constrangimentos políticos.

Esta reconversão é menos séria porque se encerra, dando a aparência ao cidadão de continuar a dispor de um tribunal. Um tribunal sem juízes, sem procuradores e, por consequência, um tribunal sem advogados.

E se, pela ampla divulgação na comunicação social, os cidadãos afetados por estas duas realidades tomaram consciência do que esta reorganização lhes tinha reservado, a verdade é que o novo mapa judiciário, pela dimensão da reorganização, transcende estas duas realidades.

Desqualificam-se as atuais comarcas e reduz-se o território nacional apenas a 21 comarcas, com sede nas capitais de distrito, ressuscitando-se uma divisão do território nacional que há muito caiu em desuso e poucos recordavam.

Não se avaliaram as infraestruturas existentes, não se analisou a rede de transportes públicos, não se verificaram os fluxos populacionais ou as dinâmicas da economia, não se alicerçou a decisão que recaiu sobre as sedes de comarca nas especificidades demográficas ou na geografia das cidades. Não é apreensível qualquer fundamento racional, atenta até à falta de centralidade de tantas capitais de distrito para uma escolha que apenas revela o pouco esforço que quem tem as rédeas do poder quer despender, porque não conhece o país real e não se predispõe a conhecê-lo.

Desta reorganização destaca-se a desqualificação da maioria dos atuais tribunais, que perdem competências, quer por força da concentração nas instâncias centrais das ações de valor superior a 50 mil euros e dos processos crime com

intervenção do tribunal coletivo, quer por força da criação de secções especializadas.

Em alguns distritos, por força da criação de secções especializadas, não se apreende o que continuará a ser tramitado nas instâncias locais, tribunais que se manterão abertos, mas que, pelo esvaziamento das suas competências, não servirão as populações, que terão que procurar a Justiça em outras sedes, pululando de concelho em concelho.

Nas comarcas, que são a esmagadora maioria, onde se prevê a criação de secções de competência especializada, designadamente de Trabalho, Comércio, Família e Menores, Execuções e/ou Instrução Criminal, há um esvaziamento quase absoluto das competências das instâncias locais, tribunais que se manterão temporariamente abertos, reduzidos a uma secção da nova comarca, e que fatalmente virão a ser encerrados face à diminuta pendência que decorrerá desta reorganização.

E se uns ficam sem processos para tramitar, paralisar-se-ão outros tribunais, que atualmente estão asfixiados com um elevado número de processos e verão esse contingente multiplicado sem que tenham condições para os receber, por não haver infraestruturas e por não se prever um reforço adequado de juizes, procuradores e funcionários judiciais.

Haverá milhões de processos a transitar de uns tribunais para outros tribunais sem se ter atentado na inexistência de gabinetes ou de salas de audiências para corresponder às exigências desta nova geografia.

Milhões de processos ficarão parados meses a fio, privando os cidadãos e as empresas de decisões que podem ser vitais, sobretudo num momento em que, fragilizados pelas sequelas de uma crise económica e social que sobre todos se abateu, já não estão em condições de suportar o dano da privação de uma decisão em tempo útil.

A maioria dos tribunais onde ficarão sediadas as comarcas já estão hoje esmagados por um elevado número de processos, por atrasos significativos decorrentes da falta de reforço dos meios humanos, na abstração de que a Justiça se faz com pessoas e não se reduz a plataformas informáticas.

A falta de investimento nos tribunais levou ao seu entupimento, num exercício que parece deliberado de tornar ineficiente a justiça pública para justificar a opção política por uma justiça privada.

Fez-se um pouco de tudo para dismantelar o edifício judicial, para substituir o juiz e dispensar os advogados: encareceram-se as custas judiciais e criaram-se verdadeiras vendas em saldo para os meios alternativos, desjudicializou-se, administrativizaram-se os processos e a Justiça parece poder ser administrada em qualquer repartição ou serviço privado exceto nos tribunais.

Hoje parece estar ao alcance de qualquer um julgar, exceto aos juizes!

Hoje parece estar ao alcance de qualquer um a prática de atos próprios de advogado, exceto aos advogados!

Este desmoronamento representa um retrocesso civilizacional, um preço que será pago por todos, mas sobretudo pelo Estado de Direito.

Um país sem uma Justiça igual para todos. Um Estado que se demite da sua função soberana de garantir a administração da Justiça por tribunais é um Estado que capitulou perante os esconos interesses de alguns privados e transigiu na ideia que fundamenta a sua existência e ação: a pessoa humana, a dignidade da pessoa.

Estou em crer que nós, advogados, continuaremos a ser incómodos, desnudando os propósitos que representem recuos

A FALTA DE INVESTIMENTO
NOS TRIBUNAIS LEVOU AO SEU
ENTUPIIMENTO, **NUM EXERCÍCIO QUE
PARECE DELIBERADO DE TORNAR
INEFICIENTE A JUSTIÇA PÚBLICA PARA
JUSTIFICAR A OPÇÃO POLÍTICA POR
UMA JUSTIÇA PRIVADA**

ou constrangimentos inaceitáveis a um Estado de Direito, na afirmação mais atual de que somos o baluarte de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Somos nós que temos que erguer a nossa voz e mobilizar os autarcas e as populações, sensibilizando-os para o dramático desfecho desta reforma.

Estou em crer que travar este mapa judiciário é uma obrigação de todos, sobretudo de todos os operadores judiciários, mas não nos abriguemos no conformismo de quem assume uma derrota mesmo antes de ela lhe ter sido infligida.

Podemos não lograr impedir a capitulação de uma dimensão essencial do Estado de Direito democrático, mas não reservemos para nós a vergonhosa memória da resignação pura.

Façamos o que determinou que cada um de nós fosse advogado!

Façamos o que todos os dias fazemos nos tribunais: erguer a nossa voz em defesa do cidadão. ■

VILAMOURA
HOTEL TIVOLI MARINA HOTEL

21 E 22 DE MARÇO DE 2014

21 de Março
Sexta-Feira



9H45m- Abertura
Presidente da ASJP
Presidente do SMMMP
Presidente do CDOA

10H15m
**Perspectivas Judiciárias
sobre o Direito Penal Actual**

Elina Fraga
Bastonária da Ordem dos Advogados

José de Faria Costa
Provedor de Justiça

Joana Marques Vidal
Procuradora-Geral da República

António Henriques Gaspar
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

13H00m
Almoço

15H00m
**A actividade da comunicação social
e a tutela penal da honra
e da vida privada**

Rui Patrício
Advogado, Mestre em Direito

16H00m
Violência doméstica
Teresa Pizarro Beleza
Professora Catedrática e Directora
da Faculdade de Direito
da Universidade Nova de Lisboa

17H00m
Pausa para café

17H30m
**O regime sancionatório:
a recente evolução**
Maria João Antunes
Juiz Conselheira do Tribunal Constitucional
e Professora Catedrática
da Faculdade de Direito de Coimbra

18H30m
**Novos desafios
da Política Criminal**
José dos Santos Cabral
Juiz Conselheiro
do Supremo Tribunal de Justiça

22 de Março
Sábado



10H00m
**Responsabilidade dos Administradores
pelos danos emergentes de crimes
imputados às sociedades**

Germano Marques da Silva
Advogado, Professor Catedrático
da Universidade Católica Portuguesa

11H00m
A tutela penal dos dinheiros públicos

José Manuel Damião da Cunha
Professor Catedrático
da Universidade Católica Portuguesa

11H45m
Pausa para café

12H00m
Branqueamento de capitais

Jorge Rosário Teixeira
Procurador da República
no Departamento Central
de Investigação e Acção Penal

13H00m
Encerramento

JORNADAS DE DIREITO PENAL

INSCRIÇÕES LIMITADAS



ORGANIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS JUÍZES PORTUGUESES

SINDICATO DOS MAGISTRADOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO DISTRITAL DE FARO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 10 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 13 **DECISÕES** Casos com história
- 14 **EM DEBATE** Polêmica - Acesso a dados de saúde
- 16 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 17 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

"O Instituto do Acesso ao Direito (IAD) deve auscultar de forma regular a situação dos advogados inscritos no Acesso ao Direito, provocar a respetiva reflexão e analisar as dificuldades sentidas no exercício das suas funções."

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

INTERNET

Facebook OA

A Ordem dos Advogados já tem presença oficial no Facebook desde o dia 12 de fevereiro. Esta é uma forma rápida e eficaz de veicular informação de interesse para todos os advogados e comunidade jurídica em geral, disponível em <http://www.facebook.com/ordemdosadvogados>.

O Facebook vem completar os serviços que têm vindo a ser prestados através do portal da OA.

No ano de 2013, o portal recebeu 5.540.736 visitas, o que representou um aumento de 200 mil visitas em relação ao ano anterior, mostrando que o *site* continua a ser um instrumento de trabalho que permite de forma célere, eficaz e sem restrição de horários ter acesso aos vários serviços indispensáveis ao exercício da advocacia. ■



ELEIÇÕES

Novos dirigentes da OA tomaram posse



A Bastonária, Elina Fraga, deu posse aos membros eleitos dos Conselhos Distritais e Conselhos de Deontologia da OA. A 17 de janeiro tomaram posse os conselheiros de Lisboa, A. Jaime Martins é o presidente do Conselho Distrital e Rui Santos presidente do Conselho de Deontologia. A 31 de janeiro tomaram posse os membros de Évora, Carlos Florentino é o novo presidente do Conselho Distrital e a H. M. Moreira Testa o presidente do Conselho de Deontologia. Nos Açores, a cerimónia de posse realizou-se a 3 de fevereiro, Elias Pereira é o novo presidente do Conselho Distrital e Rosa Ponte a presidente do Conselho de Deontologia. A 6 de fevereiro tomaram posse os conselheiros do Porto, Elisabete Grangeia, como presidente do Conselho Distrital, e António Ferreira de Cima, como presidente do Conselho de Deontologia. A 7 de fevereiro a Bastonária deu posse aos membros de Faro, José Leiria é o presidente do Conselho Distrital e José Pedro Magalhães do Conselho de Deontologia. A 14 de fevereiro tomaram posse os conselheiros de Coimbra, Amaro Jorge, como presidente do Conselho Distrital e Rui Magalhães, do Conselho de Deontologia.

A última cerimónia institucional teve lugar na Madeira, a 24 de fevereiro, Martins de Araújo é o novo presidente do CDM e Artur Jorge Baptista, presidente do Conselho de Deontologia. ■

INFORMAÇÃO

Valores em dívida no apoio judiciário

No final de janeiro de 2014 a plataforma SinOA registava uma dívida vencida de 26.482.898,17 euros aos advogados inscritos no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT).

Nos termos da lei, “as entidades junto das quais corra processo em que tenha sido concedido apoio judiciário devem verificar quinzenalmente” no SICAJ, para efeitos de validação, os pedidos de honorários, bem como, o pagamento da compensação “deve ser processado pelo IGFIJ, I. P., até ao termo do mês seguinte àquele em que é confirmada no sistema”. Em 2013 foi paga a quantia de 50.521.418,46 euros.

O Instituto do Acesso ao Direito (IAD) emitiu um esclarecimento sobre esta matéria no passado dia 20 de janeiro, face às notícias que veiculavam a inexistência de atrasos no pagamento de honorários por serviços prestados pelos advogados inscritos no SADT. O IAD clarificou a forma de apuramento dos valores vencidos e por pagar, sublinhando que existiam atrasos e que continuaria a pugnar pela gestão integral do sistema, desde a nomeação até ao pagamento, pela Ordem dos Advogados. ■

“Prosseguir uma política de desertificação do Interior põe em causa qualquer esforço de coesão nacional”



BASTONÁRIA da OA a discursar



PRESIDENTE DA REPÚBLICA cumprimenta Ministra da Justiça

“O que fizemos nós com a democracia e com a liberdade que uns ajudaram a conquistar e que a outros foi oferecida?”, questionou a Bastonária na sessão solene de abertura do ano judicial, que teve lugar no dia 29 de janeiro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça. “A tutela da dignidade da pessoa humana é o fundamento de ação e proteção por parte do Estado”, sublinhou Elna Fraga.

No seu discurso, a Bastonária afirmou que “a Ordem dos Advogados está disponível para participar numa reforma da Justiça que abra um novo caminho, assente no respeito pelos direitos, liberdades e garantias do cidadão”. E enfatizou que prosseguir com as atuais políticas de desertificação do Interior do país “é condenar Portugal a reduzir-se a um desenvolvimento a duas velocidades e põe em causa qualquer esforço de coesão nacional”.

A Procuradora-Geral da República sublinhou que o objetivo primordial da ação do Ministério Público para 2014 “continua a ser a luta contra a criminalidade económico-financeira, incluindo a corrupção e os crimes afins, e o combate contra a criminalidade violenta e organizada”. Joana Marques Vidal afirmou que o MP continuará a “melhorar e a aumentar a utilização das formas simplificadas de processo, bem como a diminuição da duração do inquérito e das pendências processuais”.

A reforma da justiça administrativa continua a ser uma das prioridades da ministra da Justiça, de modo a consagrar uma Administração Pública “mais responsabilizada, transparente e participada. Que não potencie conflitos com os particulares”. Paula Teixeira da Cruz anunciou que o Ministério da Justiça se encontra a preparar um diploma que contempla “a criação de um registo de agressores sexuais”.

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça lembrou que a ação executiva representa mais de 70% de todo o contencioso pendente nos tribunais judiciais. “Os números estão registados no sistema, mas fogem ao controlo dos tribunais, permanecendo na responsabilidade de agentes de execução em regime privado”, disse António Henriques Gaspar.

Aníbal Cavaco Silva salientou que é necessário “avaliar os resultados concretos” das reformas que têm vindo a ser implementadas na Justiça. O Presidente da República sublinhou a necessidade de Portugal preparar desde já o período pós-*troika*. “A Justiça irá desempenhar um papel relevante no crescimento da economia, que é um elemento decisivo para a sustentabilidade do país”, disse.

Apesar da perda de confiança dos portugueses na Justiça, Elna Fraga acredita que a mudança é possível. “Se nós, advogados, procuradores e juizes, acreditarmos na Justiça, também o cidadão acreditará, e poderá acreditar na Justiça em Portugal”, concluiu. ■

BASE DE DADOS DE PEDÓFILOS

Algumas considerações e o regime atual de proteção de menores

A ministra da Justiça reiterou, na cerimónia solene de abertura do ano judicial, a intenção de criar uma base de dados de pedófilos e predadores sexuais, destinada a referenciar quem já cumpriu pena por estes crimes e se encontra novamente em liberdade. Esta matéria não é inédita e a criação e implementação desta legislação está longe de ser consensual.

Critica-se o facto de esta base de dados poder fazer perigar o atual modelo penal português. Principalmente pelas regras a implementar no acesso aos dados dela constantes, que podem impedir qualquer tentativa de reintegração dos ex-condenados na sociedade. A aposta na reintegração dos condenados resulta claramente do respeito pela dignidade da pessoa, que já cumpriu a sua dívida à sociedade, constituindo ainda a melhor forma de prevenir a reincidência. Assim, e para obter este desiderato, o registo criminal não é perene e, principalmente, o seu acesso não é público.

A questão da amplitude da informação que passará a constar da base de dados (que poderá conter muito mais informação sobre as pessoas do que apenas a decisão condenatória, como atualmente acontece), bem como as regras de acesso à informação, são matérias de extrema sensibilidade. No campo do direito comparado, aponta-se o exemplo paradigmático da famigerada Lei de Megan, dos EUA. Esta revelou-se uma medida de política criminal extraordinariamente controversa, pois trouxe muito mais caos social do que benefícios ao permitir a todos os norte-americanos a pesquisa e livre acesso à base de dados nacional de predadores sexuais condenados.

Polémicas à parte, Paula Teixeira da Cruz já anunciou que a nova base de dados terá regras de acesso muito mais restritivas do que o modelo americano. Na linha das recomendações da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e à exploração sexual de crianças e pornografia infantil, cuja transposição para o ordenamento jurídico nacional já deveria ter sido operada. “As formas e as condições de acesso a esse registo serão de molde a assegurar que os já condenados pela prática desses crimes se encontrem referenciados pelas entidades policiais e por aqueles que têm responsabilidades diretas na contratação de pessoas que lidam com crianças”, disse a ministra.

AS SOLUÇÕES ATUAIS

Como é sabido, o cadastro criminal não é eterno: o tempo que leva a ser “limpo” depende da maior ou menor gravidade do crime praticado. Na legislação atual, no caso de condenações por crimes contra a liberdade sexual, como a violação, a coação sexual, o abuso sexual de pessoa incapaz ou de pessoa internada, a lei prevê uma duração de 23 anos, contados a partir do último dia da pena. E isto, claro, se entretanto não tiver havido nova condenação.

Por seu turno, tratando-se de crimes que envolvam crianças, já existem mecanismos legais que permitem a sal-



vaguarda da sociedade contra possíveis reincidências. As instituições que trabalham com menores têm o dever de evitar contratar quem já cumpriu penas por crimes sexuais, devendo este tipo de entidades patronais, para tanto, ter acesso ao cadastro criminal dos candidatos a emprego. A lei, de 2009, que estabelece medidas de proteção de menores determina que “no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas”, cujo exercício “envolva contacto regular com menores, a entidade patronal está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal”. E também no caso dos processos de adoção a lei estende à Segurança Social (para além dos OPC) a possibilidade de acesso ao registo criminal do candidato a adotante e o dever de eliminar os candidatos com um cadastro incompatível. Entretanto, a diretiva comunitária, cujo prazo de transposição já foi ultrapassado por Portugal, obriga os Estados a prever legislação sobre crimes relacionados com crianças e harmoniza as penas a aplicar, defendendo claramente o princípio da restrição de acesso à informação constante dos registos criminais. “O acesso a esses registos deverá ser sujeito a uma limitação, de acordo com os princípios constitucionais nacionais e com as normas em vigor aplicáveis em matéria de proteção de dados, por exemplo, limitando o seu acesso às autoridades judiciais e/ou policiais”, pontos 41 a 43 da diretiva. Não obstante, no ponto 40 a diretiva determina que, dentro de certas condições, “ao recrutar pessoal para lugares que impliquem contactos diretos e regulares com crianças, os empregadores deverão ter o direito de ser informados de condenações por crimes sexuais contra crianças constantes do registo criminal ou de inibições aplicadas”. Considerando a legislação já em vigor em Portugal, a diretiva comunitária não inova nesta matéria. ■

RELATÓRIO ANTICORRUPÇÃO

77% dos portugueses consideram que não há condenações suficientes

Resulta do primeiro Relatório Anti-corrupção da UE que a corrupção continua a ser um problema na Europa, afetando os 28 Estados membros e custando à economia europeia cerca de 120 mil milhões de euros por ano. O relatório expõe a situação de cada Estado membro: quais as medidas anticorrupção em vigor, quais as que dão bons resultados, o que pode ser melhorado e como. Revela ainda que variam, consoante o Estado membro, o nível e natureza da corrupção e ainda a eficácia das medidas tomadas para a combater.

De acordo com os inquéritos Eurobarómetro, que acompanham o relatório, três quartos dos europeus (76%) consideram que a corrupção é um fenómeno generalizado e mais de metade (56%) pensam que o nível de corrupção no seu país aumentou nos últimos três anos. Um em cada 12 europeus (8%) afirma ter tido experiência ou assistido a um caso de corrupção no último ano. Em Portugal, 17% dos portugueses consideram existirem condenações



suficientes neste domínio para dissuadir as pessoas da prática deste tipo de crime, em comparação aos 26% da média europeia. E em relação à corrupção de alto nível, 77% dos inquiridos portugueses consideram não haver condenações suficientes, sendo a média na UE de 73%. Em Portugal foram registadas ao longo da

última década 549 condenações por corrupção e crimes conexos. Deste total, 50 são condenações de funcionários públicos. O número de casos de corrupção em que foram proferidas sentenças judiciais em primeira instância, durante o período de 2007 a 2011, diminuiu, baixando de cerca de 60 casos em 2007 para 49 em 2011, enquanto o número de arguidos aumentou de 105 em 2007 para 149 em 2011.

A duração média dos processos em primeira instância variou entre 14 meses em 2007 e 12 meses em 2011. Há exemplos de casos de alegações de corrupção de alto nível ou de financiamento ilícito de partidos em que os processos judiciais se arrastaram durante mais de seis anos. Os casos complexos de corrupção não são muitas vezes concluídos de forma célere e raramente conduzem à aplicação de sanções finais dissuasivas. Os atrasos e a percentagem relativamente pequena de sentenças dissuasivas puseram em causa a capacidade do sistema judicial para reprimir a corrupção de forma eficaz. ■

NOVO REGIME

Procedimento extrajudicial pré-executivo

Em finais de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que cria o chamado “procedimento extrajudicial pré-executivo”, um diploma que terá que ser aprovado pelo Parlamento antes de entrar em vigor. Este novo procedimento permite aos credores saber se os devedores possuem bens antes de intentarem uma ação executiva, com o objetivo de evitar ações sem viabilidade.

“Este procedimento, de natureza facultativa, permite um conhecimento prévio, pelos credores, da existência ou inexistência de bens penhoráveis dos respetivos devedores, viabilizando decisões mais informadas quanto à instauração de ações executivas”, explica o governo no comunicado do Conselho de Ministros.

A consulta de bens do devedor será feita pelos agentes de execução, através do acesso a bases de dados que já são utilizadas no âmbito das ações de cobrança

de dívida. Esse trabalho dará origem a um relatório que enumerará os bens identificados. Contudo, mesmo que não se tenha conseguido detetar bens, o credor pode decidir avançar com a ação executiva. Para assegurar o respeito dos direitos dos devedores, todos os atos praticados no procedimento ficam registados eletronicamente, sendo, por isso, suscetíveis de controlo pelas entidades competentes.

Recorde-se que as ações executivas representam mais de 70% dos processos pendentes nos tribunais judiciais. No primeiro trimestre do ano passado, o número de ações de cobrança de dívida pendentes nos tribunais de primeira instância desceu de forma significativa pela primeira vez desde 2008, tendo o saldo de processos entrados e processos concluídos permitido tirar dos tribunais mais de 41 mil ações. A tendência manteve-se no segundo trimestre (os últimos dados disponíveis),



com os processos executivos pendentes a descerem entre o final de março e o final de junho de 1 milhão e 212 mil para 1 milhão e 153 mil.

No entanto, de acordo com o *Público*, os sindicatos dos funcionários judiciais desvalorizam a diminuição e dizem que tudo não passa de uma “engenharia estatística” resultante das medidas extraordinárias que permitiram concluir muitos processos “na secretaria”, a maior parte dos quais porque não foram encontrados bens do devedor. ■

DISCRIMINAÇÃO FISCAL

Comissão Europeia leva Portugal a juízo



A Comissão Europeia decidiu levar Portugal ao Tribunal de Justiça da União Europeia por discriminação dos contribuintes que deixam de ser residentes fiscais no país. A Comissão considera que as disposições portuguesas são incompatíveis com o direito de livre circulação consagrado nos Tratados. Está em causa a tributação imediata, aplicada em Portugal, a pessoas que pretendem sair de Portugal ou transferir os seus ativos para fora do território. Ao

abrigo da legislação portuguesa, os contribuintes que deixam de ser residentes em Portugal são “sujeitos a uma tributação imediata em caso de permuta de ações. Os contribuintes são igualmente sujeitos a tributação imediata em caso de transferência, para uma empresa localizada no estrangeiro, de ativos e passivos relacionados com o exercício de uma atividade económica ou profissional”.

De acordo com um comunicado divulgado nesta quinta-feira, a Comissão considera que essa tributação imediata “penaliza as pessoas que pretendem sair de Portugal ou transferir os seus ativos para fora do território, na medida em que lhes reserva um tratamento menos favorável em comparação com o que é dado às pessoas que permanecem no país ou transferem ativos internamente”. Isto porque os contribuintes que deixam de ser residentes em Portugal são tributados com base no valor dos seus ativos nesse momento, independentemente da evolução futura desse valor, ao passo que os contribuintes que continuam a residir no país são tributados apenas quando os ativos são realizados, com base no respetivo valor no momento da realização.

A Comissão enviou a Portugal pareceres fundamentados em novembro de 2009 e, depois, em novembro de 2012 exigindo formalmente às autoridades portuguesas que alterem esta legislação. A resposta de Portugal aos dois pareceres fundamentados não foi considerada satisfatória, razão pela qual Bruxelas recorre agora ao Tribunal Europeu. ■

O SUCESSO DOS VISTOS GOLD

Portugal já concedeu perto de 600 vistos

Portugal foi um dos primeiros países da UE a conceder “Vistos Gold”. Desde outubro de 2012 que é utilizado este instrumento de captação de investimento estrangeiro, e Lisboa já concedeu desde essa altura quase 600 vistos, num total de 350 milhões de euros em investimento, segundo dados fornecidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ao jornal *SOL*.

A atribuição do “Visto Gold” impõe que a atividade de investimento promovida por um indivíduo ou uma sociedade seja desenvolvida por um período mínimo de cinco anos, devendo ser feita uma transferência de capital num montante igual ou superior a um milhão de euros e a criação de pelo menos dez postos de trabalho, ou então a compra de imóveis num valor mínimo de 500 mil euros.

A concorrência entre os Estados levou à flexibilização das condições de acesso. A corrida aos “Vistos Gold” portugueses, por exemplo, só ocorreu depois de o governo ter flexibilizado as regras iniciais devido à fraca procura. Em janeiro de 2013, o período de permanência obrigatório no país foi reduzido de 30 para 7 dias no primeiro ano e de 60 para 15 nos seguintes. A criação de postos de trabalho mínima foi cortada de 30 para 10. Entretanto, a Espanha, o maior concorrente de Portugal atualmente, oferece vantagens muito semelhantes,

mas dispensa, por exemplo, um período de estada mínimo. Na Grécia, o visto dourado é atribuído a quem invista um mínimo de 250 mil euros, na Letónia, 150 mil, e em Malta o arrendamento de uma casa por 10 mil euros anuais é suficiente para ter um “Visto Gold”.

Bruxelas começa a colocar dúvidas a esta flexibilização dos requisitos de acesso aos vistos. Em janeiro, a comissária europeia da Justiça, Viviane Reding, alertou, no Parlamento Europeu, que a cidadania de um Estado membro deve ser atribuída “em cooperação” com os restantes países da UE e só a quem tenha uma “ligação genuína” com o país. Foi Malta quem chamou a atenção da Comissão, sendo forçada a recuar do seu plano de vender a cidadania maltesa a quem investisse 650 mil euros no país.

A atribuição de um “Visto Gold” permite a livre circulação de pessoas e bens no espaço europeu, uma das prerrogativas mais apetecidas dos cidadãos europeus. Mas a obtenção da cidadania é muito mais fácil para os detentores destes vistos. Em Portugal, por exemplo, pedir a cidadania obriga à residência efetiva durante seis anos no país. Mas para um detentor de um “Visto Gold” a permanência exigida para se candidatar é de 15 dias por ano no país durante esses seis anos. ■



VISÃO

do ano judicial, que era necessário um sobressalto cívico. Eu penso que, em função deste novo mapa judiciário, em que está em causa o Estado de Direito, aí, sim, é necessário um sobressalto cívico e que as populações demonstrem clara e inequivocamente que não querem este mapa judiciário.”

ELINA FRAGA
In RTP Online
07.02.2014

“É que muitos destes ‘novos governantes’ não têm rosto. Mas têm ou caneta ou dedos para o computador. Na sua imensa privacidade condicionam. Limitam. Governam, muitas vezes, por omissão. Mas governam! São os ‘novos governantes’! O que é verdade. Absolutamente verdade!”

FERNANDO SEARA
In DN
10.02.2014

“Os fundamentos do Estado liberal foram destruídos, uma vez que o governo já nem sequer se mostra capaz de assegurar a Justiça e a segurança pública. Na Justiça assiste-se à destruição de 47 tribunais e na segurança pública as forças da ordem não têm quaisquer condições de operacionalidade, gerando um enorme sentimento de insegurança.”

LUÍS MENEZES LEITÃO
In I
11.02.2014

“Como legitimar esta máxima de inspiração chinesa: ‘um país, dois sistemas’ ou, mais exatamente, ‘um país, dois sistemas judiciais’? Como conviver com esta proposta de reabilitação de um *ius gentium* à romana, dando-se agora um tratamento preferencial aos não nacionais ou aos nacionais que revelem uma ‘capacidade’ financeira típica de não nacionais?”

PAULO RANGEL
In Público
11.02.2014

“Numa palavra: a Terra, como um todo, está a ser destruída pelos humanos, que acabam por ser as principais vítimas do desastre, provocado pelos próprios e pela ganância dos interesses. Porque os grandes Estados e a própria ONU deixaram de se interessar pelo ambiente. Desde a reunião frustrada da Dinamarca. O que é de uma irresponsabilidade inaceitável. Tenho já, nesta mesma coluna, chamado a atenção para esta tão grave e urgente - questão.”

MÁRIO SOARES
In DN
11.02.2014

“Para enfrentar o autoritarismo, e outras dificuldades, a questão é que dificilmente se encontra uma fórmula de resposta à questão de saber quem guarda os guardas, e, apenas como ligeiro exemplo, a atual conflitualidade do Executivo português com o Tribunal Constitucional pode servir de meditação, esperando-se que fique por essa utilidade.”

ADRIANO MOREIRA
In DN
11.02.2014

“Chegámos ao momento das grandes opções. É agora, neste ano de 2014, sem mais adiamentos ou hesitações, que teremos de escolher os nossos caminhos do futuro.”

ANÍBAL CAVACO SILVA
AAJ
29.01.2014

“A Ordem dos Advogados está disponível para participar numa reforma da Justiça que abra um novo caminho, assente no respeito pelos direitos, liberdades e garantias do cidadão e seja a manifestação, uma verdadeira emanação, da cidadania.”

ELINA FRAGA
AAJ
29.01.2014

“[O MJ está a preparar um diploma que contempla] não apenas a criação de um registo de agressores sexuais, mas igualmente prevê as formas e condições de acesso a esse registo.”

PAULA TEIXEIRA DA CRUZ
AAJ
29.01.2014

“O objetivo primordial da ação do Ministério Público (MP) continua a ser a luta contra a criminalidade económico-financeira, incluindo a corrupção e os crimes afins, e o combate contra a criminalidade

violenta e organizada.”

JOANA MARQUES VIDAL
AAJ
29.01.2014

“A reorganização judiciária só pode ser obra de uma geração; não pode ser de natureza conjuntural; necessita de experimentação e sedimentação. Deveria merecer amplo consenso, mesmo que seja apenas um consenso de convenção, porque constitui uma questão central de Estado na concretização de uma função de soberania. Não podemos fazer julgamentos apriorísticos sobre o modelo aprovado.”

ANTÓNIO HENRIQUES GASPAR
AAJ
29.01.2014

“A Justiça tem de ser uma espécie de ilha de serenidade numa sociedade de *flashes* e decisões precipitadas, mas reconheço que a lentidão é a grande pecha do nosso sistema judicial.”

ROGÉRIO ALVES
In Expresso
01.02.2014

“(AAJ) Em geral, o discurso político retomou a consideração que sempre lhe devia ter merecido a ação dos tribunais, o que determinou também um outro olhar mediático sobre eles.

Este ano, serenados os ânimos, pôde, assim, assistir-se de novo a uma cerimónia que dignificou todos quantos nela usaram da palavra, o que resultou também na bem-vinda dignificação da Justiça e dos que nela (e para ela) trabalham.”

ANTÓNIO CLUNY
In I
04.02.2014

“Sou pelo ritualismo da e na Justiça. Ritual da autoridade dos valores, dos princípios, da solução aceite dos conflitos. Do respeito intransigente pelo Direito. Que afirme o valor filosófico, político e democrático da palavra da Justiça. Não vacuidade de circunstância, espetáculo televisivo de completa ausência do cidadão. Imediatismo inútil e supérfluo.”

ALBERTO PINTO NOGUEIRA
In Público última hora
05.02.2014

“A democracia é, por natureza, frágil e vulnerável, porque se quer elevar acima dum lastro de instintos básicos e primários que fazem muito peso. Sentimo-la hoje em perigo um pouco por todo o lado.”

MÁRIO DE CARVALHO
In Jornal de Letras
05.02.2014

“A senhora ministra da Justiça referiu, na cerimónia de abertura

Acesso a dados de saúde

O acesso aos dados de saúde está consagrado em duas leis distintas, que se sobrepõem parcialmente: a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), de 2007, e a Lei de Proteção de Dados, de 1998

Tendo em conta o estipulado na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e na Lei de Proteção de Dados, considera que a proteção conferida aos dados dos utentes que recorrem a unidades de saúde públicas é a mesma que é conferida aos que recorrem a unidades privadas?

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

A confidencialidade e o acesso à informação constante de um processo clínico (dados clínicos) encontram-se regulados em vários diplomas legais: na Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPDP), na Lei sobre a informação genética pessoal e informação de saúde (Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro), na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto - LADA) e na Convenção dos Direitos Humanos e da Biomedicina.

Do quadro jurídico aplicável resulta que o acesso e a confidencialidade dos dados de saúde em hospitais públicos é regulado pela LADA, enquanto, nos casos de hospitais do setor privado e social, estas questões são reguladas pela LPDP e Lei n.º 12/2005.

No que respeita ao acesso por parte de terceiros, nos termos do art. 6.º, n.º 5, da LADA, o mesmo necessita de “[estar] munido de autorização escrita da pessoa a quem os dados digam respeito ou demonstrar interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade”. Já a LPDP refere, no seu art. 7.º, n.º 2, que “[...] pode ser permitido o tratamento dos dados [...] quando o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expresso para esse tratamento [...]”.

Quanto à forma como o acesso é operacionalizado, a LADA, aplicável apenas aos prestadores de cuidados de saúde do setor público, estabelece, no seu art. 7.º, que a comunicação de dados de saúde será feita por intermediação de médico se o requerente o solicitar. Já a Lei n.º 12/2005, aplicável aos prestadores de cuidados do setor privado, determina a necessidade de intermediação médica para acesso à informação de saúde por parte do seu titular ou de terceiros com o seu consentimento. O mesmo resulta da LNPD, que no seu art. 11.º, n.º 5, refere que: “O direito de acesso à informação relativa a dados da saúde, incluindo os dados genéticos, é exercido por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados.”

Resulta do exposto que o regime aplicável aos hospitais privados é mais restritivo do que aquele aplicável aos hospitais públicos. Ainda assim, a ERS entende que o direito de acesso à informação sobre dados de saúde e o direito à reserva da vida privada não devem assumir diferenças em função da natureza jurídica da unidade prestadora de cuidados de saúde. Aliás, a reguladora tem sempre assumido uma postura de intervenção regulatória uniforme, independentemente da natureza do prestador, no que se refere à garantia do direito dos utentes de acesso à sua informação clínica, do direito a que essa informação os acompanhe sempre que o pretendam e do direito à confidencialidade dos seus dados em saúde. ■

MARTA TEMIDO

Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares

Vêm estas breves considerações a propósito da questão do direito de acesso a dados de saúde e da controvérsia em torno da existência de dois regimes que conferem distinta intensidade de proteção aos referidos dados, consoante se esteja em ambiente privado ou em ambiente público. Com efeito, ao direito de acesso a dados de saúde detidos por entidades privadas aplica-se a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPDP), e ao direito de acesso a dados de saúde detidos por entidades públicas aplica-se, ainda e especificamente, a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (LADA).

Não se discute aqui o não menos interessante aspeto de que, dependendo de se estar perante o enquadramento jurídico conferido por um ou pelo outro dos diplomas, assim também será diferente o género do acesso do próprio titular dos dados - no primeiro caso, o direito de acesso será sempre exercido “por intermédio de médico escolhido”, no segundo, apenas será feito “por intermédio de médico se o requerente o solicitar.”

Ao assunto. No âmbito da LPDP, salvo nos casos de autorização do respetivo titular, a regra é a da proibição de acesso aos dados de saúde por terceiros; no âmbito da LADA, sendo a regra a mesma, é salvaguardado o acesso por terceiro que demonstre interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante, segundo o princípio da proporcionalidade. Cabendo a cada instituição à qual o regime da LADA é subjetivamente aplicável designar um responsável pelo respetivo cumprimento, a este se atribuirá a ponderação dos pedidos submetidos e, neste sentido, todas as instituições do SNS nomearam os seus responsáveis de acesso à informação (RAI).

Temos, portanto, uma dualidade de regimes, que, apesar de em larga medida motivada pelo diferente escopo dos dois diplomas legais - num caso, a proteção do respeito pela vida privada face a terceiros, no outro, a proteção da transparência no acesso a documentos administrativos por terceiros -, suscita fundadas dúvidas nos operadores do sistema de saúde, nomeadamente nos RAI (posições inconciliáveis da CNPD e da CADA agudizam a dificuldade). Dúvidas insuportáveis quando estão em causa direitos, liberdades e garantias; dúvidas insuportáveis quando estão em causa direitos dos doentes. Uma matéria a exigir a atenção urgente do poder legislativo. ■

JOSÉ DE ALMEIDA

Advogado

No âmbito e competência da LADA, encontram-se os documentos que têm origem ou são detidos por órgãos do Estado e das Regiões Autónomas que exerçam funções administrativas.

Com efeito, é permitido o acesso generalizado e livre (regra geral), a documentos administrativos de caráter não nominativo, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, em que todas as entidades têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo

No que diz respeito a documentos nominativos, isto é, que contenham dados pessoais a LADA permite o acesso a estes documentos nominativos, apenas por terceiro autorizado pelo titular ou por quem demonstre um interesse direto, pessoal e legítimo rege -se pela presente lei.

Ora, com a transposição da diretiva 2003/98CE no nosso ordenamento jurídico, a CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos) neste momento apenas aprecia os casos de indeferimento pela entidade a quem o pedido foi dirigido, ou, em caso de dúvidas por parte da entidade requerida, expõe à CADA dúvidas que tenha sobre a decisão a proferir, a fim de esta entidade emitir parecer - cfr. artigo 14.º, n.º 1, alínea e) da presente Lei.

É relativamente a este interesse direto, pessoal e legítimo, em que a LADA ao consagrar regras diferentes para o acesso a dados pessoais, entra em divergência com a Lei de Proteção de dados, havendo indícios de inconstitucionalidade.

O art.º 11.º da LPD restringe o tratamento dos dados e documentos pessoais submetendo a sua supervisão à CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados sendo que em matéria de acesso a dados de saúde em unidade de saúde privada, a LPD restringe em absoluto o acesso aos mesmos, cfr. dispõe o art.º 11.º, n.º 5 da LPD.

Na verdade, a LPD indica no seu art. 7.º que os dados de saúde são considerados dados sensíveis e como tal proíbe o seu tratamento, salvo exceções, indicando que o acesso a

esses dados é exercido por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados.

Isto é, o acesso aos dados de saúde por parte da LPD é muito mais restrito, do que no caso da LADA, em que no caso do pedido de acesso aos documentos no âmbito da LADA “A comunicação de dados de saúde é feita por intermédio de médico” apenas “se o requerente o solicitar”. - cfr. art.º 7.º da LADA.

A proteção conferida aos dados dos utentes que recorrem a unidades de saúde públicas é completamente distinta da que é conferida aos que recorrem a unidades privadas, há uma maior insegurança dos utentes que recorrem aos hospitais e outras unidades de saúde pública, do que os que recorrem às entidades privadas, visto que, os seus dados privados e mais sensíveis como os dados de saúde, estão mais protegidos se recorrer a uma unidade de saúde privada do que numa unidade de saúde pública.

Sendo neste ponto que reside o cerne da questão, em regra e objetivamente e face ao estado atual do estado do país, o cidadão comum, vê a sua condição económica como “avaliadora” de proteção dos seus dados pessoais de saúde, visto que os cidadãos mais carenciados ou com menos capacidade económica, que lhes permita recorrer aos hospitais e unidades de saúde privadas, terão forçosamente de recorrer ao sistema nacional de saúde, onde a segurança dos seus dados é objetivamente menor.

Em conclusão, existem claramente indícios de inconstitucionalidade, onde estamos em crer que, de modo a evitar situações como exemplo da intermediação médica, que passar a constituir apenas uma mera opção do titular dos dados no caso do setor público, a criação de apenas uma lei que resolva em definitivo, as lacunas na interpretação de ambas as leis vigentes e que assegure a todos os cidadãos um tratamento igual dos seus dados, de forma segura e sem diferenciação. ■

COMENTÁRIO DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS JORNAL ASSISTENTE EM PROCESSO PENAL

Um dos jornais de maior tiragem do nosso país anunciou a intenção de se constituir assistente em vários processos judiciais mediáticos relacionados com corrupção, em particular casos de mau uso ou de desvio de dinheiros públicos (faculdade prevista pelo art. 68.º do CPP). O *Boletim da OA* pediu a opinião do presidente do Sindicato dos Jornalistas, Alfredo Maia, sobre as vantagens e inconvenientes desta iniciativa:

“Há várias razões para encarar com grande reserva o recurso do jornalista ao estatuto de assistente em processo penal. Eis algumas:

Lealdade - Salvo razões de relevante interesse público e em condições inequivocamente justificadas, o jornalista não deve recorrer a métodos desleais para obter informações. Ao lançar mão do estatuto de assistente, antecipa o acesso ao processo e acede a elementos do inquérito que poderão não ter qualquer utilidade probatória. Contornando obstáculos processuais, com o fim de utilizar essas informações para fins de divulgação ao público, coloca-se em posição de vantagem artificial sobre os seus camaradas, em posição ambígua perante as partes, os seus pares e o público.

Imparcialidade e independência - Por força do ‘novo’ estatuto, o jornalista torna-se expressamente num ‘colaborador do Ministério Público’ (cf. art. 69.º, n.º 3, do CPP), assumindo-se, de todo o modo,

parte interessada. Está, assim, em inequívoco risco de comprometer a sua imparcialidade perante as partes e de violar o seu dever de independência (cf. n.º 10 do Código Deontológico).

Conflito de interesses - Ao tornar-se parte com interesses, o jornalista coloca-se ainda em posição suscetível de violar o preceito essencial do Código Deontológico dos jornalistas que o proíbe de valer-se da sua condição profissional para os noticiar.

Segredo de justiça - Há que reconhecer que, uma vez obtido o estatuto de assistente, o jornalista não pode eximir-se dos correspondentes deveres, guardando segredo dos elementos a que aceda nessa condição. A menos que imperiosas razões de relevante interesse público o justifiquem. Há que reconhecer, contudo, que o recurso ao estatuto em causa pode constituir uma forma genuinamente assumida de dispensar a mediação interessada de eventuais fontes ligadas e/ou conhecedoras do processo - portanto, com interesses no mesmo -, diminuindo o risco de manipulação e instrumentalização. Trata-se de uma posição complexa, com largas implicações e claramente arriscada.”

Consulte na edição de janeiro do Boletim da OA a opinião de Germano Marques da Silva sobre esta questão.

DESPEDIMENTO LÍCITO POR COMENTÁRIOS NO FACEBOOK

O Tribunal do Trabalho de Matosinhos deu razão à empresa Esegur por ter despedido, por justa causa, um trabalhador que fez comentários ofensivos à empresa, a alguns colegas e a alguns superiores na rede social Facebook, segundo o *Jornal de Notícias*. Esta é a primeira sentença do género em Portugal.

O funcionário em questão era vigilante e delegado sindical e fez comentários considerados ofensivos num grupo privado do Facebook, constituído por 140 membros, do qual era administrador. O juiz considerou que os comentários publicados pelo funcionário eram ofensivos da imagem, dignidade e bom nome da Esegur, dos seus responsáveis e de alguns colaboradores. Diz a sentença: “No mundo da Internet, em que as redes sociais e os blogs permitem a qualquer autor colocar as informações e fazer as afirmações que pretende, é inaceitável que a liberdade de expressão e de comunicação não tenha qualquer tipo de limites externos.”

Um dos argumentos da defesa foi o facto de se tratar de um grupo privado. O juiz, considerando o tamanho da empresa - 2200 trabalhadores - e do grupo - 140 membros -, decidiu que “é de rejeitar que o autor tivesse a expectativa que os posts ali publicados não extravasariam o círculo dos membros que dela fazem parte. Aliás, o elevado número de membros da referida página retira-lhe o cariz estritamente privado do referido perfil do Facebook. Diverso seria se estivéssemos perante uma página eminentemente pessoal”.0

PRISÃO POR DIAS LIVRES PARA ABUSO DE CONFIANÇA CONTRA A SEGURANÇA SOCIAL

Em acórdão de 6 de janeiro, o Tribunal da Relação de Guimarães confirmou a condenação a oito meses de prisão efetiva, a cumprir em dias livres, do dono de uma empresa têxtil daquela cidade, por não ter entregue ao Estado cerca de 80 mil euros referentes à Segurança Social e ao IVA.

Condenado pelos crimes de abuso de confiança fiscal e de abuso de confiança contra a Segurança Social, ambos na forma continuada, o arguido, de 65 anos,



cumprirá a pena aos fins de semana, em 48 períodos, com início às 9 horas de sábado e termo às 21 horas de domingo. O empresário já somava oito condenações anteriores pelos mesmos crimes, algumas delas com penas de prisão suspensas, razão pela qual a Relação de Guimarães recusou dar provimento ao seu pedido de substituição da prisão efetiva pelo regime de permanência na habitação para fugir aos “efeitos perniciosos” e à “contaminação” do meio prisional. Além disso, o tribunal sublinhou que as exigências de prevenção geral nos crimes tributários “são muito intensas, atendendo à elevada frequência com que são praticados e à considerável margem de impunidade de que continuam a beneficiar”.

No caso do empresário de Guimarães, o tribunal deu como provado que se apropriou de 58.847 euros que deveria ter entregado à Segurança Social e de 21.644 euros de IVA. A empresa, que tinha 23 trabalhadores e encerrou em dezembro de 2012, foi condenada a 470 dias de multa à taxa diária de 7 euros, num total de 2590 euros.

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO PORTO

O Supremo Tribunal de Justiça recusou o recurso do líder de uma rede criminosa que traficava mulheres romenas para fins de exploração sexual no Porto, entre 2007

e 2009. O cabecilha, de nacionalidade romena, viu assim confirmada pelo Supremo a pena de nove anos de prisão efetiva, em cúmulo jurídico, que lhe tinha sido aplicada pela Relação do Porto. No mesmo processo foram condenados vários outros indivíduos, que participavam nesta atividade criminosa, incluindo os donos das residenciais onde as vítimas eram forçadas a prostituir-se, variando as penas entre os dois anos e os nove anos de prisão.

A rede aliciava jovens romenas com propostas de emprego na hotelaria e restauração no Porto. Chegadas ao nosso país, as jovens eram coagidas à prostituição em residenciais. As autoridades identificaram três vítimas, uma delas menor de 16 anos, que contou ser obrigada a ter sexo com 10 clientes por dia. As vítimas eram sujeitas a agressões físicas quando se recusavam a atender clientes, tendo uma revelado que foi violentamente espancada pois recusava-se a prostituir-se, e outra que, quando pretendeu fugir, lhe enrolaram a cabeça com fitacola, deixando-lhe apenas a boca a descoberto, enquanto a ameaçavam de morte se dissesse algo à polícia.

O acórdão do STJ refere que as vítimas eram instruídas a cobrar 20 euros por cliente, por um máximo de 20 minutos. Os clientes entretanto pagavam os cinco euros do aluguer do quarto ao dono da residencial. As vítimas entregavam quase todo o dinheiro recebido à rede. ■

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

XI Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal

O Cedipre - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, irá realizar o XI Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal, que decorrerá entre 15 de março e 24 de maio de 2014. Os interessados optarão entre frequentar apenas o curso, podendo obter um certificado de frequência, ou frequentar o curso e elaborar um trabalho escrito sobre um tema de justiça administrativa ou fiscal, caso em que obterão o diploma de pós-graduação. As candidaturas estão abertas até dia 7 de março de 2014. Mais informações em www.fd.uc.pt/cedipre.



Jornadas de Direito Penal

A Associação Sindical de Juizes Portugueses, o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e o Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados promovem as Jornadas de Direito Penal, que terão lugar nos dias 21 e 22 de março no Tivoli Marina Hotel, em Vilamoura. O evento pretende levar à reflexão sobre as perspetivas judiciais sobre o direito penal atual, a atividade da comunicação social e a tutela penal da honra e da vida privada, violência doméstica, o regime sancionatório: a recente evolução, novos desafios da política criminal, responsabilidade dos administradores pelos danos emergentes de crimes imputados às sociedades, a tutela penal dos dinheiros públicos e o branqueamento de capitais. A Bastonária fará uma intervenção no dia 21 de março, pelas 10h15, no âmbito do painel “Perspetivas judiciais sobre o direito penal atual”. Mais informações e inscrições disponíveis em <http://www.oa.pt/cdf> ou através do e-mail cdfaro@cdf.oa.pt.

Prémio Eleições Europeias 2014

A Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus lançou o prémio Eleições Europeias - Melhor Ensaio, destinado a incentivar o debate sobre a Europa, a democracia e a cidadania europeia, bem como a aproximação dos cidadãos

às instituições da União. As candidaturas estão abertas até 31 de março. Os candidatos podem apresentar o seu trabalho individualmente ou em grupo sobre um tema atual, de relevância e interesse no âmbito das eleições europeias de 2014. Os ensaios, no máximo de 20 páginas, têm de ser inéditos e podem ser redigidos em português ou inglês. O ensaio distinguido recebe uma compensação pecuniária de dois mil euros, valor que será dividido caso seja premiado mais do que um trabalho. O envio dos trabalhos deve ser feito por e-mail para premio.eleicoes.europeias@ciejd.pt. Toda a informação necessária para concorrer encontra-se no Regulamento Prémio Eleições Europeias 2014 - Melhor Ensaio, disponível em <http://infoeuropa.euroid.pt>.

Futebol profissional: responsabilidade penal e disciplinar

O Instituto de Direito Penal Económico e Europeu, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, organiza o curso de formação sobre Futebol profissional: responsabilidade penal e disciplinar, que terá lugar nos dias 28 e 29 de março e 4 de abril. Durante a formação serão abordados os temas da responsabilidade criminal por homicídio e ofensas corporais no desporto, *doping*

e corrupção, litígios disciplinares: dos tribunais administrativos ao tribunal arbitral do desporto, os processos especiais na justiça penal e disciplinar, os poderes públicos disciplinares na Federação Portuguesa de Futebol. Serão ainda apresentados alguns *case studies* na justiça constitucional, penal e disciplinar. Mais informações através do telefone 239 155 993 ou do e-mail idpee@fd.uc.pt.

Pós-Graduação em Psicologia Política

O INSPSIC - Instituto Português de Psicologia organiza a pós-graduação em Psicologia Política, que terá início a 24 de maio de 2014. O curso visa que os participantes consigam analisar criticamente as políticas públicas, bem como pensar propostas que auxiliem na elaboração das mesmas; suscitar a reflexão sobre as questões quotidianas de crise e conflito que suscitem comportamentos eleitorais particulares; aprofundar os conhecimentos teóricos e conceptuais sobre comunicação política e encorajar os participantes a refletir sobre o papel dos *media* na democracia, e dotar os alunos de um entendimento holístico no que concerne à psicologia política, englobando as várias áreas associadas. Mais informações disponíveis em <http://www.inspsic.pt>. ■

RESPEITO

O QUE EU RECEBO AO DAR SANGUE

Ao dar sangue vai receber todo o Respeito que merece. O Respeito de quem precisa de sangue, hoje, amanhã e sempre. O Respeito dos que lhe são mais próximos e dos que nunca vai conhecer na vida. O Respeito por estar a dar um exemplo que é exemplar para todos. O Respeito das próximas gerações.



Instituto Português
do Sangue e da
Transplantação, IPST

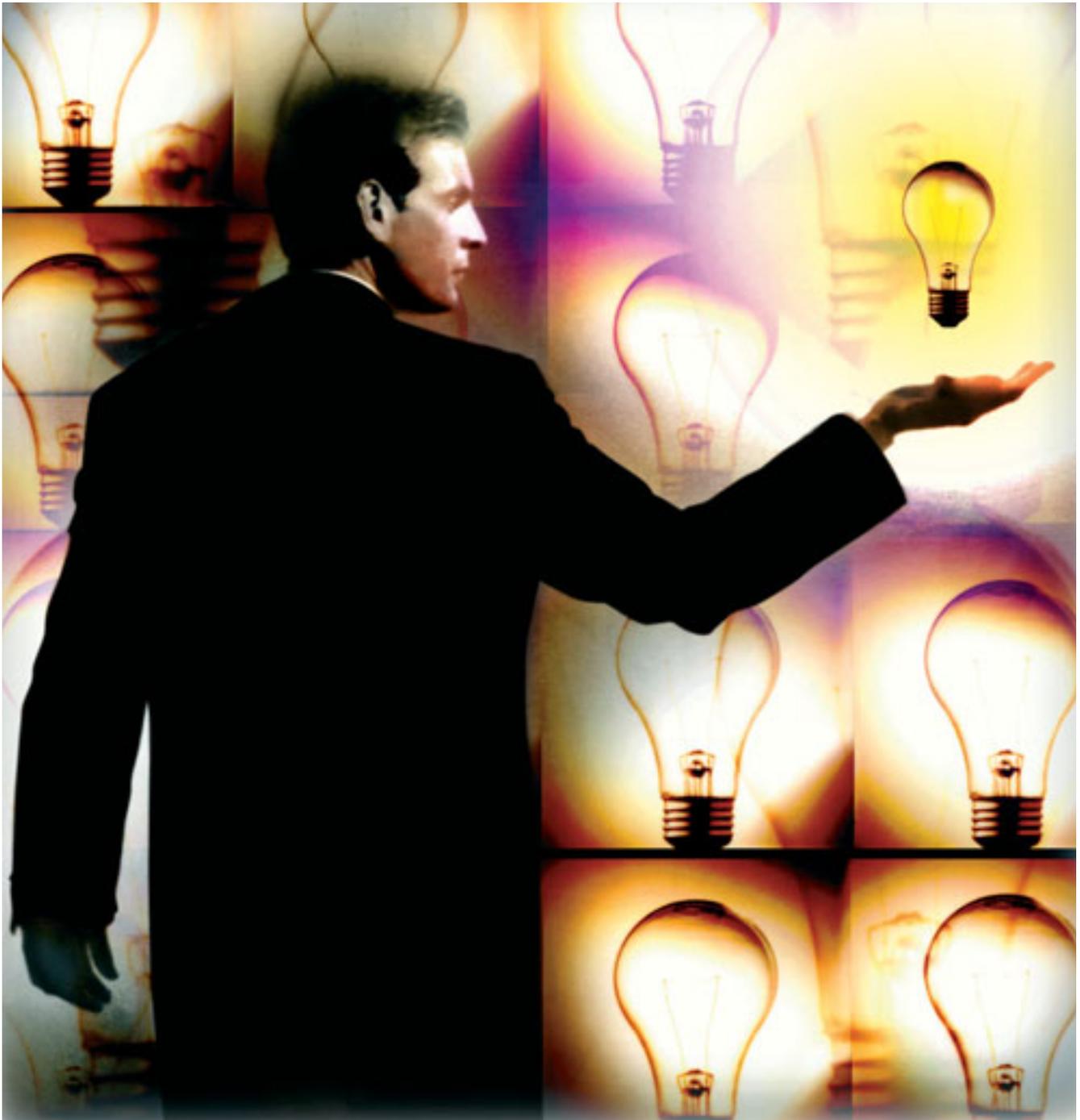


GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DÊ SANGUE ● SALVE VIDAS

DESTAQUE



- 20 **UM DIA NO...** Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência - “Costumo dizer que o Observatório é Bruxelas em Lisboa”
- 24 **CASO DO MÊS** Confronto - Coadoção: sim ou não?
- 28 **PERSPETIVAS** Por Pedro Vaz Patto - Coadoção - Porque digo não
- 30 **PERSPETIVAS** Por Isilda Pegado - Coadoção - O que está em causa - Alguns apontamentos
- 32 **PERSPETIVAS** Por Isabel Moreira - Coadoção - Da exigência da extensão do instituto a casais do mesmo sexo

DESTAQUE

Muitos têm sido os argumentos a favor e contra a coadoção. O parecer da Ordem dos Advogados enviado à AR é claro na rejeição da proposta.



OBSERVATÓRIO EUROPEU DA DROGA E DA TOXICODPENDÊNCIA

“Costumo dizer que o Observatório é Bruxelas em Lisboa”

Esta agência europeia fornece informação independente, baseada em dados científicos, ajudando a Europa e os Estados membros a compreenderem a natureza dos problemas relacionados com a droga

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO

Situado no Cais do Sodré, em Lisboa, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (*European Monitoring Center for Drugs and Drug Addiction - EMCDDA*) é uma das agências descentralizadas da União Europeia e encontra-se em atividade desde 1995.

Instalado num espaço repleto de luz natural, com o rio Tejo como pano de fundo, o Observatório conta com a cooperação de 103 colaboradores de 16 nacionalidades. Pessoas de culturas dife-

rentes que trabalham em conjunto para traçarem o retrato das múltiplas faces do fenómeno da droga, possibilitando que os decisores políticos da UE formulem as suas estratégias. O Observatório fornece informação independente, baseada em dados científicos, ajudando a Europa e os Estados membros a compreenderem a natureza dos problemas relacionados com a droga de um ponto de vista global, dando-lhes uma resposta mais adequada. “O nosso mandato abrange as drogas ilícitas e o policonsumo, ou seja, quando as substâncias legais, como o álcool, por exemplo, são combinadas com drogas ilícitas. Temos um mandato transversal, que vai do consumo à prevenção, passando pela redução de danos às consequências para a saúde e à respetiva legislação”, explica Gonçalo Felgueiras e Sousa, chefe de gabinete do diretor do EMCDDA. “Também não podemos ultrapassar o domínio da informação. Temos de ser rigorosos, objetivos e desprovidos de elementos ideológicos.”

Fomos conhecer os responsáveis das várias unidades, que partilharam o seu *know how* de forma entusiasta, num português perfeito, colorido pela pronúncia das suas nacionalidades.

COMUNICAR COM EFICÁCIA

“Não somos nós que avaliamos o sucesso das políticas levadas a cabo pelos Estados membros. Mas compete-nos transmitir as informações de forma clara e rigorosa aos decisores e fornecer os instrumentos (dados e metodologias) para que o Estados membros possam avaliar as suas próprias políticas”, esclarece Gonçalo Felgueiras e Sousa.

A estratégia de comunicação é fundamental para o Observatório veicular as análises produzidas aos vários *stakeholders* e grupos alvo. “Toda a comunicação do EMCDDA assenta na relevância, qualidade, eficiência, transparência e consistência”, explica Kathryn Robertson, responsável pelas relações com a imprensa. O Observatório tem uma estratégia de



comunicação integrada que funciona quer no seu papel de agência europeia quer na construção da sua reputação como ponto de referência das drogas na Europa.

UNIDADE REITOX

É essencial em todo o processo que sejam fornecidas informações fiáveis e comparáveis. A Rede Reitox (Rede Europeia de Informação sobre Droga e Toxicod dependência) permite a recolha harmonizada dos dados. “Noventa por cento dos dados com que trabalhamos são enviados através desta rede, que é constituída pelo conjunto de observatórios nacionais de cada país, os chamados pontos focais. É a partir deles que o EMCDDA analisa e produz informação”, explica Frédéric Denecker, gestor de programa da Unidade Reitox e cooperação internacional.

Duas vezes por ano têm reuniões conjuntas, onde decidem as abordagens a efetuar. “Os indicadores vão sendo adaptados e melhorados para que os dados recolhidos tenham cada vez mais qualidade”, acrescenta. “Toda a metodologia é desenvolvida em conjunto com os Estados membros e foi sendo apurada ao longo do tempo”, sublinha Monika Blum, assessora do Conselho de Administração.

O Observatório estabeleceu uma subvenção com cada um dos pontos focais nacionais, cofinanciando as suas atividades. Para além dos 28 Estados membros, são parceiros do EMCDDA, a Noruega e a Turquia, cujos dados integram anualmente o *Relatório Europeu sobre Drogas*.

RELAÇÕES COM PAÍSES FORA DA UE

O Observatório colabora com países de outras regiões do mundo e com organizações internacionais através do intercâmbio de informações e conhecimentos especializados, com os quais estabelece diferentes formas de cooperação. “Com os países candidatos à UE e com os que fazem parte da política de vizinhança da UE há uma cooperação técnica, nomeadamente a partilha de métodos de trabalho. Temos um orçamento específico para lhes dar formação”, explica Cécile Martel, chefe do setor de cooperação internacional. Com outros países, o Observatório mantém uma cooperação mais geral. “Assinámos recentemente um acordo com Israel. É um acordo político, porque não há financiamento, mas apenas partilha de informação”, acrescenta.

São vários os pedidos de cooperação



MONIKA BLUM, alemã, assessora do Conselho de Administração e Gonçalo Felgueiras e Sousa, português, chefe de gabinete do diretor do EMCDDA



KATHRYN ROBERTSON, inglesa, responsável pelas relações com a Imprensa

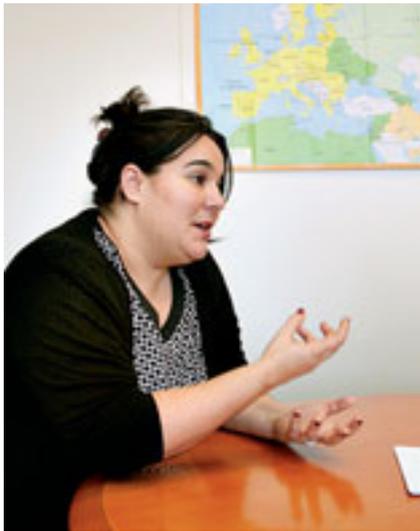


que vêm de zonas geográficas tão díspares como a Europa Oriental (Rússia e Ucrânia), a Ásia Central e a América Latina. “A iniciativa de cooperação nunca é nossa, são esses países que nos procuram”, sublinha Gonçalo Felgueiras e Sousa. O EMCDDA produziu o manual *Como Construir um Observatório*, que se encontra disponível em várias línguas, entre as quais árabe, mandarim e russo.

Apesar dos contactos que mantém com quase todo o mundo, a China e a Índia continuam fora da equação. “Sabemos que há muitas novas moléculas que são produzidas nesses países, mas não temos contacto com eles”, acrescenta Monika Blum.

DIALOGAR COM AS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS

“Como agência europeia, somos um pedacinho da construção europeia”, comenta Danilo Ballotta, responsável pela coordenação institucional. Em matéria de drogas, a UE não tem um papel de grande iniciativa legislativa, mas desenvolve políticas de coordenação. “Os Estados membros continuam a legislar com autonomia nestas matérias, e ainda existe uma grande discrepância entre as suas políticas, provavelmente porque têm fundamentos filosóficos diferentes. Na Holanda, a liberdade do cidadão é um conceito mais lato que na Grécia”, afirma. ▶



CÉCILE MARTEL, francesa, chefe do setor de cooperação internacional

“A droga é um fenômeno interessante, porque tem muitas vertentes, criminal, social, financeira, de saúde pública, cada ângulo é mais pronunciado num país e menos noutra.”

Esta diversidade levou a que a União baseasse a sua abordagem numa aproximação aos princípios e aos valores nos quais se funda. Nos últimos 20 anos têm sido feitos esforços para que o princípio humanista e o princípio da saúde pública conquistassem o mesmo peso político que o princípio da segurança e o princípio da redução do crime. “A fotografia que damos do fenómeno é baseada em dados científicos. Quando discussões ideológicas e políticas passam a ocorrer ao nível científico, a cor da discussão muda”, comenta Danilo Ballotta com um sorriso.



FRÉDÉRIC DENECKER, belga, gestor de programa, Unidade Reitox e cooperação internacional

LEGISLAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS

Analisar a produção legislativa dos Estados membros em matéria de droga nas diferentes áreas do Direito é outra tarefa do Observatório, identificando o que é do âmbito penal e administrativo, bem como as políticas de saúde.

Uma das principais dificuldades com que se deparam é a operacionalização de conceitos. “Trabalhamos com 22 línguas diferentes, que têm terminologias diferentes. Por exemplo, o sentido da palavra ‘criminal’ numa língua pode não ser o mesmo noutra. O meu papel é perceber as diferenças e semelhanças dos vários ordenamentos jurídicos, se aplicam penas de prisão, ou se optam pelo tratamento”, descreve Brendan Hughes, analista científico para legislações nacio-



nais e *European Legal Database on Drugs* (ELDD). As sentenças e as penas aplicadas são outro ponto de interesse. “Ainda que as molduras penais sejam elevadas em alguns casos, é raro serem aplicados os limites máximos. Note-se que os números não dizem tudo, é preciso perceber a envolvimento, o contexto social e cultural.”

O terceiro passo da análise é perceber até onde a legislação influencia os dados recolhidos. Analisar até que ponto o comportamento dos cidadãos advém da lei é, para Brendan Hughes, a tarefa mais estimulante, mas também a mais complicada. “Contrariamente ao que seria de esperar, quando cruzamos dados estatísticos, já aconteceu termos verificado que alterações legislativas mais penalizadoras, por exemplo relativas à cannabis, foram seguidas de um aumento do respectivo consumo. Mas também já verificámos o inverso noutras casos.”

REDUÇÃO DA OFERTA

Na monitorização do fenómeno da oferta e da procura, o Observatório segue uma abordagem equilibrada. Trabalham com dados sobre crimes e delitos relacionados com o consumo e posse de drogas, com o cultivo e com a produção, bem como com a pureza das substâncias. Analisam também os dados sobre os preços das drogas, essencialmente ao nível do consumidor. “Estamos a desenvolver metodologia para obter dados sobre os preços a nível da importação, quais os preços para os traficantes, porque o mercado da droga obedece às leis normais do mercado da oferta e da procura”, comenta Chloé Carpentier.

Para além da colaboração com os pontos focais, o EMCDDA colabora com a Comissão Europeia, com a Europol, com o



DANILO BALLOTTA, italiano, responsável pela coordenação institucional



Eurojust e com o Eurostat. Em dezembro de 2013 foi criado no setor da oferta de droga um novo grupo de peritos com um representante de cada Estado membro.

“A nossa preocupação é obter dados estandardizados e comparáveis entre os 28 países, bem como da Noruega e da Turquia. Às vezes é difícil conseguir essa harmonização, porque cada país quer utilizar a metodologia que sempre utilizou ao longo dos anos”, sublinha Chloé Carpentier.

Nesta área fazem análises estratégicas e traçam tendências a médio e a longo prazo. De três em três anos é publicado o *EU Drug Markets Report*, que permite traçar a evolução do fenómeno. “Uma questão que nos preocupa atualmente são os precursores de drogas, substâncias químicas legais que são utilizadas para o fabrico de drogas sintéticas ilícitas. Algumas são muito utilizadas na indústria, por exemplo na indústria farmacêutica e por isso não podem ser proibidas”, conta Chloé. Um exemplo gritante é o *Acetic anhydride*, um componente da aspirina que é enviado para o Afeganistão onde é utilizado como precursor da heroína. “Os químicos utilizados como precursores de droga estão sempre a mudar, quando a lei muda os criminosos mudam de químicos. Estão sempre um passo à nossa frente”.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

As várias unidades científicas contam com o apoio do Centro de Documentação, que também funciona como uma biblioteca aberta ao público, ainda que os interessados nesta temática sejam principalmente investigadores da área. “Temos uma base de dados com 13.043 referências bibliográficas, entre artigos científicos, livros, e relatórios”, comenta Leonor Gomes,



CHLOÉ CARPENTIER, francesa, chefe do setor mercados, criminalidade e redução da oferta de drogas

assistente do centro de documentação. Os utilizadores externos podem contar com o apoio destes profissionais nas suas pesquisas. “Como somos uma equipa de apenas duas pessoas, os interessados devem fazer a marcação do dia e hora da entrevista, para podermos proporcionar um atendimento personalizado.”

TRABALHAR NO OBSERVATÓRIO

Monika Blum integra a equipa do Observatório há 18 anos e confessa que é estimulante trabalhar num ambiente multinacional e multicultural. “No fundo, isto é a Europa.” Aqui seguem-se os feriados das instituições europeias, com exceção dos feriados portugueses de 10 de junho e 25 de abril. Embora a língua veicular seja o inglês, falam em várias línguas todos os dias. “Eu sou alemã, falo alemão com o



LEONOR GOMES, portuguesa, assistente do centro de documentação



BRENDAN HUGHES, inglês, analista científico para legislações nacionais e ELDD

diretor, francês com o chefe da administração, português com os meus colegas portugueses, e inglês na maioria das reuniões”, conta Monika Blum. “Trabalhamos com três alfabetos diferentes, o latino, o grego e o cirílico, temos pessoas de várias religiões, e algumas com dupla nacionalidade, de países como a Argentina, o Peru e a Noruega. Tudo isto pode criar algumas dificuldades a nível de trabalho que é preciso saber ultrapassar”, sublinha Gonçalo Felgueiras e Sousa. “Eu trabalhei na Comissão Europeia, e costumo dizer que o Observatório é Bruxelas em Lisboa, porque de facto replica o funcionamento das instituições da União Europeia.” Os colaboradores recebem formação para trabalharem em ambientes multiculturais e são incentivados a tirarem cursos de português. Um outro aspeto importante é a adaptação das pessoas a Portugal. “É muito raro alguém não gostar de Lisboa, as pessoas adaptam-se rapidamente”, acrescenta o chefe de gabinete.

O *Relatório Anual Europeu sobre Drogas* está escrito em 23 línguas. “É algo que só a nossa agência faz; acreditamos que é muito importante a nível da disseminação da informação, quer nas instituições da UE, quer junto dos Parlamentos nacionais”, enfatiza Monika Blum.

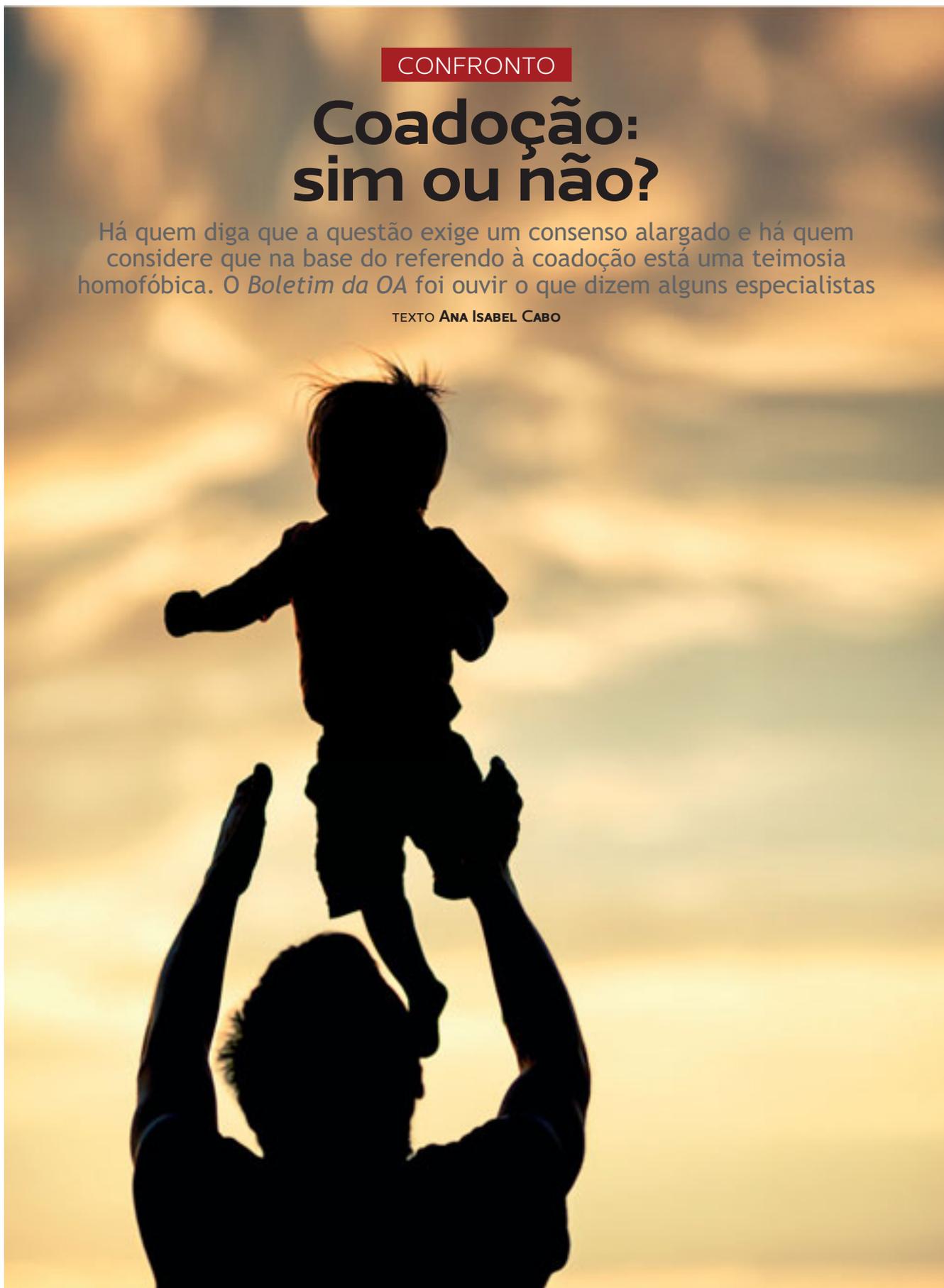
A presidência do conselho de administração do Observatório é atualmente de João Goulão, que é também diretor geral do SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, o ponto focal português na rede Reitox. ■

CONFRONTO

Coadoção: sim ou não?

Há quem diga que a questão exige um consenso alargado e há quem considere que na base do referendo à coadoção está uma teimosia homofóbica. O *Boletim da OA* foi ouvir o que dizem alguns especialistas

TEXTO ANA ISABEL CABO



A questão da coadoção por casais do mesmo sexo deve ser objeto de um referendo? É legítima a colocação de duas questões (a primeira sobre a coadoção e a segunda sobre a adoção) quando uma delas, a adoção, não está a ser legislada neste momento? Estas são algumas das questões que o *Boletim da OA* colocou a especialistas, numa altura em que o Tribunal Constitucional ainda se encontra a analisar a legalidade e a constitucionalidade do referendo. Para além daquelas perguntas, questiona-se igualmente se o Presidente da República poderia ter-se pronunciado antes de enviar a questão para o Tribunal.

O constitucionalista e professor da Faculdade de Direito de Lisboa Jorge Reis Novais considera que a questão, “atendendo à importância que tem para a vida das pessoas”, parece ser de relevante interesse, de forma a justificar um referendo. “Aliás, se o Parlamento assim o entendeu, com o acordo implícito do Presidente da República, não deverá ser o Tribunal Constitucional a considerar o contrário”, afirmou Jorge Reis Novais ao *Boletim da OA*. Também a juíza do Tribunal de Família e Menores de Lisboa Alexandra Viana Lopes, autora de um dos pareceres à Assembleia da República sobre a iniciativa legislativa da coadoção, admite que esta seja referendada. “A alteração da teleologia e modelo de adoção, único instituto de proteção de crianças destinado a conceder-lhes um pai e ou uma mãe, em equivalência à família natural, constitui uma questão estruturante que carece de consensos alargados e maiorias qualificadas”, afirma a magistrada.

Maria de Lurdes Correia, procuradora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Matosinhos, discorda. Considera que a questão da coadoção levanta algumas reservas, mas recusa a possibilidade do referendo. “Não acho minimamente que se justifique um referendo. Estes devem ser feitos para coisas essenciais, que abrangem a generalidade dos cidadãos.” E questiona como é que uma questão muito residual acaba por levantar tanta polémica. Também a procuradora do Ministério Público e vice-presidente do Instituto de Apoio à Criança, Dulce Rocha, diz ter ficado muito surpreendida com a viabilização, por parte da maioria parlamentar, do referendo.



Considera que a Assembleia da República se está a “eximir das suas responsabilidades”, quando estão em causa direitos fundamentais da criança, e diz que na base do referendo estão uma “teimosia homofóbica, com prejuízo para a criança, e preconceitos em relação à adoção”. “Somos muitos biólogos, por isso é que há tantas crianças institucionalizadas”, afirma Dulce Rocha, acrescentando tratar-se de um “número exorbitante num país com tão poucas crianças”.

NA BASE DO REFERENDO ESTÁ UMA TEIMOSIA HOMOFÓBICA

Apesar de considerar que a coadoção irá permitir uma melhor qualidade de vida a muitas crianças que se encontram institucionalizadas, a advogada Ana Sofia Gomes não vê inconveniente na realização do referendo. “É uma questão inovadora e com alguma sensibilidade. A lei tem de ser feita de acordo com o sentimento geral da comunidade”, refere a advogada, que é também docente universitária e autora do livro *Responsabilidades Parentais*.

DUAS QUESTÕES?

Quanto à junção da questão da coadoção e da adoção no mesmo referendo, a procuradora Dulce Rocha considera que esta última não deveria estar em discussão, uma vez que não foi aprovada no Parlamento. “É uma questão mais complexa, apesar de estar ligada à questão do ca-

samento de pessoas do mesmo sexo, que já foi aprovada”, diz. Jorge Reis Novais é perentório. “A junção não é legítima.” E não é legítima, não pelo facto de não haver processo legislativo em curso no caso da adoção, mas sim porque se trata de “duas questões materialmente distintas, uma vez que num caso a criança está já inserida numa família, enquanto no outro está institucionalizada a aguardar a possibilidade de adopção. O único ponto de contacto é o facto de nos dois casos haver homossexuais envolvidos, mas isso não pode ser critério de decisão à luz do art. 13.º, n.º 2, da Constituição”, afirma o docente. Jorge Reis Novais considera, sim, decisivo a razão de ser do requisito constitucional que é a da garantia da genuinidade da resposta do eleitorado. “Juntar estas duas questões num só referendo confunde o eleitorado e a resposta a uma questão induz a resposta à outra. De resto, foi para isso que foi proposta a junção, isto é, para confundir e induzir a resposta, mas isso a Constituição não permite”, afirma o constitucionalista.

E no que toca à posição do Presidente da República? Neste ponto, Jorge Reis Novais também é claro: “O Presidente pode sempre recusar convocar um referendo. Se a sua posição de recusa já estivesse firmada, não haveria qualquer justificação em mobilizar o trabalho de um Tribunal Constitucional durante semanas para decidir uma questão sem qualquer sentido útil.” Para o constitucionalista, a questão “é líquida”, tendo em conta o que designa por “princípio da utilidade dos atos públicos”. “Não é ▶



sequer preciso ser constitucionalista ou jurista para o perceber; basta ter bom senso. Mas, obviamente, o facto de se ser PR não significa que se tenha bom senso. A questão é tão clara e inequívoca (apesar de o atual PR e alguns professores de Direito dizerem o contrário) que o anterior Presidente Jorge Sampaio fez exatamente isto num caso análogo: foi-lhe feita uma proposta de referendo, ele discordou, simplesmente enviou mensagem à Assembleia da República a dizer que não convocava e dando as razões”, afirma o professor universitário. Também o constitucionalista e professor da Faculdade de Direito de Coimbra Gomes Canotilho defendeu, em declarações ao jornal *Público*, que o Chefe de Estado não está proibido de se pronunciar antes de enviar a questão para o TC, mas se o fizer, sustenta o docente, já não poderá depois consultar aquele Tribunal. “O Presidente só é obrigado a enviar para o TC quando põe a hipótese de convocar o referendo; aí, não poderá convocar sem antes, obrigatoriamente, enviar para o TC”, esclarece Jorge Reis Novais.

A discussão em torno da coadoção tem sido longa. O projeto de lei da coadoção foi aprovado na generalidade no dia 17 de maio de 2013. Após esta aprovação, a votação final, em sede de especialidade, seria adiada por diversas

Presidente da República devolve referendo ao Parlamento depois do chumbo do Tribunal Constitucional

O Tribunal Constitucional chumbou o referendo relativo à coadoção depois de considerar não estarem verificados os requisitos de constitucionalidade e de legalidade na proposta apresentada. O Presidente da República já devolveu a respetiva proposta à Assembleia da República que agora tem o poder de a reapreciar e reformular “expurgando-a da inconstitucionalidade ou da ilegalidade”. Para o coletivo de juízes, estavam em causa as duas perguntas previstas no referendo; uma sobre a adoção plena e outra sobre coadoção que, na perspetiva do tribunal, tornavam difícil a “perfeita consciencialização” por parte dos cidadãos. As perguntas eram as seguintes: concorda que o cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo possa adotar o filho do seu cônjuge ou unido de facto e concorda com a adoção por casais, casados ou unidos de facto, do mesmo sexo? As duas questões poderiam levar, no entender dos juízes, “à contaminação recíproca das respostas, não garantindo uma pronúncia referendária genuína e esclarecida”. “Na primeira questão existe uma família de facto já constituída, enquanto a segunda se pretende constituir uma família ex novo”, consideram os juízes no acórdão. Mas os argumentos do TC foram mais longe e alegavam também que o referendo limitava o universo eleitoral, ao excluir os eleitores residentes no estrangeiro. Quanto à questão de saber se estaríamos ou não perante uma matéria de relevante interesse para justificar um referendo, o tribunal foi claro. “Não sendo questões manifestamente irrelevantes, mesquinhas e de ‘lana caprina’, sempre se dirá que a matéria da coadoção e da adoção conjunta por casais do mesmo sexo é um assunto de relevante interesse nacional”. Os juízes invocam os cinco projetos de lei já votados no Parlamento e acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem para concluir que “não se trata, pois, de uma questão meramente teórica ou hipotética, mas de um assunto atual, concreto, que está na ordem do dia política e que interessa à comunidade nacional”.

vezes. Em outubro, o projeto é remetido, por unanimidade, para a Presidente da Assembleia da República, Assunção Esteves. Nesta altura, o Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da AR, Fernando Negrão, considerava que o “agendamento da discussão e votação final global do projeto [...] será uma competência de líderes”, e realçava o facto de os deputados terem liberdade de voto neste assunto. Foi nessa altura que a JSD, encabeçada pelo deputado Hugo Soares, decidiu avançar com a proposta da realização do referendo, não só sobre a coadoção mas também sobre a adoção. Na altura, Hugo Soares justificava a proposta com a necessidade de alargar o debate.

OS PRÓS E OS CONTRAS

Muitos têm sido os argumentos a favor e contra a coadoção. O parecer da Ordem dos Advogados enviado à AR é claro na rejeição da proposta. “O direito da criança a ser adotada implica que essa adoção se faça em respeito pelo princípio da família natural, ou seja, por uma família constituída por um pai (homem) e uma mãe (mulher), e não com um homem a fazer de mãe ou com uma mulher a fazer de pai.” O documento sustenta que o projeto apresentado não devia ser aprovado, uma vez que o pretenso direito de adotar por parte dos casais do mesmo sexo colide frontalmente com o direito das crianças a serem adotadas por uma família natural. O parecer da Ordem suscitou alguma polémica junto dos advogados, tendo levado algumas dezenas a subscreverem uma carta onde se demarcaram da posição defendida. Na carta enviada ao então Bastonário da OA, Marinho e Pinto, os advogados sustentam que o parecer “não respeita os princípios enformadores do Direito, carece de fundamentação factual de suporte e ilegitimamente assume uma posição que, certamente, uma parte muito significativa dos advogados neste país não subscreverá”.

O parecer da juíza Alexandra Viana Lopes partilha de uma outra perspetiva e considera que as repercussões da coadoção por casais do mesmo sexo vão alterar o instituto da adoção. “A proposta do legislador é incompatível com a estrutura e teleologia do instituto da adoção, lesa objetivamente os direitos à filiação materna e paterna, é grave-

mente incoerente com o sistema jurídico vigente e é passível de gerar situações de fraude à lei”, conclui a magistrada. A juíza sustenta a sua posição com base no estipulado no instituto da adoção previsto no Código Civil, onde se diz “ser razoável supor que entre adotante e adotado se estabelecerá um vínculo jurídico em tudo semelhante ao da filiação”.



A COADOÇÃO JÁ É UMA REALIDADE EM TERMOS PRÁTICOS

Por outro lado, Alexandra Lopes considera que a proposta da coadoção não está em harmonia com o sistema jurídico vigente. Por um lado, porque “permite que a mulher ou homem casado ou unido de facto com pessoa do mesmo sexo, que não pode obter com esta pessoa a adoção conjunta de uma criança, tenha a possibilidade de obter a sua adoção sucessiva, após ter sido promovida a adoção singular pelo cônjuge ou unido de facto”, e, por outro lado, porque permite a “possibilidade de coadoção de um filho biológico gerado por procriação medicamente assistida, não admissível no regime legal português”.

A vice-presidente do Instituto de Apoio à Criança demarca-se destes argumentos e sublinha que o que está em causa é o reconhecimento de um direito que a criança tem às relações afetivas. “Estamos a mudar a realidade ao não

reconhecer o que a criança reconhece”, sustenta. Dulce Rocha fala num direito à preservação de relações afetivas profundas e num direito do coadotante às mesmas condições de outras adoções. “Há necessidade de um reconhecimento de um sistema de cuidado, de haver mais alguém que se responsabiliza.”

No parecer que enviou à AR, o Conselho Superior do Ministério Público também se centra no interesse da criança. Considera que o estabelecimento de um vínculo equiparável à adoção (como é o projetado regime da coadoção) não deve partir de uma visão de interesses das pessoas candidatas a adotantes, mas deve ter subjacente a primazia absoluta dos interesses da criança ou jovem que esteja em condições de ser adotado. Neste contexto, o CSMP defende que o regime deve radicar no “superior interesse da criança”, e não, por “haver um impedimento, este seja discriminatório em função da orientação sexual”.

A advogada Ana Sofia Gomes sublinha a necessidade do instituto da adoção dever ser encarado em diferentes perspetivas e “não apenas como instituto jurídico. Temos muitos casos, de muitos jovens sem qualquer apoio e perspetivas”, afirma a advogada, para quem a preocupação deve ser com a criança, de forma a poder vir a beneficiar do instituto da adoção ou do apadrinhamento. Apesar de reconhecer não existirem dados sobre o sucesso, ou não, dos casos de coadoção, Ana Sofia Gomes não tem dúvidas de que qualquer iniciativa que consiga promover o bem-estar das crianças tem de ser positiva. Aos que argumentam com a necessidade de uma referenciação feminina e masculina, a advogada contrapõe com o facto de ainda não haver elementos que concluam nesse sentido. Para a procuradora do MP Maria de Lurdes Correia as questões da referenciação masculina e feminina já se verificam, uma vez que a coadoção já é uma realidade, não em termos legais, mas em termos práticos, tendo em conta as adoções singulares que são feitas. “Há adoções singulares que são decretadas que não são verdadeiras adoções singulares”, diz Maria de Lurdes Correia. Apesar de estranhar a enorme polémica levantada, a procuradora do MP reconhece que “quando se mexe num valor de uma sociedade há sempre vozes que se levantam”. Mas, questiona a magistrada, “deve a lei andar à frente ou a reboque da evolução social?”. ■



PEDRO VAZ PATTO

Juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto

COADOÇÃO

Por que digo não

Está ainda em discussão o Projeto de Lei n.º 278/XII, que permite a coadoção em uniões homossexuais, ou seja, a adoção por uma pessoa casada com outra do mesmo sexo quando em relação a esta já esteja estabelecida a filiação

Deve, desde já, salientar-se que a alteração proposta permitirá tornejar facilmente a atual proibição da adoção conjunta por pares do mesmo sexo, “deixando entrar pela janela aquilo a que se fechou a porta”: basta que uma das pessoas adote singularmente, ou (os casos mais frequentes na prática) que uma mulher recorra à procriação artificial num país que não a proíba, e depois o seu cônjuge, companheira ou companheiro solicite a coadoção.

No caso em que está subjacente o recurso à procriação artificial por mulheres homossexuais, a fraude à lei é dupla: obtém-se o que o legislador não quis ao proibir a adoção conjunta por pares do mesmo sexo e também ao proibir a procriação artificial fora do âmbito patológico da infertilidade. Assim se facilita e incentiva, por via indireta, o recurso à procriação artificial como instrumento de realização de um projeto individual, e não relacional, que permite fazer nascer crianças sem pai (sempre haverá um pai genético, necessariamente anónimo, mas apenas isso), já não por acidente inevitável, mas de forma intencional e programada. O filho tenderá, assim, a ser encarado como objeto de um direito individual que se reivindica (o pretensão “direito à parentalidade”), espelho do único progenitor, e já não fruto de uma relação e dom a acolher na sua alteridade e unicidade.

Dizem os apoiantes do projeto que se trata apenas de proteger situações já existentes. Mas a função de uma qualquer lei não é reconhecer factos consumados ou regular situações já existentes, ela vigora para o futuro e abre (ou não) as portas a novas situações.

O projeto de lei em apreço serve, sobretudo, um propósito de afirmação ideológica de uma nova configuração da família (de acordo com a chamada



ideologia do gênero), mais do que o de resolução pragmática de situações concretas de desproteção jurídica.

A eventual desproteção tem sido grandemente exagerada pelos proponentes e partidários desta alteração legislativa. As crianças em questão, tendo já estabelecida a filiação quanto a um dos progenitores, em nada ficam limitadas nos seus direitos de acesso à saúde ou educação (a diferença que a este respeito pode verificar-se com a coadoção é apenas a de que as decisões tomadas nesses âmbitos passam a ser partilhadas pelos dois progenitores). Tanto assim é que atualmente, na maior parte dos casos de segundo casamento de uma pessoa viúva com filhos menores, não se verifica a coadoção pelo cônjuge.

O projeto de lei em apreço vem desvirtuar as finalidades do instituto da adoção.

Sempre presidiu ao regime da adoção a ideia de que esta visa criar entre adotantes e adotado, não quaisquer laços de afeto, mas aqueles que mais se aproximam dos que são próprios da filiação natural [ver artigo 1974.º, n.º 1, b), do Código Civil]. Por isso exige-se um certo desnível etário entre adotantes e adotado, por exemplo. Entre avós e netos haverá o mais intenso dos afetos, mas não o relacionamento que é próprio da filiação. A adoção visa, pois, criar entre adotantes e adotado laços que se aproximem o mais possível da filiação natural (de acordo com um velho brocardo: *adoptio imitat natura*). Ora, a filiação natural supõe sempre um pai e uma mãe.

Criar “novas formas de família”, suscitar experimentalismos sociais, é o que há de mais contrário às finalidades da adoção. Esta pretende (na medida do possível) que a criança adotada em nada se distinga da que vive com os progenitores naturais. É compreensível que muitos pais adotantes procurem que seja pouco divulgado (designadamente junto de outras crianças) que o seu filho é adotado: porque este não deve sentir-se diferente dos outros por isso. Ora, isso nunca será possível em caso de adoção por pares do mesmo sexo.

A importância das figuras materna e paterna, a imprescindibilidade e insubstituibilidade de uma e outra, sempre foi salientada pelos estudos de psicologia do desenvolvimento infantil. Sempre se reconheceram os danos que podem acarretar a ausência da mãe e a ausência do pai no desenvolvimento de uma

criança e um jovem. Sempre se salientou a necessidade de filhos de pais separados não perderem a ligação com o pai, porque a mãe, por muito competente que seja, nunca substitui o pai (e por isso se vem generalizando o regime de guarda conjunta).

Dois pais ou duas mães não é, pois, o mesmo que um pai e uma mãe. Se assim fosse, se fosse suficiente o afeto, porque deveriam ser dois (e não um), ou só dois, os progenitores? São dois porque um é diferente em relação ao outro, não é uma fotocópia do outro, completa e enriquece com a sua especificidade a pessoa e a tarefa do outro. Um dá uma riqueza que o outro não tem.

Independentemente do dado objetivo da necessidade de um pai e de uma mãe para o crescimento harmonioso da criança adotada, se esta for adotada por pares do mesmo sexo poderá ser encarada com estranheza pelas outras crianças e pela sociedade em geral, poderá ser margina-

no plano da construção da identidade psíquica da criança.

Para a construção dessa identidade, a criança necessita sempre de um pai e de uma mãe, mesmo que algum destes exista apenas na sua memória ou na sua imaginação. E a eliminação legal de uma dessas duas figuras, com o reconhecimento de dois pais ou duas mães, vem obstaculizar, artificial e violentamente, a possibilidade dessa representação mental.

O pedopsiquiatra e psicanalista francês Christian Flavigny salienta (em *Je veux papa et maman - “père- et- mère” congédiés par la loi*, Salvator, 2013) como a identidade da criança se constrói a partir da noção de que foi gerada pela união entre o pai e a mãe. Isso é possível quando ela é adotada por um homem e uma mulher, que sempre poderiam ser seus pais biológicos, mas nunca quando é adotada por duas pessoas do mesmo sexo, ou coadotada por uma pessoa do

O PROJETO DE LEI SERVE UM PROPÓSITO DE AFIRMAÇÃO IDEOLÓGICA DE UMA NOVA CONFIGURAÇÃO DA FAMÍLIA MAIS DO QUE O DE RESOLUÇÃO PRAGMÁTICA DE SITUAÇÕES CONCRETAS DE DESPROTEÇÃO JURÍDICA

lizada ou estigmatizada. As pessoas que assumem publicamente a sua homossexualidade assumem as consequências negativas (eventualmente injustas) que daí possam advir no plano da sua imagem social. Estão no seu direito de o fazer. Mas não têm o direito de forçar crianças a sofrer consequências desse tipo. As crianças não podem ser transformadas em bandeiras de reivindicações das pessoas homossexuais.

Este dano para a imagem social da criança é agravado com a coadoção. Apresentar-se como filho de uma pessoa que pode viver com outra do mesmo sexo (num relacionamento cuja natureza homossexual até poderá ser deixada ao âmbito da privacidade) é uma coisa, apresentar-se (com a dimensão pública do registo civil e com toda a força social e simbólica da lei) como filho de dois pais ou duas mães é, no plano do eventual estigma social, outra.

E, mais importante ainda do que esse dano da imagem social, é o dano (que não mudará com eventuais transformações sociais e culturais) que se verifica

mesmo sexo do progenitor, que nunca poderiam ser seus pais biológicos, como ela sabe. Neste caso, a adoção serve de ficção legal falsificadora e geradora de uma confusão prejudicial à construção dessa identidade. Convenhamos que será difícil explicar a essa criança (numa nova versão da “história da cegonha”) como é que na sua origem pode estar uma relação entre pessoas do mesmo sexo...

Assim, e em conclusão, independentemente de o projeto de lei em discussão abrir as portas a resultados equiparáveis aos que resultariam da eliminação da proibição da adoção conjunta, por um lado, e da proibição do recurso à procriação artificial fora do âmbito patológico da infertilidade, por outro lado; mesmo para as situações já existentes de crianças com filiação estabelecida em relação a um dos progenitores que vive numa união homossexual, a coadoção, longe de beneficiar essas crianças, para elas acarreta graves danos. Danos que afetam o núcleo essencial do seu direito à identidade pessoal (artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República). ■



ISILDA PEGADO
Advogada

COADOÇÃO

O que está em causa – Alguns apontamentos

O Direito é um todo harmonioso e coerente. Hoje, das questões mais difíceis e que enchem os nossos tribunais de família são as regulações de responsabilidades parentais

1 O Código Civil, logo no art. 1586.º, sob a epígrafe “Noção de adoção”, estatui: “Adoção é o vínculo que, à semelhança da filiação natural, mas independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente entre duas pessoas...”

A adoção é um instituto que, nos termos em que a conhecemos hoje (diferente do conceito no Direito Romano), nasce das dificuldades dos pós-guerras e dos inúmeros órfãos que aquelas tinham deixado num mundo (Occidental) já industrializado e onde as famílias se tinham tornado nucleares (a família alargada - avós, tios, primos - tinha desaparecido). Isto é, a adoção é introduzida nos modernos Códigos Civis (e em Portugal só em 1966) para resolver o problema das crianças órfãs.

2 Porém, com o desenvolvimento do Estado social cresceu também a consciência de que os menores abandonados ou maltratados deverão ter uma família que os acolha. E assim foram aperfeiçoadas as legislações, por forma a que essas crianças sem vínculos efetivos aos progenitores pudessem vir a ter uma família adotiva. Com a reforma do CC de 1977 é introduzida a “declaração do estado de abandono”, que permite ao Estado decretar a inibição do poder paternal e o menor ser adotado sem ou com o consentimento dos progenitores.

Este conceito de adoção para proteção do menor é depois alargado com as Leis n.ºs 185/936 e 147/99 - Lei da Promoção e Proteção de Crianças e jovens em Perigo -, a qual, em 2004, teve ainda uma ampliação.

3 Com o reconhecimento da adoção/benefício social foi mesmo introduzido na Constituição da República Portuguesa o dever de o Estado proteger o instituto (art. 36.º, n.º 7). Também assim

a CRP estabelece que: “O Estado assegura especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal” (art. 69.º, n.º 2), e no art. 68.º, n.º 2: “A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.” Isto é, ao Estado cabe o dever de proteger a adoção e a infância, nomeadamente no direito que cada criança tem à maternidade e paternidade. Ao permitir a coadoção por pares homossexuais estaremos nós a respeitar aquele quadro constitucional? Que fim social se pretende agora atingir?

4 Todo o ser humano deseja ter e viver com os seus pais e que estes sejam bons pais. Infelizmente, a vida dita, por vezes, a perda dos pais. Apenas as circunstâncias de infortúnio podem ditar o recurso à adoção que há de suprir aquelas dificuldades. A adoção só é de admitir quando se torne necessário encontrar quem exerça as funções parentais. Na hipotética coadoção não estão asseguradas essas funções pelo progenitor?

A adoção não é uma alternativa à filiação biológica, mas é subsidiária desta. Na verdade, com a adoção plena são extintos todos os vínculos com a família natural (art. 1986.º do CC).

5 O conceito de coadoção não existe no nosso ordenamento jurídico. A adoção pelo cônjuge do progenitor (art. 1980.º do CC) está prevista, embora pouco usada. Foi, contudo, mais usada antes de 1977, para suprir o estigma social do “filho de pai incógnito”. Era uma forma de a criança, sendo adotada pelo marido da mãe, passar a ser filha deste. Graças a um grande esforço civilizacional, o “filho de pai incógnito” praticamente desapareceu. Hoje, uma criança que fica órfã de mãe vê o seu poder paternal atribuído em exclusivo ao pai. E bem. E por isso o instituto da

adoção do filho do cônjuge não tem tido grande aplicação nos tribunais. Tem sido apenas usado: i) quando os laços à família do progenitor em falta não existem; ii) quando o conflito entre o progenitor vivo e os parentes (avós, tios, etc.) do progenitor falecido é grande e assim pretende-se afastar o menor daqueles (solução pouco aceitável).

6 O Projeto de Lei 278/XII - Coadoção por pares homossexuais - em que situações de facto se podem aplicar? Qual a previsão deste diploma? Vislumbramos três situações:

a) Destina-se a filhos de mulheres não casadas que terão recorrido à inseminação artificial através do banco de esperma. E por isso o filho é de pai incógnito. Tal prática é proibida e punida em Portugal (arts. 6.º, 19.º, 20.º e 35.º da Lei n.º 32/2006). Ou destina-se a filhos de homens que tenham o filho por recurso à maternidade de substituição (barriga de aluguer). E, também neste caso, o filho é de mãe incógnita (proibido em Portugal - arts. 8.º e 35.º da Lei n.º 32/2006 da PMA). Esta Lei da Procriação Medicamentada Assistida (n.º 32/2006) foi aprovada por toda a esquerda parlamentar.

b) O segundo caso de aplicação - a adoção singular em que inicialmente só um candidato vem adotar (art. 1979.º do CC).

Passado algum tempo, o adotante casa, com a coadoção por homossexuais poderia o par adotar o filho (adotivo) daquele... A Assembleia da República reprovou expressamente, em maio último, a adoção plena por pares homossexuais! Porquê?

E, aquando da aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, foi também legislado expressamente para que o casamento não abrisse portas à adoção: “Art. 3.º, n.º 1 - As alterações introduzidas pela presente lei não implicam a admissibilidade legal da adoção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas



com cônjuge do mesmo sexo. N.º 2 - Nenhuma disposição legal em matéria de adoção pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto no número anterior” (Lei n.º 9/2010).

Agora, por via da coadoção, teríamos a adoção por pares homossexuais legalizada!

c) Um último caso, de coadoção por pares homossexuais. Uma criança que fica órfã e o outro progenitor é casado com uma pessoa do mesmo sexo. O vínculo da filiação cessou com a morte daquele progenitor (art. 2.º do PL 278/XII). E por isso estaria em condições de ser coadotado. Ora, isto determina que aquela criança perde, por efeito da coadoção, toda a família (avós, tios, primos) do pai ou mãe que faleceu. Esta criança deixaria de conhecer metade da sua ascendência e com isso perdia direito à sua identidade genética e hereditária. Porquê? As crianças que ficam órfãs têm sido adotadas pelas madrastas ou padrastos? Substituindo a família da mãe (ou pai) falecida pela família da madrasta ou do padrasto (art. 4.º, n.º 2, do PL 278/XX e art. 1986.º do CC)?

7 Nas primeiras duas situações (recurso à inseminação artificial e adoção singular), sendo ambas ilegais, pretende-se agora “legalizar” tais atos ilícitos? Ou pretende-se alterar a Lei da Reprodução Artificial? Porque proíbe a lei a inseminação de mulheres solteiras? Pode uma mulher ou um homem dizer “tenho um filho só meu”? Está em causa o direito da criança a ter um pai e uma mãe? A seriedade e transparência no processo legislativo e do legislador compadecem-se com estes malabarismos?

8 O direito da família tem por objeto regular as relações entre as pessoas numa realidade tão complexa, sensível e carregada de interesses como sejam a condição física, os afetos, os projetos, a educação, a economia, a história, etc., a que se chama família. Ao Direito pouco importam os afetos, porque nesses não pode nem deve legislar. O direito da família existe para dar à família o seu valor social de principal viveiro e construtor da sociedade. A natureza dita que uma criança nasce da relação entre um homem e uma mulher, ou pelo menos de um gâmeta masculino e outro feminino. Decretar, por lei, uma qualquer ficção é utopia, engenharia social e tirania. O Estado que ouse definir e moldar a família é um Estado totalitário.

9 O Direito é um todo harmonioso e coerente. Hoje, das questões mais difíceis e que enchem os nossos tribunais de família são as regulações de responsabilidades parentais. Ora, desde há muito que se reconhece em tão melindrosas situações, e com maior enfoque desde a Lei n.º 61/2008 (que altera o Regime do Divórcio e da Regulação das Responsabilidades Parentais), que os papéis da mãe e do pai na educação do filho são insubstituíveis. Em quantos acórdãos se tem escrito: “O menor tem direito ao contacto, à educação e ao lazer com o pai e com a mãe” e “O papel de um não substitui o papel do outro progenitor”? A paridade de pai e mãe na educação dos filhos. Porque decidem assim os nossos tribunais? Porquê esta lei? Por-

que fixou a lei o exercício conjunto das responsabilidades parentais nas questões de particular importância da vida do menor? Para satisfazer ambos os pais? E quando um destes não “o merece”? Não é afastado? No caso de coadoção por pares homossexuais, a criança não precisa de um pai e de uma mãe? Retrocedemos naquele esforço? A relação do menor com o pai e com a mãe só é boa para algumas crianças? Será a lei a gerar filhos sem pai ou sem mãe?

10 Argumenta-se em favor da coadoção por pares homossexuais dizendo as situações que já existem. É verdade. Mas a existência de uma situação que emerge da violação da lei não pode, por um lado, penalizar quem não teve parte nessa decisão (criança que deve ser acarinhada e acolhida). Por outro lado, não justifica, só por si, a “legalização” do ilegal. E, ainda menos, criar sobre esta uma outra forma de vida fundamental - o direito à maternidade e paternidade.

As crianças que apenas têm um vínculo de filiação estabelecido têm tanta proteção se o progenitor for heterossexual como se for homossexual. Em caso de infortúnio, existe a família alargada que a pode acolher, a tutória, a confiança a pessoa idónea. Tudo institutos capazes de servir o superior interesse da criança e a estabilidade desta.

11 Note-se que a formulação introduzida pelo art. 2.º do PL 278/XII diverge de “adoção do filho do cônjuge” do CC. No projeto de lei cria-se um verdadeiro direito potestativo do parceiro homossexual à coadoção, enquanto no Código Civil é o menor quem tem o direito a ser adotado pelo cônjuge do pai ou da mãe (art. 1980.º)

12 Terminamos lembrando que a adoção ou coadoção cria para o adotado criança deveres futuros. Podemos nós impor à criança que hoje foi coadotada pelo companheiro do pai (que passado algum tempo se pode separar e deixa de ter qualquer relação com a criança) venha, no futuro, quando jovem de 25 anos que começou a trabalhar, a ter de pagar alimentos ao ex-companheiro do pai e seu coadotante?

A adoção é para toda a vida. E a coadoção o que seria? ■



ISABEL MOREIRA

Advogada, Deputada à AR pelo PS
Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

COADOÇÃO

Da exigência da extensão do instituto a casais do mesmo sexo

O antigo e continuado consenso em torno da igualdade justifica que a coadoção em casais do mesmo sexo e a adoção sejam reconhecidas em muitos mais países e Estados do que, por exemplo, o casamento entre pessoas do mesmo sexo

I. INTRODUÇÃO

O termo “coadoção” surge, doutrinariamente, em vários países a propósito da extensão da parentalidade ao cônjuge ou unido de facto.

Do que se trata é de permitir o reconhecimento judicial da parentalidade - com os correspondentes direitos e deveres - ao cônjuge ou unido de facto que, até esse momento, é pai ou mãe na vivência diária da partilha na educação dos filhos do outro membro do casal legalmente reconhecido como progenitor. O pai ou mãe apenas de facto é reconhecido afetivamente pelas crianças em causa como tal, mas sem inscrição no registo civil, sem reconhecimento pela ordem jurídica da realidade social e humana já consubstanciada.

As várias ordens jurídicas, entre as quais a nossa (até agora apenas para situações em que o casal é de sexo diferente), detetaram a urgência de acautelar o superior interesse da criança perante famílias concretas em que só um dos elementos do casal é mãe ou pai de direito. Com essa limitação, os filhos de uma mulher adotante singular, por exemplo, que vem a casar-se ou a unir-se de facto com um homem, mesmo reconhecendo ambas as figuras como pais, tem, na sua documentação legal, apenas um progenitor.

As consequências são evidentes: o pai ou a mãe reconhecidos como tal pelas crianças de cada família que não tenha qualquer vínculo jurídico aos, para si, seus filhos não pode tomar decisões decorrentes dos direitos e deveres do vínculo da parentalidade. Por exemplo, esse pai ou essa mãe de facto é inútil numa emergência médica, é inútil no caso de o outro membro do casal se ausentar do país, é inútil na escola das crianças em causa, é inútil no caso de

doença do outro, inibido que está de justificar as suas faltas laborais, é diferentemente considerado no direito sucessório e nada lhe garante que o seu papel, tal como o dos avós ou tios afetivos, não se apague no caso de morte do cônjuge ou unido de facto.

As crianças em causa, sem a coadoção, vivem, assim, na vida e na morte do, para si, pai ou mãe de afetos, uma verdadeira orfandade legal.

Para evitar esta situação anómala - e só compreensível à luz de uma impositiva e ultrapassada conceção estritamente biológica da parentalidade -, a nossa ordem jurídica prevê o instituto da coadoção em casais de sexo diferente.

PORTUGAL É O ÚNICO PAÍS CONHECIDO QUE APROVOU O CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO E QUE RESISTE À COADOÇÃO

Em nome do superior interesse da criança, nos casais de sexo diferente pode haver a referida extensão da parentalidade (cf. arts. 1979.º, n.º 2, e 1980.º, n.º 2, do Código Civil e art. 7.º da Lei 7/2001, de 11 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto).

II. A COADOÇÃO EM CASAIS DO MESMO SEXO

Tal como nas famílias em que o casal de sexo diferente pode beneficiar do regime jurídico suprarreferido, nas famílias de casais do mesmo sexo a coadoção também se destina a acautelar uma realidade já existente. Isto é: ao contrário

da adoção, a coadoção não cria nada de novo; reconhece uma realidade já existente, mas com evidente défice de proteção jurídica.

Está em causa um conjunto alargado de famílias, com as suas crianças integradas na sociedade, mas olímpicamente ignoradas pelo Direito, apesar da mensagem clara dada pelos artigos 1.º, 13.º, n.º 2, 26.º, 36.º, n.º 1, 67.º ou 69.º da CRP.

Não podemos ter por solução acertada para os filhos de casais de sexo diferente a coadoção e, depois, através de raciocínio enviesado pelo preconceito que o legislador constituinte derivado identificou em 2004 - inscrevendo no n.º 2 do artigo 13.º da CRP a orientação sexual como categoria suspeita -, advogar soluções alternativas. Tal como os filhos de casais de sexo diferente, os filhos de casais do mesmo sexo são melhor protegidos pela coadoção e não por mistificações alternativas como a tutela ou o apadrinhamento civil. Esses institutos representam uma proteção aligeirada, inútil mesmo, em face da existência de um outro progenitor legalmente reconhecido, e diferenciadora destas crianças, não as protegendo como a coadoção e sendo, em bom rigor, simbolicamente insultuosas.

Foi neste espírito, o de sabermos da urgência de acautelar direitos e deveres de pais e mães de facto, e correspondentes direitos das crianças, que se apresentou o projeto de lei que consagra a possibilidade de coadoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo. O projeto foi aprovado na generalidade no dia 17 de maio de 2013, seguido de um conjunto de audições alargado e consensualizado entre todos os partidos na especialidade e, como é sabido, abruptamente suspenso pela aprovação de



AS CRIANÇAS EM CAUSA, SEM A COADOÇÃO, VIVEM, ASSIM, NA VIDA E NA MORTE DO, PARA SI, PAI OU MÃE DE AFETOS, UMA VERDADEIRA ORFANDADE LEGAL

uma resolução de referendo que junta coadoção (realidades já constituídas) e adoção (realidades a constituir) em e por casais do mesmo sexo.

Focando-nos na coadoção, e na urgência da sua aprovação, recorde-se, mais uma vez, o que está em causa: famílias constituídas por casais do mesmo sexo com crianças e garantir às respetivas crianças a mesma proteção das demais, proteção essa que permite, mediante decisão judicial, que o pai ou mãe de facto possa colmatar a insegurança dos seus filhos passando a ter os deveres que permitem a legitimidade de tomar decisões médicas urgentes, decisões práticas, como o acompanhamento escolar, regulação das responsabilidades parentais em caso de divórcio ou separação, proteção das crianças em caso de morte do cônjuge ou unido de

facto. É hoje evidente a existência de casais de pessoas do mesmo sexo que têm filhos, quer por via da inseminação artificial, quer através da adoção singular; contudo, estas famílias continuam a enfrentar, dolorosamente, sérios constrangimentos e dificuldades por lhes ser negado um reconhecimento oficial parental igualitário.

As crianças criadas por casais de pessoas do mesmo sexo vivem numa situação precária quanto ao exercício dos seus direitos fundamentais, dado que no registo civil não existe o reconhecimento legal da parentalidade por parte de ambos os membros de um casal do mesmo sexo.

Recorde-se que não se trata de uma questão de consciência, mas de uma questão de direitos humanos, como, de resto, já foi reconhecido. Com efeito, foi

esse o entendimento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), no dia 19 de fevereiro de 2013, quando condenou a Áustria, perante uma queixa apresentada em 2007 por duas mulheres, “que vivem uma relação homossexual estável” e cuidam igualmente do filho biológico de uma delas. A mãe detém a custódia exclusiva do jovem de 17 anos, fruto de uma anterior união, e a sua parceira pretendia obter direitos de coparentalidade na qualidade de mãe adotiva. Esta pretensão foi negada pela justiça austríaca, que, porém, concede este direito às uniões heterossexuais entre pessoas não casadas. Ora, o TEDH considerou que a decisão judicial da Áustria violou o artigo 14.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (que proíbe a discriminação com base na orientação sexual), em conjunto com o artigo 8.º (que protege o direito à privacidade e à vida familiar). O tribunal considerou que a decisão da justiça austríaca assentou unicamente na orientação sexual das pessoas em causa, “sem que tenham sido apresentadas razões convincentes para demonstrar que tal diferença de tratamento foi necessária para proteção da família ou dos interesses da criança”. O tribunal considerou igualmente que as duas mulheres e o filho de uma delas constituem uma família e fazem “vida familiar”.

Por seu turno, o comissário dos Direitos Humanos junto do Conselho da Europa escreveu à Assembleia da República, durante o debate na especialidade do projeto de lei, explicando a urgência em se aprovar a coadoção e como a sua não aprovação viola a CEDH. Como é sabido, o TEDH é especialmente sensível à especificidades de cada país (em Portugal, por exemplo, só há extensão da parentalidade se não existir filiação anterior), mas ficou claro que, havendo uma possibilidade de extensão da parentalidade na lei austríaca para casais de sexo diferente, essa possibilidade teria de ser dada a casais do mesmo sexo. Em termos de direito comparado, a sentença aponta, entre outros (Rússia e Roménia), o caso português, na medida em que permite a adoção do filho do cônjuge ou unido de facto em casais de sexo diferente mas veda-a em casais do mesmo sexo.

É, pois, uma questão pacífica no mundo de valores em que nos dizemos situar. O antigo e continuado consenso em torno da igualdade, para efeitos do ▶

desenvolvimento saudável da criança, da homoparentalidade e da heteroparentalidade, justifica que a coadoção em casais do mesmo sexo e a adoção sejam reconhecidas em muitos mais países e Estados do que, por exemplo, o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Portugal é o único país conhecido que aprovou o casamento entre pessoas do mesmo sexo e que resiste à coadoção.

Os estudos e tomadas de posição a que se referiu têm sido divulgados - e foram amplamente discutidos na Assembleia da República.

As evidências científicas demonstram que as crianças que crescem com duas mães ou dois pais se desenvolvem tão bem a nível emocional, cognitivo, social e sexual como as crianças com uma mãe e um pai e mostram ainda que o desenvolvimento das crianças é decisivamente influenciado pela natureza das relações e demais interações dentro da unidade familiar e não pela sua forma estrutural particular.

As investigações que comparam mães e pais homossexuais a mães e pais heterossexuais, e os filhos de mães e pais heterossexuais aos filhos de mães e pais homossexuais, demonstram claramente que os apriorismos sobre a adequação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transgénero ao exercício da parentalidade não têm qualquer fundamentação ou base científica.

Nenhuma investigação de base científica apurou quaisquer riscos ou desvantagens para as crianças que crescem no seio de famílias com uma ou mais mães ou pais homossexuais. Os dados demonstram que os ambientes domésticos proporcionados por casais de pessoas do mesmo sexo apoiam e possibilitam o crescimento psicossocial das crianças idêntico aos casais heterossexuais.

As posições oficiais das mais relevantes e reputadas instituições de profissionais, bem como de personalidades relevantes, todas fundamentadas na investigação científica existente, são, nesse sentido, claras, e sublinhe-se que estamos a falar em estudos longitudinais sujeitos a “revisão por pares”. Cite-se, a esse propósito, as seguintes tomadas de posição: Ordem dos Psicólogos Portuguesa, Instituto de Apoio à Criança, Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica, Professor Jorge Gato (primeiro psicólogo doutorado na área), Professor Daniel Sampaio, pediatra Mário Cordeiro



NENHUMA INVESTIGAÇÃO DE BASE CIENTÍFICA APUROU QUAISQUER RISCOS OU DESVANTAGENS PARA AS CRIANÇAS QUE CRESCEM NO SEIO DE FAMÍLIAS COM UMA OU MAIS MÃES OU PAIS HOMOSSEXUAIS

ro (depoimentos filmados disponíveis a partir de <http://familias.ilga-portugal.pt/category/cientificos>), Child Welfare League of America, Evan B. Donaldson Adoption Institute, American Medical Association, National Association of Social Workers, American Psychoanalytic Association, American Academy of Child and Adolescent Psychiatry, American Academy of Pediatrics, American Psychiatry Association, American Psychological Association, North American Council on Adoptable Children.

Estas instituições americanas são a referência mundial na matéria, tendo como associados, de resto, as associações de cada área em questão de diversos países.

No plano nacional e europeu, a investigação nesta área é coincidente com a investigação norte-americana, como foi, de resto, amplamente demonstrado na Conferência Famílias no Plural, que decorreu no ISCTE em outubro de 2011.

É este consenso que justifica que a parentalidade homossexual seja admitida singularmente (também em Portugal)

e no âmbito de uma relação, neste caso na maioria dos países europeus, causando muito menos debate do que o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

III – CONCLUSÃO

A coadoção também em casais do mesmo sexo é uma imposição da coerência do nosso sistema jurídico. Essa coerência averigua-se do topo da hierarquia normativa (CRP) para a sua base (leis ordinárias).

A coadoção também em casais do mesmo sexo é uma imposição decorrente do quadro de direitos humanos em que nos inserimos. É hoje evidente que a não aprovação do projeto de lei pela Assembleia da República não evitará uma condenação de Portugal por parte do TEDH.

A coadoção também em casais do mesmo sexo é uma imposição da lógica intrínseca ao ato de legislar: essa de acompanhar a realidade social e de a proteger no sentido, aqui, da segurança de crianças concretas, não perseguidas, mas ignoradas, em prejuízo da CRP e da CEDH. ■

TEM A PALAVRA



- 36 **ENTREVISTA** Fernando Negrão - “Tem de ser o deputado a balizar a compatibilidade com a advocacia”
- 40 **VISTA A TOGA** Albano Jerónimo - “O cidadão não se sente representado no que respeita à Justiça”
- 42 **SEM A TOGA** Rui Pedro Soares - O mundo das casinhas da Beira Alta
- 44 **OPINIÃO** Por André Gonçalo Dias Pereira - Estudo - O sistema de responsabilidade civil médica
- 46 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional

TEM A PALAVRA

“Acho que temos plenários em excesso e comissões em défice.”

Fernando Negrão

FERNANDO NEGRÃO

"Tem de ser o deputado a balizar a compatibilidade com a advocacia"

Para o presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais da AR é importante um deputado continuar a ser advogado, porque "conhece a lei no papel e a lei em ação"

TEXTO Ana Isabel Cabo FOTOS Madalena Aleixo

Fernando Negrão defende que a Assembleia da República deve ter menos sessões plenárias e mais trabalho de comissões. E considera que os deputados já não respondem a quente às pressões da sociedade para avançarem com iniciativas legislativas.

Preside à Comissão da Assembleia da República com o maior volume de trabalho...

Não é fácil, e é um trabalho de grande responsabilidade. Felizmente tenho tido o apoio de todos os deputados, no sentido da colaboração e organização dos trabalhos. Há níveis de confiança que são importantes e foram conquistados ao longo do trabalho com todas as forças políticas. Naturalmente que isto cria uma obrigação desde o início, que é a imparcialidade e a isenção dos trabalhos. Com essas características e com os níveis de isenção adquiridos, isso atenua o peso e a responsabilidade na condução e gestão dos trabalhos desta Comissão.

É fácil alcançar esse estatuto de imparcialidade?

Confesso que não, porque há posições expressas com as quais discordo profundamente. Mas tenho uma vantagem, que é o exercício do distanciamento, vantagem que adquiri enquanto magistrado judicial. Consigo fazer esse exercício com facilidade, porque fi-lo durante mais de 15 anos.

Em que situações é que a imparcialidade foi mais difícil?

Situações de códigos, por exemplo. Houve posições defendidas por determinados deputados com as quais eu discordava profundamente, porque conheço bem a aplicação prática das regras processuais. Tenho a visão prática que advém da minha experiência profissional, eu perce-



bia que algumas das normas teriam uma aplicação prática deficiente. Nos casos que me chocavam mais nunca me inibi de dar exemplos concretos relativamente às consequências que podiam ter, algumas com êxito, outras não. O que não quer dizer com isto que eu estivesse certo.

Um dos assuntos que a Comissão tem em mãos é a coadoção. Ficou surpreendido com o referendo?

Não. No PSD já se falava da possibilidade de um referendo há algum tempo. Talvez tenha ficado surpreendido com o momento em que apareceu a proposta.

Acha que é uma questão de interesse relevante para ser sujeita a referendo? Do ponto de vista constitucional, não levanta qualquer problema. O referendo

pode ser feito em qualquer altura, sobre qualquer objeto de matéria. Acho que a coadoção é um assunto de relevante interesse que merece ser referendado, basta ouvir a opinião das pessoas com quem nos cruzamos todos os dias. E as opiniões são muito radicais; ou se é profundamente a favor ou se é profundamente contra. Numa matéria destas, que divide profundamente a sociedade - vemos os debates violentos que há -, os cidadãos devem ser consultados, ouvidos, sob pena de termos uma democracia limitada ao voto de quatro em quatro anos para os deputados ou Presidente da República.

Esta é, no entanto, uma questão que vai abranger um número restrito de crianças...

Sim, vai, e acho que havia outras solu-

ções, como a figura do apadrinhamento civil, que não é colocada em prática e tem uma norma que proíbe o apadrinhamento para pessoas do mesmo sexo. Bastava alterar essa norma para que a situação fosse resolvida.

Essa possibilidade foi debatida em sede de Comissão?

Não, porque a discussão é muito fraturante e radical nas posições. E como é muito radical, não há a procura de outras soluções para além daquelas que são apresentadas. Ou é sim ou é não.

As discussões na Comissão não são demasiado políticas?

Não, políticas são no plenário. Nas comissões fazemos muitas discussões políticas, mas também muitas discussões técnicas. E essa é a grande vantagem do trabalho das comissões.

Mas os debates nas comissões não deveriam ser mais técnicos?

Sim, mas isso tem a ver com algumas discordâncias minhas em relação ao funcionamento do Parlamento. Acho que temos plenários em excesso e comissões em défice. Devíamos ter menos discussões em plenário, onde teriam lugar as discussões dos grandes problemas nacionais, e as outras questões deveriam ser discutidas em sede de comissão. Nesse momento, tenho a certeza de que os trabalhos seriam mais técnicos e menos políticos, porque políticos têm que ser sempre. Em plenário seriam discussões mais vivas e interessantes e que interessariam a todos os portugueses e deputados.

E nas comissões de inquérito? Os trabalhos também deviam ser conduzidos de uma forma mais técnica?

As comissões de inquérito têm uma particularidade que lhes dá uma natureza diferente das comissões ordinárias. E que é o facto de serem uma espécie de comissões parajudiciais, porque têm os mesmos poderes que têm, por exemplo, as autoridades judiciais. Aplica-se-lhes as regras do Código de Processo Penal. Curiosamente, os deputados têm nas comissões de inquérito um comportamento igual ao que têm nas comissões ordinárias. Fazem um discurso político, introduções enormes, quando as comissões de inquérito se deviam caracterizar por uma espécie de interrogatório as-

sertivo e objetivo às pessoas que fossem objeto de audição. As perguntas que se fazem numa audição deviam ser perguntas mais técnicas, mais assertivas. Deveria privilegiar-se o discurso técnico ao discurso político, e isso não acontece.

Como vê a possibilidade de os relatores e presidentes dessas comissões serem figuras externas aos partidos políticos, de forma a garantir a isenção?

De modo algum defenderia isso, porque isso retirava-lhe a legitimidade para o exercício destas funções, que é a legitimidade democrática, a legitimidade daquele que votou e colocou o deputado aqui na Assembleia da República. Se formos buscar uma pessoa de fora, que legitimidade tem?

NAS COMISSÕES DE INQUÉRITO, AS PERGUNTAS DEVERIAM SER MAIS ASSERTIVAS

Os deputados estão bem preparados na Comissão a que preside?

Diria até que estão preparados excessivamente, muito bem preparados técnica e politicamente. A norma do funcionamento das comissões é também acompanhar o discurso técnico pelo discurso político. Ainda não aconteceu vez nenhuma nesta legislatura, nesta Comissão, um relatório ser chumbado. Podemos dizer que o deputado A conhece esta matéria, mas temos o deputado B que a conhece bem. Se o deputado A apresentar um relatório que está mal feito, o deputado B dirá imediatamente que está mal. Já vi relatórios serem rejeitados por razões de natureza política e nunca por razões de caráter técnico. Os deputados preparam-se para as matérias de que assumem a responsabilidade. Perguntar-me-á, esse deputado que tem essa matéria é especialista? Pode não ser, mas preparou-se.

O perfil dos deputados tem mudado?

Tenho assistido a uma mudança geracional, os deputados mais antigos ou são vice-presidentes ou têm outras funções institucionais, já não têm muito trabalho de comissão. Tem aparecido gente muito mais nova.

E de que forma é que isso se reflete nos trabalhos?

Naturalmente que a componente política se mantém e é importante, mas reflete-se numa maior preocupação nas questões em si e sobre a discussão do reflexo das decisões aqui tomadas na vida dos cidadãos.

Tem de gerir posturas muito diversas. Ainda há pouco tempo teve um deputado que usou da palavra durante cerca de uma hora. Como é que é possível?

Sabe que essa pergunta todos nós fazemos. Não sei, não faço ideia...

Esta Comissão recebe muitas queixas. Quais as principais áreas?

Em primeiro lugar, e em maior número, as queixas de reclusos dos estabelecimentos prisionais. Temos um sistema prisional superlotado, com problemas, o reflexo desses problemas faz-se sentir nesta Comissão. Queixam-se das condições em que vivem, mas também na relação com os tribunais, liberdades condicionais, contagem das penas. Isso tem que ser gerido com algum cuidado com os tribunais, porque há aqui a separação de poderes. Mas temos tido um bom relacionamento com os tribunais.

Responde a todas as queixas?

Respondo a todas. A primeira coisa é dizer que tomámos boa nota da queixa e que vamos envidar esforços para obter um esclarecimento. Quando é no âmbito do Ministério da Justiça, cabe nas nossas funções de fiscalização; quando é por parte do poder judicial, pedimos ao Conselho Superior da Magistratura ou ao Conselho Superior do Ministério Público que se pronuncie, querendo, sobre essas matérias. Por regra, temos sempre resposta.

Neste contexto de crise, tem aumentado o número?

Houve um aumento, sim. Mas deixe-me também dizer-lhe o seguinte: nunca tinha acontecido nesta legislatura, nem com estes deputados, termos conseguido fazer uma coisa importante e que foi a deslocação desses deputados a uma reunião no Conselho Superior da Magistratura. Fizemos o mesmo com o Procurador-Geral da República, com a Ordem dos Advogados, com o então Bastonário da OA. Estas reuniões, que nunca tinham acontecido porque a separação de poderes era vista ▶

como uma coisa estanque, que não permitia que quase falássemos uns com os outros, quebraram esse gelo e hoje temos um diálogo muito mais fácil.

As comissões deviam sair mais vezes da AR?

Sim, só não o fazemos mais porque não temos tempo. São fundamentais para o nosso trabalho, porque nos trazem a experiência e o funcionamento dessas instituições.

Foi magistrado durante muitos anos. Como é passar de um palco onde se aplicam as leis para o palco onde elas são feitas?

É muito interessante. Quem aplica as leis tem sempre a curiosidade de saber como é que esta lei foi feita por razões positivas e por razões negativas, ou porque está muito bem feita ou porque está muito mal feita. Isto é uma interrogação permanente de quem aplica a lei.

O que o surpreendeu mais quando aqui chegou?

Obviamente que foi o debate e a discussão permanente e a diferença de opinião, não só internamente, dentro do meu partido, mas também nas discussões entre as várias forças políticas. Obviamente que é um choque para quem não está habituado. E depois ver que no meio deste ambiente caótico é possível fazer leis e muitas vezes leis boas.

E um magistrado sente-se preparado quando chega a deputado?

Não, não se sente preparado. Confesso que precisei de tempo. Mas trazia uma vantagem que me ajudou nessa preparação e que foi a de ter trabalhado muitos anos com a lei e de saber os efeitos dela na vida dos cidadãos.

FERNANDO MIMOSO NEGRÃO

Licenciado em Direito e jurista de profissão, desempenhou ao longo dos anos diversos cargos, entre os quais advogado, deputado, juiz de direito, vogal do Conselho Superior da Magistratura, magistrado judicial, presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência, ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, oficial da Força Aérea Portuguesa e diretor-geral da Polícia Judiciária.

Atualmente é deputado na X Legislatura, presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e integra a Comissão Parlamentar de Inquérito para Apuramento das Responsabilidades pelas Decisões que Conduziram ao Processo de Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. É ainda coordenador do grupo de trabalho – Júri do Prémio Direitos Humanos 2013.

Em 2000 foi distinguido com a Cruz do Mérito Policial com Distintivo Vermelho de Espanha, concedido pelo Governo do Reino de Espanha.



Fazemos demasiadas leis em Portugal?

Sim, mas isso tem a ver com os tempos que correm. Sabemos bem que surge um pequeno problema e a solução apresentada imediatamente por toda a gente é porque é que não há uma lei para este problema. E obviamente que a Assembleia da República sente essa pressão e avança com a solução da elaboração da lei.

A Comissão já recusou iniciativas legislativas?

Sim. Olhe, por exemplo, esta situação das praxes. Eu diria que aqui há alguns anos haveria uma iniciativa legislativa nesse sentido. Mas não chegou nada, o que é bom sinal. Os deputados já têm essa noção de que não podemos responder

a quente aos problemas que surgem na sociedade portuguesa. Relativamente ao caso Casa Pia, ainda no decurso da investigação houve iniciativas legislativas para alterar o Código de Processo Penal. Não sei se isso é a melhor forma de alterar um Código de Processo Penal. Espero que esta consciencialização de não responder a quente continue.

Está inscrito na Ordem dos Advogados e é deputado. Como vê a questão da incompatibilidade entre as duas funções?

Ser deputado não é profissão e, por outro lado, é uma função precária, porque se pode ser durante uma legislatura e depois deixar de ser. Há duas formas de existência de incompatibilidade: ou o deputado procurá-la ou ela vir ao encontro dele. E aí têm de funcionar duas coisas: o cumprimento do Estatuto da Ordem dos Advogados e o cumprimento das obrigações éticas da função de advogado. O cumprimento dessas duas exigências leva o deputado a dizer que não quando se encontrar numa situação de conflito.

Acha que o estatuto da Ordem deveria consagrar a incompatibilidade?

Acho que não. O deputado é que tem de balizar essa necessidade ou não de manter a compatibilidade de ser deputado com outra profissão, designadamente a de advogado.

A Comissão de Ética da AR fiscaliza verdadeiramente este tipo de casos?

Fazemos declarações de interesse. Mas aqui há outro problema: a função de advogado exige uma relação muito próxima com os clientes, mas isso não pode ser publicitado, tal como o exige o Estatuto da OA, isto quer dizer que o nível de exigência tem de ser muito grande da parte do deputado, tem de se concentrar mais neste do que em estar a fazer leis que depois não são cumpridas. Para além disso, acho que o deputado que exerce outra função nunca deve descurar as funções de deputado ou deve privilegiar sempre estas funções. Um deputado nunca pode invocar que não foi a uma reunião no Parlamento ou que não aceitou determinada função no Parlamento porque tem outras funções para além de deputado. Nesta Comissão sente-se que o ser advogado e o continuar a ser advogado é muito importante para o trabalho que fazemos, porque conhecem a lei no papel e o que é a lei em ação.

UM MAGISTRADO NÃO SE SENTE PREPARADO QUANDO CHEGA À AR

Já foi pressionado interna ou externamente?

Ainda não tive nenhum deputado que me viesse sugerir a alteração de uma vírgula, que me viesse sugerir uma lei sobre uma matéria específica. Se estamos sujeitos a *lobbies*? Claro que sim. O que eu digo é que as iniciativas legislativas são dos partidos políticos, há um regimento que refere como o processo legislativo deve decorrer e principalmente o processo legislativo é público, desde o início até ao fim. Isto dá-nos uma segurança enorme. Quem quiser ver um processo legislativo, seja em áudio, seja em vídeo, pode-o acompanhar do princípio ao fim e perceber se há alguma ligação entre aquele processo legislativo e os interesses de algum deputado nessa área. Esta publicidade que é dada é fundamental para a transparência desta casa.

Há quem critique a mediatização dos trabalhos das comissões...

Diria que essa é uma questão que se coloca mais nas comissões do que no plenário. Temos que ver bem do que falamos. No plenário, obviamente que



os partidos políticos estão a falar para os eleitores. É para isso que há plenário, que os deputados se juntam para fazer discussões políticas. Quando falamos de discussões políticas, parece que falamos de uma coisa esotérica. Falamos de discursos que são feitos para o eleitorado em geral, no sentido de serem convincentes para aqueles que ouvem. Nas comissões, aí, sim, devemos privilegiar mais o sentido rigoroso, técnico e objetivo da elaboração das leis, pensando no cidadão como o destinatário e não como o cidadão que nos está a ouvir e a ver naquele momento, e perguntar: como é que isto vai mexer na vida do cidadão? Ao contrário do que a maioria pensa, há muitos diplomas que são aprovados por unanimidade, o que quer dizer que houve essa preocupação.

Ainda falando nos media... A Comissão rejeitou por unanimidade uma petição

que pedia o afastamento de José Sócrates de comentador da RTP...

Intrometermo-nos na atividade jornalística, como também essa intromissão ser no sentido de limitar a liberdade de expressão e informação, é a pior coisa que pode acontecer.

Ficou surpreendido com a petição?

Fiquei muito surpreendido com o conteúdo. É uma pretensão que limita a liberdade de expressão. É esse o foco da nossa preocupação aqui e, como viu, foi aprovado por unanimidade. Obviamente, nesta Comissão não poderia haver outra posição quando se limita direitos desta natureza. É inadmissível. O que levou 136 mil pessoas a assinarem a petição não foi a presença num debate televisivo, foi eventualmente a personalidade da pessoa que estava em causa. A memória está muito recente. ■

ALBANO JERÓNIMO*

“O cidadão não se sente representado no que respeita à Justiça”

FOTO MADALENA ALEIXO

1 - Quais as principais características que um advogado deve ter?

Começo por dizer que não consigo responder a estas questões sem estabelecer um paralelo com a minha profissão. Pois creio que existem pontos determinantes em comum. Falo-vos, e agora para objetivar a resposta, de uma relação íntima com a palavra, de uma eloquência, de uma perfeita noção do objetivo da minha fala, do meu discurso, da minha palavra. Penso que se resume a isto, a uma multiplicidade sonora que se constrói a partir do objeto de trabalho, do texto que temos por base de criação, do caso que temos pela frente, do cliente que nos “sugere” uma abordagem própria, onde cada caso é único e implica uma relação personalizada. Realço igualmente uma ética, profissionalismo, seriedade, se quiserem, no que se faz e como se faz. No fundo, falo de uma sabedoria no “estar”, onde saber o lugar que se ocupa no que se faz determina o nosso foco, resultado, e por fim uma inteligência.

2 - Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?

Seguramente, algum caso menos conhecido. Algo fora dos meandros dos *media*. Todo o alarido público descaracteriza e a maior parte das vezes complica o discernimento e sentido de justiça. Logo, interessar-me-ia por algo mais próximo da pessoa, do cliente, algo mais silencioso e perto da carne. Falo de um contacto direto com quem recorre à Justiça por necessidade real e não provocada ou induzida. Dentro deste espetro, muitas seriam as possibilidades, com certeza, portanto não realço nenhum caso específico.

3 - Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Como cidadão atento, o que me parece mais pertinente neste momento dizer é, sem dúvida, a confiança na Justiça. Socialmente, o cidadão não se sente devidamente representado no que respeita à Justiça praticada neste país. A Justiça não serve o cidadão, mas sim o cidadão “tem que” servir a Justiça. Acredito num equilíbrio construtivo. O que se sente e o que se passa é que a Justiça é vista como algo que assusta, reprime, não defende e fundamentalmente não age de forma visível e efetiva em casos reais de desobediência/corrupção. Ou seja, em vez de respeito, existe o medo, onde a Justiça não é de facto cega e onde todo um sistema “democrático” é posto em causa. Falo-vos de um trabalho direcionado para a aproximação da Justiça ao cidadão, como algo ou alguém que nos pode representar, respeitar, defender e, sobretudo, em quem se pode confiar.

4 - Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Uma vez mais acredito, à imagem da minha profissão, num “ritual” que se transforma e adapta aos nossos dias. A toga, assim creio, faz parte de um momento particular de toda a *mise en scène*, onde os atores são identificados como alguém isento, sem credos ou cor. Se se justifica, não sei bem! Pelo meu sentido de gosto, porque não?! Sempre personaliza os intervenientes na ação e confere à Justiça uma distinção no palco dos trabalhos. ■

* Ator



Palmira Bastos
1914-1985

Raul Brandão
1914-1985

Alves da Cunha
1914-1985

Maria Matos
1914-1985

João Paulo
1914-1985



RUI PEDRO SOARES

O mundo das casinhas da Beira Alta

Fazer miniaturas é o seu *hobby* favorito. Cada detalhe transporta-nos para o imaginário das casas de cantaria e para as vivências da aldeia. Na escolha dos materiais a imaginação é o limite

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO

Chegámos ao seu escritório, em Maфра, num dia cinzento de chuva. Rapidamente fomos contagiados pela forma vibrante e colorida como Rui Pedro Soares fala das suas criações, as casas típicas da Beira Alta, feitas em granito. Percorremos cada um dos pormenores da sua obra mais recente. Cada detalhe desta casa de cantaria esconde uma história e muitas horas de dedicação.

CONSTRUIR MINIATURAS

Começou a fazer as suas obras com apenas 14 anos, aproveitando o tempo livre que tinha nas férias de verão. “Ia ter com os meus avós a Travanca de Lagos, em Oliveira do Hospital, e para me manter ocupado comecei a fazer as casinhas. As

primeiras não têm nem metade dos pormenores”, comenta.

É um autodidata. Trabalha sem plantas nem fotos. Os pormenores que lhe saem das mãos são fruto das suas memórias. Hoje conta com 11 casas completas e uma por acabar. Talvez a mais querida de todas elas, a única réplica que se propôs a fazer - a casa da avó.

A miniatura que está ao pé de nós foi começada em 2003, esteve mais de cinco anos parada, mas conseguiu concluí-la no verão de 2013. “Deixe-nos entrar dentro da casa”, sorrimos enquanto fazemos o pedido e começamos a espreitar as minúsculas divisões. Por dentro, os pormenores são deliciosos de olhar.

Quando a começou, só tinha a certeza de que queria que tivesse uma mercearia

no andar de baixo, como a casa dos avós. Pouco a pouco surgiram uma sala e um quarto. “Foi tudo feito de improviso”, enfatiza.

A construção é como a de uma casa real, piso a piso vai ganhando cor e vida, vestindo-se com os materiais mais inusitados. “As casas são feitas a uma escala de 1/50 e não há nada no mercado para esta escala, por isso tem de ser tudo criado com recurso à imaginação. O candeeiro de rua é feito com uma palhinha dos pacotes de sumo... e acende.” Encontramos na miniatura redes de jardim, palitos, paus de espetada e de gelado, pelos plásticos das vassouras, pioneses, prata dos chocolates e, claro, muito granito.

No jardim está um cão, “feito com um pauzinho chinês, uma missanga e dois

palitos”, ao que se junta uma galinha e pintainhos. Na varanda vemos duas avozinhas a fazerem costura. Uma criança brinca com um arco. Uma mãe passeia com o filho pela mão. Na mercearia encontramos bacalhau e a máquina para o cortar, vassouras, fruta e uma balança. Cá fora está uma placa com a indicação de que se vendem selos.

O telhado é colocado telha a telha. “Estão aqui 2800 telhas postas uma a uma”, explica. Podemos reparar no detalhe do musgo fixado no telhado, que é feito com a parte “verde do esfregão de cozinha”.

Na cama de ferro e no lavatório utilizou agulhas. Vemos um calendário pendurado na parede e em cima da cómoda está uma foto antiga, a preto e branco, com a imagem sumida, “tem 4 mm de altura”. O teto é forrado com madeira. Na sala, ficamos a contemplar a máquina de costura, que “demorou 10 horas a construir”.

Já recebeu propostas para vender, mas não consegue, pois está apegado emocionalmente às suas criações. “Ofereceram-me três mil euros por esta casa.”

A primeira exposição teve lugar em dezembro, no Mercado da Vila, em Cascais. Mas foi através da página do Facebook que foi descoberto pela imprensa americana, a *Dolls House* e a *American miniaturist*. “Em Portugal não há imprensa especializada em casas de bonecas. Estou à espera de que saiam mais duas reportagens, uma numa revista inglesa e outra numa revista espanhola.” Em abril vai voltar a expor, desta vez em Oeiras.

Fazer as casinhas descontrai-o. Ironicamente, na escola era a Educação Visual e a Trabalhos Manuais que tinha as piores notas. Diz ainda que no dia a dia é desajeitado e trapalhão: “Deixo cair coisas, mas nestes projetos sou minucioso”, sorri.

Exposição em abril

A próxima exposição das casas em miniatura terá lugar entre 4 e 13 de abril, no Palácio do Egipto, em Oeiras. Nos dias úteis pode ser visitada entre as 15h e as 19h, ao sábado e ao domingo entre as 11h e as 19h. A exposição insere-se na 4.^a Feira Internacional de Miniaturas e Casinhas de Bonecas.



PREFERÊNCIAS

UM LIVRO: *Cartas de Abelardo e Heloísa*

FILME: *Sou um entusiasta de cinema...*
Um filme que me marcou foi *A Cor Púrpura*, de Steven Spielberg

UM PAÍS: Portugal, claro!

PRATO: Bacalhau à Brás

UM LEMA: *Ter paciência não é só uma virtude, mas sem ela nada se faz*

ADVOGAR EM MAFRA

Em criança queria ser veterinário. “Adoro animais e tinha muitos em casa, mas, como não posso ver sangue, a ideia rapidamente me passou.” Então, por volta dos 13 anos, apareceu um “bichinho” chamado advocacia, e veio para ficar.

Fez o estágio em Mafra, onde exerce. O patrono dizia que um estagiário tinha que ser a sua sombra e seguiu-o para todo o lado, por isso sentiu-se confiante no seu primeiro julgamento, pois sabia exatamente o que fazer. “Recordo-me que foi um processo sumário, uma condução sob efeito de álcool. Naquele caso era inevitável a condenação! Não havia muito a fazer.” Apesar de ter feito o mestrado em Direito Administrativo em Contratação Pública, hoje em dia trabalha todas as áreas do Direito.

Já teve alguns clientes que vieram até si por protagonizarem histórias caricatas. “Num dos casos, os indivíduos furtaram um vitelo, mas acabaram por ser apanhados pela GNR porque o animal pôs a cabeça de fora da carrinha”, conta. Recorda ainda outra situação caricata, a de um senhor que “estava tão bêbado que ia a conduzir um motociclo muito devagarinho na estrada, e atrás ia a mulher, igualmente alcoolizada. Ela caiu



A MÁQUINA DE COSTURA demorou 10 horas a construir

para a via e ele continuou a andar muito devagarinho. A GNR assistiu ao episódio e mandou-os parar”.

Já foi surpreendido em audiência por os clientes não terem sido honestos nos seus relatos. “Num dos casos, o arguido admitiu em tribunal uma história diferente da que me contara. A parte mais engraçada foi quando a mãe do arguido me perguntou como tinha corrido a audiência. Eu disse que ele admitira a verdade, ao que a senhora me respondeu: ‘Ai, filho, que tínhamos combinado tudo tão bem’, e eu dei uma descasca também à senhora!”

Sente que contribui para mudar a vida das pessoas, sobretudo depois de as ajudar a resolver as situações. Acima de tudo, acredita na Justiça, diz ser um ponto essencial para se estar na profissão. “Ainda que a Justiça dos homens não corra sempre bem, a justiça divina ainda existe por algum motivo e completa sempre tudo.”

Sublinha que o apoio judiciário é uma mais-valia para os cidadãos num cenário em que as pessoas têm cada vez menos dinheiro para recorrer a um tribunal e pagar a um advogado. Não defende que haja uma Justiça para ricos e outra para pobres, mas admite que o acesso fica condicionado. “Estou a lembrar-me de uma situação de despejo que, quando falei ao cliente nas custas, ele exclamou: ‘Isso tudo? Nem pensar, arranjo dois indivíduos a 50 euros cada um e faço eu a minha ação de despejo’”, conta. Acredita que a morosidade é outro ponto negativo que faz com que as pessoas desmoralizem e prefiram não ficar mais tempo a pensar “naquele problema”.

A advocacia preenche-o, e não se imagina noutra profissão. “É isto que me cansa, que me deixa exausto, mas é disto que eu gosto”, afirma com convicção. As casinhas são um *hobby* onde desenvolve a paciência e a imaginação. ■



ANDRÉ GONÇALO DIAS PEREIRA

Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

ESTUDO

O sistema de responsabilidade civil médica

A relação médico-paciente encontra-se numa encruzilhada. Ou avança para os caminhos da litigância, da medicina defensiva, dos atrasos processuais, da ocultação da prova, ou evolui para a proteção dos direitos do paciente

A médico não basta apenas praticar a boa medicina; a relação jurídico-profissional de saúde pessoa-doente deve assentar nos seguintes direitos: (1) o direito a ser informado, a consentir ou a recusar o tratamento, incluindo através de uma diretiva antecipada de vontade; (2) o direito a um processo clínico e o acesso à informação de saúde; (3) o direito ao sigilo médico e à proteção dos seus dados pessoais, e - naturalmente - (4) o direito a um tratamento adequado de acordo com as *leges artis*. A enunciação destes direitos coloca em evidência que esta relação obrigacional complexa carece destes quatro pilares. Esta compreensão dinâmica é uma exigência de uma medicina altamente tecnológica, de uma prática de cuidados de saúde em equipa e da progressiva informatização da informação.

Desde a publicação do relatório *To Err is Human - Building a Safer Health System* que sabemos que a atividade médica causa muitos danos, muitos deles evitáveis, seja em razão das infeções nosocomiais, seja dos erros de medicação ou de falhas na transmissão da informação dentro da equipa, a exigir uma reformulação do direito da responsabilidade médica, o que impõe uma mudança de paradigma: o objetivo do direito da medicina deve agora ser também o de contribuir para a segurança do paciente e a gestão do risco. A doutrina mais atenta vem defendendo uma reforma profunda da responsabilidade civil, que passa pelos eixos da institucionalização da responsabilidade, socialização do risco e criação de instâncias alternativas de resolução de conflitos.

Na nossa tese, intitulada *Direitos dos Pacientes e Responsabilidade Médica*,

procuramos colocar em evidência a relevância das figuras do contrato total e do contrato dividido. Se no primeiro caso estamos perante um contrato misto, no segundo caso parece-nos que se opera um caso de conexão de contratos, conexão essa que não pode deixar de ter consequências relevantes, designadamente no domínio das invalidades e dos problemas de cumprimento que podem vir a tocar, de algum modo, o outro contrato. Avançamos com a enunciação de alguns índices que visam discernir se a relação contratual complexa estabelecida deve tender para um ou outro tipo de contrato, índices ou indicadores esses que seguem um critério objetivo material, de que são exemplo a fatura entregue ao paciente, a relação contratual entre o médico e a clínica, entre outros.

O OBJETIVO DO DIREITO DA MEDICINA DEVE AGORA SER TAMBÉM O DE CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA DO PACIENTE E A GESTÃO DO RISCO

No domínio da responsabilidade civil, defendemos a doutrina do cúmulo de responsabilidades, a distinção entre ilicitude e culpa também na responsabilidade contratual, e advogamos que a presunção de culpa opera no âmbito do n.º 1 do art. 799.º, embora verdadeiramente o mais difícil seja provar o incumprimento. Defendemos ainda a pertinência, pelo menos enquanto distinção tipológica, e não como distinção conceptual (Karl Larenz), das figuras obrigações de meios e obrigações de resultado (tendo em conta o grau de dificuldade e de aleatoriedade de determinadas técnicas). Nas palavras de Manuel de Andrade, esta *summa divisio* assume “um valor meramente

descritivo do conteúdo das várias espécies obrigacionais [...]”, donde não se opera qualquer modificação do regime de presunção de culpa do devedor, do profissional de saúde.

Já em 1984 Sinde Monteiro defendia que em sede de responsabilidade médica deveriam os tribunais lançar mão das provas *prima facie*. Com efeito, as dificuldades de prova da violação das *leges artis* e da causalidade são de tal ordem que deve haver lugar para uma facilitação da prova por presunções e, em certos casos, à inversão do ónus da prova. Assim deve acontecer, por exemplo, no caso de inversão do ónus da prova em virtude de documentação médica incompleta ou errada ou por destruição de meios de prova. Estas perspetivas hodiernas em torno do direito probatório

levam-nos a recorrer aos ensinamentos de Robert Alexy, que nos dá conta da permanente tensão entre a *Rechtssicherheit* e a *Richtigkeit*, ou seja, entre “certeza jurídica e correção”.

Sendo aceite pela jurisprudência dominante que os litígios relativos a danos ocorridos em hospitais públicos, lato sensu, devem ser dirimidos na jurisdição administrativa e à luz da lei da responsabilidade civil extracontratual do Estado e outros entes públicos, não poderíamos deixar de fazer algumas considerações a seu propósito. Se não se pode considerar como inovadora a consagração da “culpa do serviço”, na Lei n.º 67/2007, pois a jurisprudência administrativa já a desenvolvera, de-

vemos, porém, referir que se trata de um instituto de grande importância na área do direito da medicina. Tal como é de salientar o facto de o agente médico apenas responder, em sede de direito de regresso, se houver violado com “zelo manifestamente inferior àquele que estava obrigado em razão do cargo” os seus deveres objetivos de conduta. Por outro lado, o regime da responsabilidade civil pelo risco deve abranger os casos de sangue contaminado, até por argumento *a fortiori*. Se em face de uma lei que exigia que a atividade fosse extraordinariamente perigosa (Decreto-Lei n.º 48.051), o Supremo Tribunal Administrativo considerou, em 1 de março de 2005, que a transfusão de sangue contaminado

de saúde pública, mas os danos poderão recair - por azar - sobre um concidadão, pelo que devem ser ressarcidos ao abrigo da referida norma.

Assim, se achamos criticável a existência de um sistema bicéfalo de responsabilidade civil médica, por outro lado entendemos que o regime plasmado na Lei n.º 67/2007 é, em alguma medida, o que melhor satisfaz as especiais exigências de cuidado no domínio da relação médico-doente. Apesar do facto de o ónus da prova da culpa recair sobre o paciente, o que configura uma situação menos positiva no plano processual, parece-nos que tal aspeto não deve ser exacerbado, pois o que realmente é difícil é a prova da ilicitude. Por



com VIH configurava uma situação de responsabilidade pelo risco, então, à face da lei atual, que apenas exige que a atividade seja especialmente perigosa, por maioria de razão devemos defender a mesma solução. Assim, e só assim, o Direito português acompanha os outros países que conferem uma especial proteção ao paciente no caso transfusões de sangue contaminado, e abrangendo não apenas os casos de VIH, mas também de hepatite, da doença de Creutzfeldt-Jakob, entre outras. Do mesmo passo, julgamos que o regime da indemnização por sacrifício (art. 16.º da Lei n.º 67/2007) pode ser aplicável aos casos de danos por vacinações. Sabendo-se que a vacinação tem um interesse sobretudo

outro lado, esta Lei n.º 67/2007, como referimos, tem um regime de culpa do serviço que visa resolver os problemas do dano anónimo, tem uma cláusula geral de responsabilidade pelo risco por atividades especialmente perigosas e, sobretudo, confere um regime de proteção aos agentes individuais que praticarem atos com mera culpa. Este regime, que protege o profissional de saúde quer ao nível processual quer de direito substantivo, é positivo numa análise moderna do direito da medicina, visto que contribui para que a responsabilidade civil cumpra a função principal que é a de ressarcir danos aos lesados, sem, por outro lado, criar uma relação de conflito direto entre o médico e o

paciente, com todas as desvantagens que essa situação acarreta: a medicina defensiva, a não assunção e a não notificação do evento adverso, em suma, um clima de desconfiança entre os atores no mundo da saúde.

A situação da responsabilidade médica em Portugal está em verdadeira convulsão, e o mais grave é a extrema indefinição e insegurança em que todos os operadores se movimentam. Desde regimes bicéfalos a regimes indefinidos, correntes jurisprudenciais antagónicas, enfim, algo que não contribui para criar confiança (Guilherme de Oliveira). No fundo, e numa rápida leitura histórico-comparatística, estamos numa situação com algumas semelhanças à que se verificava no Direito francês antes da lei de 2002. Perante as diferenças crescentes entre a jurisdição administrativa e a cível, perante as injustiças que se verificavam em muitos pleitos, o legislador tomou a palavra e avançou para um regime unitário, com elementos de resolução alternativa de litígios, com uma forte socialização do risco e com uma expressa proteção das vítimas mais graves dos acidentes nosocomiais e das infeções hospitalares; o mesmo acontecendo, de modo ainda mais claro, nos países escandinavos e na Nova Zelândia.

Acrescente-se ainda que não é apenas no domínio da reparação do “dano injusto” (artigo 24.º da Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina) que tarda um regime unitário, mas também uma lei dos direitos dos pacientes, incluindo matérias relativas ao consentimento informado, diretivas antecipadas de vontade, processo clínico, a regulação das relações contratuais com as instituições de saúde, a exemplo do que acontece em tantos ordenamentos jurídicos, *v. g.*, no Código Civil holandês, desde 1995.

A relação médico-paciente encontra-se numa encruzilhada. Ou avança para os caminhos da litigância, da medicina defensiva, dos atrasos processuais, da ocultação da prova, ou evolui para a proteção dos direitos do paciente - que se ancoram nos direitos humanos -, criando-se um clima de confiança e segurança para todos os atores no mundo da saúde, mas em que o dano é justamente reparado.

O mais grave é a extrema indefinição e insegurança em que todos os operadores se movimentam. ■

COLÔMBIA

Vinte advogados assassinados por ano

A 24 de janeiro celebrou-se o Dia dos Advogados em Risco, dia em que os advogados de vários países europeus lembram os colegas de todo o mundo que trabalham em ambientes e com matérias de alto risco. Este ano deu-se especial relevo à situação na Colômbia, país extremamente perigoso para a prática da advocacia e para a defesa do acesso básico à Justiça.

Na Colômbia já foram assassinados 400 advogados desde 1991, correspondendo a uma média de 20 advogados por ano. E, de acordo com informações da Procuradoria-Geral Colombiana, entre 2002 e 2012 registaram-se para cima de 4400 incidentes com advogados, envolvendo assassinatos, ameaças, agressões físicas e todo o tipo de situações de pressão. Os advogados são frequentemente mortos por defenderem comunidades marginalizadas e vítimas de abusos dos Direitos Humanos. Uma pequena minoria dos 200 mil advogados colombianos é defensora das populações mais vulneráveis, vítimas de violações dos Direitos Humanos, incluindo execuções extrajudiciais e desaparecimentos. Estes setores marginalizados incluem pequenos produtores rurais, comunidades urbanas empobrecidas e as comunidades indígenas ou afro-colombianas, cujas terras ancestrais estão muitas vezes localizadas em zonas ricas em recursos naturais ou têm uma posição estratégica. ■

FRANÇA

Cidadão condenado por maus tratos ao gato

Foi condenado a um ano de prisão o francês Farid Ghilas, de 24 anos, que divulgou um vídeo na Internet onde aparece a atirar um gato ao ar por diversas vezes. Os vídeos divulgados na Internet e apresentados no tribunal mostram um homem a lançar, a uma longa distância, um gato branco e amarelo. O animal cai no chão por diversas vezes. O gato, de cinco meses, de nome *Oscar*, foi encontrado vivo mas visivelmente traumatizado. O felino sofreu uma fratura na pata e será operado em breve.

Farid Ghilas foi detido em Marselha, no Sul de França, e julgado por “atos de crueldade contra animais domésticos ou domesticados”, um crime que é passível, em França, de uma pena até dois anos de prisão.

As autoridades judiciais francesas condenaram ainda Ghilas na pena acessória de proibição definitiva de possuir animais domésticos. “Não sei o que me deu. Fui um idiota e estou arrependido”, disse Ghilas diante do tribunal, expressando remorsos pelo incidente. ■



HOLANDA

Prisões a 16 euros por dia!

A Holanda quer começar a cobrar diárias de 16 euros a cada prisioneiro, seguindo o exemplo da Alemanha e da Dinamarca, países que já implementaram uma medida semelhante. O Executivo holandês anunciou que com esta lei pretende poupar cerca de 65 milhões de euros por ano em gastos judiciais e de investigação criminal.

O projeto de lei foi apresentado pelo vice-ministro holandês da Justiça, Fred Teeven. Segundo ele, “os prisioneiros condenados deveriam participar parcialmente nas despesas de internamento prisional”, explicou o porta-voz do ministério, Wiebe Alkema, à AFP.

Existem atualmente 12.100 pessoas detidas na Holanda, custando cada recluso cerca de 250 euros por dia ao erário público. Segundo a proposta de lei, os reclusos serão obrigados a pagar, no máximo, dois anos, mesmo que a sua pena de prisão seja superior. O dinheiro vai ser pedido não só aos reclusos regulares mas também aos que estão internados em instituições psiquiátricas e aos pais de menores internados em centros de reinserção.

A Holanda é um dos países com uma das menores taxas de criminalidade da Europa. Assim, uma das medidas anunciadas pelo governo em 2013 foi a intenção de encerrar 19 prisões, por força do índice de criminalidade mais reduzido,



uma tendência que se revela nos restantes países europeus. Esta tendência iniciou-se em 1989, na sequência de uma alteração ao Código Penal que permitiu a substituição das penas de prisão (de cerca de três meses, em média) por outras sanções. Esta medida levou a uma diminuição da população prisional em cerca de seis mil prisioneiros, tendo as reincidências também diminuído 20%. ■

EUA

Boicote europeu diminui pena de morte nos EUA

O impacto do boicote europeu à exportação de fármacos usados para a execução de prisioneiros nos Estados Unidos está a ter efeitos muito relevantes, tendo levado à redução do número de execuções para níveis históricos em 2013, de acordo com um recente estudo do Centro de Informação para a Pena de Morte daquele país.

De acordo com o relatório apresentado em 2013, houve 39 execuções, sendo esta a segunda vez desde 1994 que o número desceu abaixo das 40 mortes. O relatório refere que um dos fatores predominantes para estes resultados tem sido a dificuldade encontrada pelos Estados que praticam a pena de morte em encontrar um meio consistente de terminar a vida dos prisioneiros.

Foi em 2011 que a Comissão Europeia impôs duras restrições à exportação de anestésicos para prisões americanas. Desde aí, os Estados americanos têm visto os seus *stocks* de drogas letais primárias escassear. Por esta razão, a Florida viu-se forçada a adotar uma outra droga, nunca antes utili-

zada em execuções, provocando um clamor público por poder estar a infligir tratamentos cruéis e desnecessários aos prisioneiros condenados.

Por outro lado, nos últimos sete anos a Califórnia, o Arkansas e a Carolina do Norte viram-se obrigados a adotar moratórias por não conseguirem estabelecer protocolos válidos para as injeções letais. “Assim que escolhem novo protocolo, o boicote é estendido a essa nova droga”, diz Richard Dieter, diretor do referido Centro de Informação e principal autor do relatório.

Dieter refere ainda que nos últimos 18 anos, desde que começou a compilar informação sobre a pena de morte nos EUA, já viu a prática atingir o seu máximo e que agora está em declínio. “Desde 2000 que a tendência é para o declínio - seja o indicador escolhido o número de mortes efetivas, o número de condenados no ‘corredor da morte’ ou o número total de Estados que implementam a pena de morte. Talvez este seja o capítulo final da pena de morte”, comenta. ■

AFEGANISTÃO

Nova lei torna impossível levar à Justiça casos de violência contra as mulheres

Os crimes violentos contra as mulheres no Afeganistão atingiram níveis recordes em 2013, e agora, de acordo com a nova lei que o Parlamento do Afeganistão acaba de aprovar, as mulheres vão ficar impossibilitadas de testemunhar contra o marido ou outros familiares, frequentemente os principais responsáveis pelos mais brutais abusos. “O que está a acontecer é grotesco”, diz à BBC Manizha Naderi, diretora de uma organização que defende os direitos humanos, nomeadamente os das mulheres afegãs.

“Os assassinios de honra, que são cometidos por pais e irmãos que não aceitam o comportamento das mulheres, vão ficar sem punição. Os casamentos forçados e a venda ou troca de filhas para resolver disputas ou pagar dívidas também deixam de estar ao alcance da lei, num país onde a Justiça para este tipo de crimes já é rara”, lamenta Naderi.

A BBC refere a este respeito a história de Sahar Gul, uma rapariga afegã que foi forçada a casar com um homem mais velho. Depois, foi acorrentada numa cave, passou fome e foi chicoteada porque recusou trabalhar para a família do marido como prostituta. O marido e os sogros de Sahar - que tem 14 anos e vive agora num abrigo para mulheres - deverão ficar impunes. Tal como ficará em liberdade o marido de Sitara, que lhe cortou os lábios e o nariz no final do ano passado.

A legislação, que tem agora que ser ratificada pelo Presidente Hamid Karzai, altera uma secção do Código Civil chamada “Proibição de interrogar um indivíduo enquanto testemunha” e proíbe o testemunho das mulheres, das crianças, dos médicos e dos advogados de defesa envolvidos na queixa ou no caso contra o acusado. Assim, nem uma mulher espancada ou mutilada pelo marido, pai, irmão ou sogro, nem o médi-



co que a assistiu poderão testemunhar contra o marido, pai, irmão ou sogro. A lei agrava a vulnerabilidade das mulheres num país onde os abusos domésticos são constantes, onde se fazem casamentos forçados e onde as mortes por honra são socialmente aceites. Na prática, silencia as mulheres vítimas de maus tratos e as testemunhas que podem voltar a ser agredidas caso tentem quebrar o ciclo da violência.

Karzai (e o sistema legislativo) está agora bastante mais conservador, tendo o Parlamento impedido, no ano passado, a discussão de uma lei relativa aos direitos das mulheres. Recentemente, o ministro da Justiça chegou a propor que se voltasse a legalizar o apedrejamento das adúlteras. “Os que são contra os direitos das mulheres regressaram em força e estão a ver que existe uma oportunidade para reverterem alguns dos direitos que já tinham sido conseguidos”, nota Heather Barr, investigadora da Human Rights Watch no Afeganistão. ■

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

TEMPO



- 50 **DESTINOS** Rio de Janeiro - A Cidade Maravilhosa
- 53 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Grupos hoteleiros - Estadas em tempo de férias
- 54 **REFÚGIOS** Elvas - Rainha da Fronteira
- 55 **PALADARES** Seleção de restaurantes na região de Elvas
- 56 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa

TEMPO

"Quanto mais real
conseguires ser, mais
irreal o mundo te vai
parecer."

John Lennon



RIO DE JANEIRO

A Cidade Maravilhosa

É o coração do Brasil e, canta-se, está cheia de encantos mil. A realização do próximo Campeonato do Mundo de Futebol é apenas mais um pretexto para atravessar o Atlântico e descobrir um mundo de emoções

TEXTO PEDRO GUILHERME LOPES

Enquanto se prepara, pacientemente, para ser o centro do mundo em 2016, ano em que acolherá a realização dos Jogos Olímpicos, o Rio de Janeiro ultima pormenores para ser uma das cidades mais importantes durante o Rio 2014, o muito aguardado Campeonato do Mundo de Futebol. Futebol que, tal como as telenovelas e o Carnaval, faz parte da cultura do povo brasileiro, no geral, e dos cariocas em particular. Tal como a praia, de Ipanema a Copacabana, com o seu calçadão transformado em *spot* obrigatório, com vista para o monte do Pão de Açúcar, para o Corcovado e para o morro das favelas. Uma mistura única, onde se acrescenta um ingrediente de peso: os próprios habitantes locais, apresentados por Adriana Calcanhoto na canção *Cariocas* da seguinte forma: “Cariocas

são bonitos, cariocas são bacanas, cariocas são sacanas, cariocas são dourados, cariocas são modernos, cariocas são espertos, cariocas são diretos, cariocas não gostam de dias nublados.” Nós também preferimos os dias de sol e, por isso, o Rio de Janeiro é o nosso destino.

TUDO O QUE JÁ VIU, COMO NUNCA VIU

Este será, provavelmente, o grande trunfo do Rio de Janeiro: são tantas as imagens que dele já vimos - em telenovelas, em revistas, em postais, na Internet - que, quando sobrevoamos o Atlântico, temos a ideia de que vamos à descoberta de algo conhecido. Puro engano. Tudo o que nos parecia cenários eternizados em cartões postais ganha vida, ganha cor, ganha alma. O que poderia ser um cliché entranha-se na pele, apaga memórias que se julgava existirem, mostra-nos

tudo o que julgávamos já ter visto de uma forma completamente diferente.

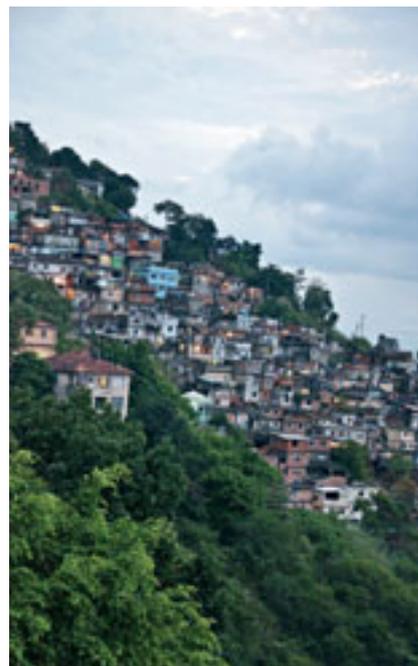
Um bom exemplo disso é o Cristo Redentor (**ver caixa**). Verdadeiro mestre de cerimónias no topo do morro do Corcovado, como que aconchega todo o Rio de Janeiro com o seu abraço. É assim há 76 anos, durante os quais foi, primeiro, declarado Património Histórico Nacional e, mais recentemente, uma das novas Sete Maravilhas do Mundo, o que fez com que o número de pessoas que o visita, que já era impressionante, aumentasse. São milhares os que diariamente, entre as 8h30 e as 18h30, entram no trenzinho que sai do n.º 513 da Rua Cosme Velho, no centro, com destino à emblemática imagem. Lá de cima, quase nos sentimos no papel de guardiões da Cidade Maravilhosa. Vê-se tudo, mas tudo mesmo, incluindo o mítico Maracanã, já com as obras de



A CARISMÁTICA PAISAGEM DO CRISTO REDENTOR (à esq.), a Praia de Ipanema (em cima) e a colorida euforia do Carnaval brasileiro com o desfile das suas escolas de samba



O TRENZINHO que sai na Baixa do Rio de Janeiro com destino ao Corcovado



O MORRO DA FAVELA DE SANTA TERESA, uma paisagem real e contrastante com o Rio de Janeiro que atrai milhões de turistas

renovação prestes a chegarem ao fim. E, claro, o vizinho morro do Pão de Açúcar, com quase 400 metros de altura, outra das visitas incontornáveis. Para chegar lá acima é necessário embarcar no “bondinho”, um teleférico envidraçado que nos conduz a um cenário de sonho: daqui, a panorâmica permite-nos observar as Praias do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon, o maciço da Tijuca, o Corcovado (onde está o Cristo Redentor), o Aeroporto Santos Dumont, a ilha do Governador e a ponte Rio-Niterói.

Voltamos a descer, com a canção *Garota de Ipanema*, de Tom Jobim e Vinicius de Moraes, a fazer-nos eco na mente, a mesma que dá nome a um parque repleto de zonas verdes muito procurado por quem quer fazer exercício ou passear com crianças. À distância da travessia do Calçadão está o famoso Arpoador, situado entre o Forte de Copacabana e a Avenida Vieira Souto, com uma praia onde é possível surfar e com um miradouro de onde é possível

avistar as Praias de Ipanema, Leblon e Copacabana ou esperar pelo mágico pôr do sol. E se o Hotel Arpoador era um *must* para quem desejava ter estes registos, a abertura do Hotel Fasano, por muitos considerado o melhor da cidade e cheio de pormenores Philippe Starck, veio oferecer uma piscina panorâmica que se tornou em objeto de desejo dos milhões de turistas que anualmente visitam o Rio.

PRAIA E TANTA COISA MAIS

No entanto, por mais bela e convidativa que seja uma piscina, o Rio rima com praia. Até porque na Cidade Maravilhosa as há para todos os gostos e cada trecho de areia tem personalidade própria. Atentemos no caso de Ipanema, provavelmente a mais badalada praia urbana. Se o posto 9 é conhecido por reunir artistas e gente com corpos “sarados”, o posto 8 é assumidamente *gay friendly*, o que deixa perceber algo muito comum no Rio: cada bairro tem uma

identidade bem definida e, sempre que possível, tudo o que é necessário para o dia a dia existe lá. Seja por uma questão de comodidade, seja por segurança (e continua a ser curioso o contraste entre o sem-número de avisos aos turistas e aqueles que dizem que andaram totalmente à vontade no Rio), os habitantes de cada zona formam as suas pequenas cidades dentro da grande cidade (é fácil, por exemplo, apaixonarmo-nos pelo Bairro de Santa Teresa, cheio de ateliês e lojinhas). Mas voltemos às praias. Há Copacabana, claro, e a sua vizinha Leme; há a Barra da Tijuca, com mais de 14 km de extensão, boa para surfar e famosa entre os novos ricos; há a Praia do Leblon, na zona mais cara da cidade e a dois passos de avenidas repletas de ótimos bares, lojas e restaurantes, e há praias como a de Grumari, já fora do circuito urbano, para quem queira trocar o envolvimento “de telenovela” por outro mais natural e com muito menos toalhas por metro quadrado de areia. E, já que falamos em paisagens que incluem água, é impossível não destacar a Lagoa Rodrigo de Freitas, cenário de várias cenas de novelas.

E, já que de Natureza falamos, é imperioso falar do Jardim Botânico, com mais de dois séculos de vida (criado em 1808). Legado da passagem de D. João VI pelo Rio, esmaga-nos, desde logo, com as impressionantes alamedas de palmeiras imperiais. São 137 hectares de Natureza que servem de abrigo a plan- ▶



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA A obra emblemática de Oscar Niemeyer (em cima) e o Estádio do Maracanã



tas, aves e animais e que albergam ainda o primeiro Museu do Meio Ambiente da América Latina, o Jardim Sensorial (com flores aromáticas), a principal biblioteca de botânica do país, com cerca de 32 mil volumes, ou monumentos como o Solar da Imperatriz, uma construção de 1750. História e cultura não faltam, aliás, na cidade e nos arredores, muitas vezes com um toque de modernidade, como o Museu de Arte Contemporânea, em Niterói, a cerca de 15 km do Rio de Janeiro. Obra emblemática de Oscar Niemeyer, o edifício parece uma taça

gigante avançando sobre o mar e pode ser um excelente ponto de partida para descobrir o legado de um dos maiores arquitetos contemporâneos. Visitar o Instituto Moreira Salles, na Gávea, é outra excelente forma de mergulhar na cultura. Fundado em 1992, este Instituto reúne cerca de 800 mil fotografias, 100 mil músicas (entre as quais 25 mil gravações digitalizadas), uma biblioteca com 400 mil itens (quase 90 mil deles catalogados) e uma pinacoteca com mais de três mil obras. Possui ainda três centros culturais, onde pro-

move exposições, palestras, espetáculos ou ciclos de cinema, entre outros. Algures entre o roteiro cultural e o roteiro social temos a possibilidade de fazer um Favela Tour, na Rocinha, a maior favela da América do Sul. Esta é uma experiência educativa que nos permite conhecer de forma mais aprofundada uma parte incontornável da sociedade brasileira. É como conhecer uma cidade dentro da grande cidade, desmistificando um pouco a ideia que temos das favelas, associadas a temas violentos. Envolto na favela, com a sua arquitetura complexa e um comércio muito próprio, deparamo-nos com pessoas muito amigáveis e temos a oportunidade de ver o Rio de outra perspectiva.

De volta ao coração da cidade, procuramos outros interesses que fujam ao comum dos roteiros de viagem. Podemos, por exemplo, assistir à concorrida missa das 10, aos domingos, no Mosteiro de São Bento, aproveitando para escutar o coro de canto gregoriano. Depois, porque não dar um salto à típica feira da ladra, junto ao Palácio Imperial, fazer um voo de asa-delta (com vistas incríveis) ou ir às compras no Fashion Mall, em São Conrado, um dos centros comerciais mais charmosos e sofisticados do Brasil, albergando algumas das maiores marcas internacionais e os principais *designers* brasileiros. Já que de moda falamos, aproveite para comprar um biquíni Lenny Niemeyer ou espreitar a moda personalizada da dupla Q-Guai; isto antes de marcar mesa para jantar no Miam Miam, da *chef* Roberta Ciasca, no Bairro de Botafogo, ou no Aconchego Carioca, na Zona Norte do Rio.

Como é fácil de perceber, o que não faltam são ideias para enchermos o nosso bloco de notas, tentando conhecer ao máximo uma cidade que, como se ouve cantar, é cheia de encantos mil. ■

Símbolo de uma nação

Não há imagem que seja mais utilizada como cartão postal do Rio de Janeiro que a do Cristo Redentor, olhando a cidade e o mar com ar protetor. Ele é o símbolo de uma cidade e de uma nação, nomeadamente depois de ter sido considerado uma das novas Sete Maravilhas do Mundo. Visto como um dos grandes feitos da engenharia civil brasileira, foram necessários rigorosos cálculos matemáticos para erguer este colosso de 38 metros de altura, todo revestido por pequenos triângulos em pedra-sabão, feitos à mão, cujas obras arrancaram em 1926. Conta-se que, de acordo com a ideia inicial, o Cristo Redentor não teria os braços estendidos e que terá sido a supressão da cruz a conduzir à decisão de ser o próprio corpo a simbolizá-la. Para a história ficam ainda os nomes de Paul Landowski, o escultor francês que executou a maquete da cabeça e das mãos, de Heitor da Silva Costa, o autor do projeto vencedor (1922), e de Carlos Oswald, um artista plástico que teve a seu cargo o desenho final do monumento.

O Carnaval dos Carnavais

O fascínio que provoca atravessa oceanos e leva milhões de turistas anualmente a agendarem viagem para o Rio. Falamos, obviamente, do Carnaval, mistura do brilho das roupas, da alegria contagiante, da sensualidade das rainhas das baterias e de incríveis carros alegóricos. E se o “sambódromo” é o local por excelência para assistir a este cortejo, fique sabendo que são cada vez mais aqueles que preferem festejar nas agremiações de bairro e em bailes carnavalescos. Não deixe igualmente de visitar a Cidade do Samba, na Gamboa, uma imensa área portuária que alberga os armazéns onde se produzem fantasias e carros alegóricos ao longo de todo o ano.

GRUPOS HOTELEIROS

Estadas em tempo de férias

Férias são sinónimo de bem-estar, lazer e descanso. A escolha do hotel é fundamental para que a estada corresponda às suas expectativas. No país ou no estrangeiro, beneficie dos descontos acordados entre a OA e os grandes grupos hoteleiros



Férias... um bem tão necessário! Segundo os especialistas na área da saúde, as férias são necessárias para repor o bem-estar, reduzir o nível de *stress*, recuperar a calma e a concentração. No exercício da advocacia, em que estas características são postas à prova no quotidiano profissional, é de extrema importância que os advogados usufruam de dias de descanso para a reposição do seu equilíbrio. Para além da escolha de um destino que lhes seja agradável, é igualmente importante que o local de hospedagem reúna as melhores condições para garantir uma estada agradável e confortável. A confiança em bons grupos hoteleiros é um bom ponto de partida para efetuar uma seleção acertada, evitando assim surpresas que nem sempre correspondem às expectativas. A Ordem dos Advogados formulou acordos com vários destes grupos hoteleiros, uma vantagem traduzida de diversas formas: em atenções e descontos. Vários destes grupos têm representação no estrangeiro, o que também é uma regalia pelo conhecimento do género de instalações e dos serviços. Destacamos aqui apenas alguns deles e aconselhamos a consulta ao *site* da OA, www.oa.pt, nos Benefícios dos Advogados, para conhecer todas as regalias acordadas para os advogados. ■

Mais informações em www.oa.pt.

PESTANA HOTELS & RESORTS

Morada: Rua Jau, 54, 1300-314 Lisboa

E-mail: cro@pestana.com

Telefone: 808 252 252

Site: <http://www.pestana.com>

Condições *: Hotéis em todo o país, com preços especiais para advogados. Possibilidade de *early check-in* e *late check-out*, desde que disponível.



VIP HOTELS

Morada: Rua Ivone Silva, 18, Lisboa

E-mail: sales@viphotels.com

Telefone: 217 814 400 Fax: 217 814 401

Site: www.viphotels.com

Condições *: Hotéis em Portugal continental, Açores, Moçambique e Maputo.



HOTEL SAVOY GARDENS E ROYAL SAVOY

Morada: Azinhaga da Casa Branca, 9004-543 Funchal

E-mail: reservations@hotel-savoy-gardens.com

Telefone: 291 724 226 Fax: 291 762 171

Site: <http://www.hotel-savoy-gardens.com/>

Condições *: 30% a 50% de desconto sobre a tarifa no alojamento.

O protocolo inclui outras ofertas, entre as quais Internet, *wireless* gratuito nas zonas públicas, garagem e parque de estacionamento gratuitos, utilização gratuita do ginásio, sauna, duche tropical, *jacuzzi* e piscinas.



TIVOLI HOTELS & RESORTS

Morada: Avenida da Liberdade, 85, 1269-050 Lisboa

E-mail: francisco.braga@tivolihotels.com

Telefone: 213 198 955 Fax: 213 198 958

Site: <http://www.tivolihotels.com>

Condições *: Desconto de 10% sobre a tarifa BAR (Best Available Rate). 10% nas refeições do Restaurante Hippopotamus, no Tivoli Oriente.



EUROSTARS HOTELS – LISBOA E PORTO

Morada: Rua Castilho, 6-12, Lisboa

E-mail: sales@eurostardasletras.com

Telefone: 213 573 094 Fax: 213 161 293

Site: www.eurostarshotels.com

Condições *: Inclui Eurostars das Letras e Exe Lisboa Parque, em Lisboa, e Eurostars das Artes, Eurostars Oporto e Eurostars Rio Douro, no Porto.



VILA GALÉ HOTÉIS

Morada: Campo Grande, 28, 11.º, Lisboa E-mail: info@vilagalé.pt

Telefone: 217 907 610 Fax: 217 907 640 Site: www.vilagalé.pt

Condições *: 5% de desconto sobre os serviços de alojamento.

O protocolo com a OA abrange 24 unidades hoteleiras em Portugal continental, Madeira e Brasil.

* Consultar todas as condições no *site* da OA em Benefícios dos Advogados.





PANORÂMICA DA CIDADE (à esquerda). O emblemático Aqueduto da Amoreira (em cima). A calma da planície ao pôr do sol (em baixo)



ELVAS

Rainha da fronteira

Aquela que é a mais importante praça forte da fronteira portuguesa e a mais fortificada cidade da Europa, classificada como Património Mundial pela UNESCO, guarda séculos de história com os olhos postos no futuro

Localizada no sul do concelho de Portalegre, a cidade Elvas fica colada à fronteira com Espanha e por isso, muito injustamente, há quem não lhe preste a devida atenção. Haverá, inclusivamente, quem por ela passe sem saber que esta cidade raiana é detentora da maior fortificação abaluartada do mundo, classificada como Património Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Nesta distinção foram incluídas todas as fortificações da cidade: dois fortes, o de Santa Luzia, do século XVII, e o da Graça, do século XVIII, três fortins do século XIX, três muralhas medievais e a muralha do século XVII, além do Aqueduto da Amoreira. Este último é precisamente o cartão de visita e o símbolo da cidade. Mandado construir devido aos problemas de abas-

tecimento de água, trouxe o tão desejado líquido até à fonte da vila, no Largo da Misericórdia, em 1622. Hoje, contemplamos uma imponente obra com 8,5 quilómetros de extensão, 843 arcos com mais de cinco arcadas e torres que ultrapassam os 30 metros de altura. É precisamente no alto de um monte que encontramos o Forte da Graça, uma espécie de vigilante que guarda a cidade e que, em tempos passados, era considerado inexpugnável, reque-rendo para a sua defesa 1000 a 1200 soldados de infantaria, 200 artilheiros e 100 mineiros. Com muitas histórias para contar, existe também o incontornável Castelo de Elvas, bem como o Museu Militar e o Forte de Santa Luzia. A Praça da República e a Igreja da Sé funcionam como o núcleo de todo o centro histórico elvens, onde não faltam várias casas apalaçadas com alguns sé-

culos de existência. De visita obrigatória também é o Santuário do Senhor Jesus da Piedade, centro de uma das maiores romarias do Alentejo, a Feira de São Mateus, que decorre no final de setembro. Mas desengane-se quem pensar que aqui apenas há história e tradição. De olhos postos no futuro, foi inaugurado o MACE - Museu de Arte Contemporânea de Elvas, onde encontramos obras de vários artistas plásticos nacionais, como Joana Vasconcelos ou Noé Sendas, por exemplo, bem como inúmeras exposições temporárias de produção própria. A pouco mais de 15 quilómetros de distância, na Terrugem, fica o Monte do Vale, um turismo rural que assenta nas típicas construções alentejanas. Depois, basta decidir se fica para um jantar caseiro, rumando a um dos nomes fortes desta região: o restaurante A Bolota (na Terrugem) ou o El Cristo (em Elvas). ■



POMPÍLIO

Retiro alentejano

A genuinidade dos tradicionais pratos alentejanos dão o bom nome a este retiro gastronómico, onde a confeção e a qualidade se destacam com receitas familiares

Localizado a escassos quilómetros de Elvas, na tranquila aldeia de São Vicente e Ventosa, o restaurante Pompílio tem sabido impor-se como uma das atrações locais, já que a sua clientela fidelizada, incluindo espanhóis, chega mesmo a percorrer muitos quilómetros para aqui almoçar ou jantar. A razão está alicerçada na qualidade da gastronomia tradicional alentejana, que encontra neste local a melhor das mostras dos seus vários sabores regionais. Em meados da década de 70 o casal Pompílio Rodrigues e Sofia Branquinho e os seus dois filhos abrem este restaurante. E desde então não têm mais “mãos a medir”. Na cozinha, a matriarca da família assegura a fidelização da herança de antigas receitas confeccionadas com o rigor que lhes confere a distinção. A contrastar com a excelência da gastronomia alentejana pela qual se tornou famoso, o ambiente do Pompílio é marcado pela sua honesta simplicidade e por um serviço muito atencioso. Há pormenores que revelam precisamente essa atenção, como os pra-

tos e os guardanapos terem o símbolo do restaurante e um vinho da casa de rótulo próprio com uma boa relação qualidade-preço. O espaço é sóbrio, com paredes de pedra, e decorado com artesanato. O acesso ao restaurante é feito através de um pátio típico com mesas, sempre que o tempo o permite, e onde é muito agradável de se estar a saborear os verdadeiros pitéus da casa, tanto de dia como de noite, sobretudo no verão. Além dos pratos de caça, na época, como o divino pombo tostado, é de provar o porco preto grelhado, costeletas de borrego panadas, pezinhos de coentrada ou migas com entrecosto. Para além da ementa fixa, há sempre sugestões do dia, muito variadas. Para a sobremesa conte com os doces conventuais ou o pudim de requeijão. ■

RUA DE ELVAS, 96, SÃO VICENTE E VENTOSA, ELVAS. TEL.: 268 611 133. E-MAIL: RESTAURANTEPOMPILIO@SAPO.PT. SITE: HTTP://POMPILIO-E-FILHOS.PAIP.T/ . 12H00-22H30. ENCERRA ÀS TERÇAS-FEIRAS. TEM UMA ZONA PARA FUMADORES. ACONSELHÁVEL MARCAÇÃO AOS FINS DE SEMANA. €20

A Bolota

SOFISTICAÇÃO NO ALENTEJO

A inspiração da gastronomia alentejana dá o mote a uma cozinha surpreendente, que com particular cuidado a ree inventa. O espaço é elegante, o ambiente sofisticado e acrescido de um serviço muito atencioso. A tradicionalidade da região mantém-se em alguns pratos da ementa, onde se destacam as carnes de porco preto, o bacalhau e os doces alentejanos.

QUINTA DAS JANELAS VERDES, TERRUGEM, ELVAS. TEL.: 268 656 118. E-MAIL: BOLOTA.CASTANHA@MAIL.TELEPAC.PT. 12H-16H30 E 19H-22H. ENCERRA AO DOMINGO À NOITE E À SEGUNDA. €30.

Taberna do Adro

TRADIÇÃO DE SEMPRE

A tradição gastronómica alentejana decora o interior de uma típica casa da região, repleta de louças e utensílios culinários antigos, conferindo-lhe um ambiente rústico onde apetece estar com tempo para saborear as iguarias preparadas segundo o antigo receituário da família da sua proprietária, Maria José. São iguarias a cabeça de xara, o pastelão de batata, a galinha estufada e desfiada, as migas com três variedades (batata, tomate e couve-flor), a carne do alguidar, as bochechas de porco e as deliciosas sobremesas. Em dias amenos apetece estar na esplanada rústica, sobranceira ao largo da igreja.

LARGO JOÃO DE DEUS, 1, VILA FERNANDO, ELVAS. TEL.: 268 661 194. E-MAIL: TABERNADOADRO@SAPO.PT. SITE: HTTP://TABERNADOADRO.BLOGSPOT.PT/. 12H-15H E 19H-22H. ENCERRA À QUARTA-FEIRA. €25.

Adega Regional

SABORES NO CENTRO HISTÓRICO

No centro histórico de Elvas, este restaurante típico de cozinha regional é conservador dos saberes e sabores tradicionais. É neste espaço acolhedor que o chefe propõe degustar várias especialidades, das entradas com paio, linguíça e queijos alentejanos aos pratos do mar, como bacalhau à casa, lulas à lagareiro e peixe fresco, e também as migas com entrecosto ou o borrego assado. Os doces são alentejanos, como a sericaia.

RUA JOÃO DE CASQUEIRO, 16-A, ELVAS. TEL.: 969 45 15 66. E-MAIL: ADEGAREGIONAL@SAPO.PT. 12H-16H E 17H- 23H. €15

MÚSICA

Scorpions

10 DE MARÇO

MEO ARENA, LISBOA

A banda alemã regressa a Portugal com a *tournee* Rock n'Roll Forever Tour. Com mais de 40 anos de carreira e 100 milhões de discos vendidos, os Scorpions surpreenderam em 2011 com o lançamento de um álbum de temas originais, intitulado *Comeback*, após terem anunciado a sua despedida dos palcos. O grupo de Klaus Meine mantém-se em forma com o melhor do *heavy rock* ao estilo marcante dos anos 80.

Vaya con Dios

21 DE MARÇO

PRAÇA DE TOUROS DO CAMPO PEQUENO, LISBOA



Após 21 anos da formação dos Vaya con Dios, inicialmente um trio acústico, Dani Klein regressou aos palcos para espetáculos únicos nesse mesmo formato. Estes concertos surgiram aquando da edição do CD/DVD *The Ultimate Collection* 2006 - um *best of* com dois novos temas. Gravou ainda, em 2009, o seu último trabalho, *Comme On Est Venu*, com o que regressou aos palcos para nova *tournee*. Agora, cerca de 25 anos mais tarde, abandona os palcos e dá início à sua Farewell Tour. O alinhamento do seu derradeiro espetáculo em Lisboa incluirá piano, contrabaixo, violino e percussões, com 10 músicos em palco e novos arranjos dos grandes êxitos dos Vaya con Dios.

Beyoncé

26 DE MARÇO

MEO ARENA, LISBOA

Beyoncé já esteve no palco do Meo Arena em 2007 e 2009. Agora regressa com a digressão *The Mrs. Carter Show*, considerado o melhor *Live Act* nos últimos MTV European Music Awards. Com apenas 32 anos, Beyoncé Giselle Knowles está entre as mulheres mais poderosas da



indústria do entretenimento e reúne características únicas de uma verdadeira estrela: é cantora, atriz, dançarina, compositora, empresária, produtora e modelo das melhores marcas de beleza do mundo. Tudo isto em grande estilo, muita sensualidade e profissionalismo.

TEATRO

Tropa-Fandanga

ATÉ 16 DE MARÇO

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, LISBOA

Em formato de revista, a Companhia de Teatro Praga comemora duas efemérides coincidentes: os 40 anos do fim da Guerra Colonial e os 100 do início da I Guerra Mundial. Em cena, o grupo leva a trajetória do país com números, rábulas e canções da revista à portuguesa. A música é de Sérgio Godinho.

Como Queiram

ATÉ 23 DE MARÇO

TEATRO CARLOS ALBERTO, PORTO



Encenada por Beatriz Batarda, a comédia de costumes de William Shakespeare representa a conhecida história de enganos e confusão de géneros e identidades. Em palco reúne-se um elenco que parece improvável pela sua variedade de géneros, com Bruno Nogueira, Rui Mendes, Marco Martins, Romeu Costa, Leonor Salgueiro, Carla Maciel, Nuno Lopes e Sérgio Costa. Os figurinos são de José António Tenente e a música original de Pedro Moreira.

EXPOSIÇÕES

O Peso do Paraíso

ATÉ 18 DE MAIO

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, LISBOA



O jardim da Fundação Calouste Gulbenkian e a nave central do Centro de Arte Moderna têm patente a exposição antológica intitulada *O Peso do Paraíso*, a qual reúne 100 peças que assinalam os 25 anos da carreira de Rui Chafes em Portugal. O artista é uma figura de destaque do movimento de retorno à escultura em ferro dos finais do século XX. Com, atualmente, 47 anos, Chafes foi considerado um génio quando tinha apenas 26 anos. Uma "áurea" com a qual lida de forma serena, tendo chegado mesmo a afirmar, com graça, que precisa de mais tempo para demonstrar o que pode fazer até aos 100 anos.

Identity Parade

ATÉ 31 DE MARÇO

CASA FERNANDO PESSOA, LISBOA



Exposição de retratos de Fernando Pessoa, de Aldous Huxley. O projeto tem mais de uma década e já viajou por Inglaterra e França e daí pela Bélgica, a Alemanha e a Suíça. A heterogeneidade de estilos e a forma de exibição dos trabalhos em *Identity Parade* (alguns estão suspensos do teto e outros pendurados nas paredes) estão em consonância com a característica multiplicidade de Pessoa.

REFERÊNCIA



58 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais

60 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia

61 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados

62 **OSSOS DO OFÍCIO** Histórias de acontecimentos invulgares

63 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas

64 **CAUSAS** Por Luís Filipe Antunes e Manuel Eduardo Correia - Direito fundamental - Privacidade e proteção de dados pessoais

66 **A PROPÓSITO** Mapa judiciário - OA contesta novo diploma

REFERÊNCIA

"Uma coisa de que não se fala jamais existiu. Só a expressão confere realidade às coisas."

Óscar Wilde

LEGISLAÇÃO

TARIFAS TRANSITÓRIAS DA ELECTRICIDADE

Decreto-Lei n.º 13/2014, de 22 de Janeiro - DR, S. I, n.º 15 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de Setembro, no sentido de alterar a forma de fixação do período de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de electricidade aos clientes finais com consumos em alta tensão, média tensão e baixa tensão especial.

PESCA LÚDICA EM ÁGUAS OCEÂNICAS

Portaria n.º 14/2014, de 23 de Janeiro - DR, S. I, n.º 16 - Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
Define as artes permitidas, condicionamentos, termos do licenciamento e taxas aplicáveis ao exercício da pesca lúdica em águas oceânicas, em águas interiores marítimas ou em águas interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima.

REGIME JURÍDICO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro - DR, S. I, n.º 16 - Ministério da Economia
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Portaria n.º 15-A/2014, de 24 de Janeiro - DR, S. I, suplemento, n.º 17 - Ministério das Finanças
Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

JUROS MORATÓRIOS

Aviso n.º 1019/2014, de 24 de Janeiro - DR, S. II, n.º 17 - Ministério das Finanças e Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2014.

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro - DR, S. I, n.º 19 - Assembleia da República
Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

TABELAS DE PREÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Portaria n.º 20/2014, de 29 de Janeiro - DR, S. I, n.º 20 - Ministério da Saúde
Aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respectivo Regulamento, e revoga a Portaria n.º 163/2013, de 24 de Abril.

MEDIDA ESTÁGIOS EMPREGO

Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de Janeiro - DR, S. I, suplemento, n.º 21 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
Segunda alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de Junho, que cria a medida Estágios Emprego.

MEDIDA CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO

Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de Janeiro - DR, S. I, suplemento, n.º 21 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
Quarta alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, que regula as medidas Contrato emprego-inserção e Contrato emprego-inserção+.

MEDICAMENTOS

Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 25 - Ministério da Saúde
Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, que aprova o regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de Novembro, que aprova o regime da formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica participados.

INFORMAÇÕES DE INFRAÇÕES RODOVIÁRIAS

Lei n.º 4/2014, de 7 de Fevereiro - DR,

S. I, n.º 27 - Assembleia da República
Estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infracções rodoviárias com utilização de veículo matriculado num Estado membro distinto daquele onde a infracção foi cometida, e transpõe a Directiva n.º 2011/82/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro, que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infracções às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária.

TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de Fevereiro - DR, S. I, suplemento, n.º 27 - Ministério da Economia
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Directiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de Dezembro.

LEI ORGÂNICA DO XIX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Decreto-Lei n.º 20/2014, de 10 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 28 - Presidência do Conselho de Ministros.
Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

UNIDADE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL

Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 28 - Ministério das Finanças
Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

BOLSA NACIONAL DE TERRAS

Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 29 - Ministério da Agricultura e do Mar
Estabelece as formas e o procedimento de cedência dos prédios do domínio privado do Estado e do património próprio dos institutos públicos através da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de Dezembro.

FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PROFESSORES

Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 29 - Ministério da Educação e Ciência

Estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respectivo sistema de coordenação, administração e apoio.

COMBATE AO TERRORISMO

Regulamento de Execução do Conselho UE n.º 125/2014, de 11 de Fevereiro - JOUE, S. L, n.º 40 - Conselho da União Europeia

Dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 714/2013.

DEFESA – ARMAMENTO

Directiva do Conselho UE n.º 2014/18/UE, de 11 de Fevereiro - JOUE, S. L, n.º 40 - Comissão Europeia

Altera a Directiva n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa.

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Lei n.º 5/2014, de 12 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 30 - Assembleia da República
Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de Setembro, simplificando o regime de acesso e exercício da actividade das agências privadas de colocação de candidatos a empregos.

CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Lei n.º 6/2014, de 12 de Fevereiro - DR, S. I, n.º 30 - Assembleia da República
Autoriza o Governo a aprovar o regime que assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções, a estabelecer o respectivo regime sancionatório, bem como a alterar o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro.

JURISPRUDÊNCIA

MONTANTE DA INDEMNIZAÇÃO

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 93/2014, de 2014-01-28, processo n.º 870/2012 - www.tribunalconstitucional.pt
Não julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, quando interpretado no sentido de ser indemnizável, com valor calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada, terreno integrado na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional com aptidão edificativa, segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código.

DENÚNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Acórdão da Relação de Lisboa de 2014-01-30, processo n.º 1666/2011 - www.datajuris.pt

I - No âmbito do NRAU, o recurso à acção declarativa (de despejo), no caso de oposição à renovação de contrato de arrendamento por tempo determinado, não constitui uma qualquer excepção dilatória, ainda que inominada ou atípica, sobreelevando tão só a definição da responsabilidade por custas, estabelecida no agora art. 535.º, n.os 1 e 2, alínea c), do novo Código de Processo Civil.

II - A carta subscrita pelo mandatário das AA., para o efeito mandatado por aquelas, denunciando o arrendamento em curso, enviada à R. sob registo e com A/R e expedida para o local arrendado, é eficaz.

III - Apenas quando a cessação de anterior e autónomo contrato de arrendamento, relativo ao mesmo local, tivesse constituído objecto da lide poderia proceder.

RECURSO DE REVISTA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2014-01-30, processo n.º 1246/2010
a) Este colectivo não pode sindicar a bondade intrínseca (por ausência de erro de julgamento) da deliberação recorrida, papel da conferência julgadora, se a revista excepcional for admitida.

b) Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, é o seguinte

o regime dos recursos:

- Se a decisão foi proferida após 1 de Setembro de 2013, aplica-se o CPC anterior, com as alterações do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, “corrigidas” pelo diploma de 2013, independentemente da propositura da acção ser anterior a 1 de Janeiro de 2008;

- Há, porém, uma única excepção: o n.º 3 do artigo 671.º (correspondente ao n.º 3 do artigo 721.º), que não se aplica aos novos recursos na parte em que exclui a dupla conformidade no caso de “uma fundamentação essencialmente diferente”.

c) O requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 672.º do Código de Processo Civil implica a controvérsia da questão jurídica na doutrina e na jurisprudência, a sua complexidade, ou, finalmente, a sua natureza inovadora, em termos de se justificar a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça para evitar dissonâncias interpretativas a porem em causa a boa aplicação do Direito.

d) O requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 672.º do Código de Processo Civil tem ínsita a aplicação de preceito ou instituto a que os factos sejam subsumidos e que possa interferir com a tranquilidade, a segurança ou a paz social, em termos de haver a possibilidade de descredibilizar as instituições ou a aplicação do direito.

CONTRATO DE MÚTUO, FORMALIDADES ESSENCIAIS

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2014-02-04, processo n.º 2390/2011
Estando a execução fundamentada numa declaração de dívida em que a executada reconhece haver celebrado um contrato de mútuo que, eventualmente, haja sido celebrado por mero documento particular quando o mesmo, por lei substantiva, devia ter sido celebrado por escritura pública, podem os exequentes no requerimento executivo pedir a execução da executada para reaver o montante mutuado, facultado no disposto no artigo 289.º, n.º 1, do Código Civil, sem necessidade de, previamente, ter de propor uma acção declarativa para o efeito. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL PATRÍCIA LIMA

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro:

Faz saber publicamente que, por acórdão de 11 de Janeiro de 2013 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Patrícia Lima, advogada, portadora da cédula profissional n.º 7443P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em 1500 euros, por violação do disposto nos artigos 83.º, n.º 2, 86.º, al. h), 93.º, n.º 2, e 95.º, n.º 1, al. b), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Patrícia Lima, suspensão essa que teve início em 3 de Setembro de 2013, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 27 de Dezembro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL NUNO RAIMUNDO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 387/2010-L/D, da 3.ª Secção, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Nuno Raimundo, cédula profissional n.º 17463L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido em razão do incumprimento da sanção acessória em que foi condenado e por aplicação da alínea c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 25/1/2014.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados ■



**SOUSA GRILO**

Nasceu a 24 de fevereiro de 1952. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 7 de outubro de 1976. Inscreveu-se como advogado em 23 de novembro de 1978, exercendo em Barcelos.

Faleceu aos 61 anos, em 12 de dezembro de 2013.

**RAUL LOPES**

Nasceu a 3 de agosto de 1954. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 8 de julho de 1978. Inscreveu-se como advogado em 15 de abril de 1980, exercendo no Porto.

Faleceu aos 59 anos, em 12 de dezembro de 2013.

**PROZIL DE ARAÚJO**

Nasceu a 13 de março de 1948. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 18 de dezembro de 1972. Inscreveu-se como advogado em 23 de janeiro de 1979, exercendo em Vila Nova de Santo André.

Faleceu aos 65 anos, em 16 de dezembro de 2013.

**JOSÉ CARDOSO**

Nasceu a 25 de maio de 1933. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 25 de julho de 1968. Inscreveu-se como advogado em 22 de maio de 1970, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 80 anos, em 31 de dezembro de 2013.

**DIMAS DUARTE**

Nasceu a 24 de junho de 1959. Licenciou-se pela Universidade Moderna em 16 de janeiro de 2003. Inscreveu-se como advogado em 14 de dezembro de 2007, exercendo em Queluz.

Faleceu aos 54 anos, em 18 de janeiro de 2014.

Era a Memória Ardente a Inclinar-se

Era a memória ardente a inclinar-se
à giesta do tempo por frescura
mas o que em seu espelho se figura
vê que está só e a mesma dor foi dar-se
noite e dia e silente de amargura
uma saudade em febre o viu queimar-se
até vir por um “sim” a consolar-se
e do perdão mudo hino lhe assegura

levando imagens e sinais de vez
O olhar liberto penetrou no assento
do alto luto onde da palidez

dos invernos se erguia outro rebento
de cálices que embalam as sementes
dando ao nome louvado descendentes.

Walter Benjamin, *in Sonetos*
Tradução de Vasco Graça Moura

À hora da sesta

O Dr. Júlio Montalvão Machado dá-nos uma versão da distração e sonolência dos juizes:

“Ficou célebre a divagação, ocorrida em uma das varas de tribunal nordestino, já em abafada tarde de julho, calor dormitivo; o Senhor Advogado está procedendo ao interrogatório das suas testemunhas, num divórcio não contestado, e todo o pessoal se arrastava já com sonolência silenciosa, hipnotismo da hora da sesta.

Ouvidas já três testemunhas, e que haviam feito prova bastante, foi chamada a quarta, mas o advogado (A. M.) convenceu-se de que realmente não lhe prestavam atenção alguma, não ouviam os depoimentos; e com ar algo brejeiro, dirigindo-se à testemunha, um velhote com cabeleira de poeta, assim começou a desopilar: “Concorda a testemunha que está um calor incómodo e seca tudo, as frutas e as flores. E, a propósito, admira mais a beleza da flor campestre ou das flores de estufa? Malmequeres, o alecrim, violetas, begónias, a erva de Nossa Senhora...”

“Prefiro, entre todas, a violeta”, respondeu a testemunha. “São flores simples, sem orgulho, perfume próprio para pessoas de idade e sérias...”

“Diz muito bem, estou satisfeito... e não desejo mais nada.”

“Venha outro testemunha, Senhor Oficial...”, ordenou o presidente, cabeceando por trás de um grande montão de processos, que tentava ir despachando para aproveitar o tempo.

“Ora, esta senhora testemunha talvez conheça matéria de política internacional, pois tem cara de estudiosa e curiosa. Opta por uma vitória futura da Armada da Inglaterra, da dinamite da URSS ou dos dólares da América?”

“Eu cá, para a minha música, Senhor Advogado, serve-me qualquer viola, só não gramo o ursobranco do Polo Norte...”

“Mostra ter visão de profundidade política! Sou da mesma opinião... e não desejo mais nada”

“Que disse agora esta testemunha?”

“O mesmo que a anterior, Senhor Juiz, nada de novo...”, informou o advogado.

“Então está bem, está bem. Pode retirar-se.”

Seguiu-se um intervalo para descanso do tribunal. ■

In Bom Humor nos Tribunais

Um conselho de Ary dos Santos

“Quando falares, fá-lo tão baixo quanto possível. Assim deixarás dormir tranquilamente os juizes, o que é sempre conveniente, e farás adormecer o teu constituinte, no que terás igualmente vantagem, para que não ouça os teus disparates.” ■

In Nós, Os Advogados, Lisboa, 1934



Uma resposta do Dr. Artur Cunha Leal

O Dr. Costa e Melo conta-nos que, na Boa-Hora, o Dr. Artur Cunha Leal alegava certo dia tecendo considerações sobre os princípios da responsabilidade civil objetiva e ter-se-ia, necessariamente, alargado.

“O juiz, como era de seu hábito quando na paisagem de para lá da teia não havia pernas jeitosas, dormitava, dormia mesmo, o que nem era de estranhar, tanto tinha de contumaz.

O Artur, naturalmente, face ao que aquele Morfeu tinha de insólito e desrespeitoso, calou-se uma e mais vezes, para, com silêncio, acordar o becado. Assim sucedeu até que este, talvez estremunhado...

‘Então não continua para aí a ensinar-nos as suas teorias?’

Há momentos do Diabo na vida de todos nós e esse foi um na do juiz presidindo ao julgamento.

É que o Artur não se fica pelas rosas. Quando lhes mostra o perfume da frontalidade, não cura de tapar-lhes os espinhos.

‘Eu? Eu ensinar a V. Excelência alguma coisa?’

‘A imodéstia, quando é levada a esse ponto, é vaidade.’

‘Aliás, nem era necessário, quando V. Excelência a cada momento está a mostra-nos saber mais disto a dormir que nós acordados...’

A audiência foi logo suspensa, porque o juiz, desta vez, ouviu o que fora dito.

Tinha acordado com o rubor da cara, sem vergonha de si.” ■

In Costa e Melo, Gente de Toga e Beca, 1994



Formulários de Contratos Cíveis

O livro inclui múltiplos formulários de contratos civis, com noções elementares, e minutas diversas para contratos de arrendamento de habitação com opção de compra, trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou associação de moradores. Por exemplo, minutas de contratos-promessa, preferência, doação, empreitada, permuta, comodato, hipoteca, penhor, fiança, reconhecimento de dívida, garantias bancárias, depósito, prestação de serviços, entre muitos outros. Uma ferramenta prática e útil para o dia a dia da advocacia.

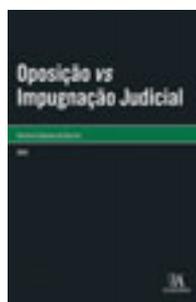
MARIA PAULA GOUVEIA ANDRADE
Quid Juris



O Contrato de SWAP de Taxa de Juro

O contrato de *swap* de taxa de juro tem vindo a ter atenção mediática. O autor propõe-se a desconstruir algumas ideias geradas em torno deste contrato e mostra como pode ser um instrumento útil na vida das empresas. A obra pretende responder a questões como: o que é um *swap* de taxa de juro? Como funciona e qual é o seu regime jurídico? De onde veio e para onde vai? Qual a relevância do (des)equilíbrio contratual?

HELDER M. MOURATO
Almedina



Oposição vs Impugnação Judicial

O autor aborda os dois meios de defesa do contribuinte, a oposição e a impugnação, desde a génese do ato administrativo, passando pela reação do sujeito passivo, até ao recurso jurisdicional. Trata também do instituto da convalidação processual e da matéria dos prazos. Por último, dedica-se aos atos supervenientes em contencioso tributário, na ampliação da ação na presença de ato expresso da administração tributária após a reação ao indeferimento tácito e sobre a dualidade de prazos de interposição de recurso entre o CPPT e o CPTA.

ANTÓNIO SOARES DA ROCHA
Almedina



A Austeridade Cura? A Austeridade Mata?

A obra reúne um conjunto de depoimentos de autores de diferentes gerações, formações e posicionamentos ideológicos que versam sobre os efeitos da austeridade, num momento em que após vários anos de austeridade os resultados se mostraram insatisfatórios no plano económico, dececionantes no domínio das finanças públicas e trágicos na área social. Nesta senda, os textos exprimem em diferentes tons um sentimento comum antiausteridade.

EDUARDO PAZ FERREIRA (COORD.)
AAFDL



Dez Anos de Desporto & Direito (2003 a 2013)

A Desporto & Direito - Revista Jurídica do Desporto marcou a última década na abordagem de variadas temáticas juridico-desportivas. Nesta sequência surge a obra *Dez Anos de Desporto & Direito (2003 a 2013)*.

O número monográfico reúne alguns contributos dos seus colaboradores permanentes, mas também de académicos, magistrados, advogados e jovens investigadores, entre os quais se destacam as reflexões de André Dinis de Carvalho, José Carlos Vieira de Andrade, João Leal Amado, Ricardo Costa, José Manuel Meirim, André Gonçalo Dias Pereira, Miguel Nogueira de Brito, Maria José Carvalho, Nuno Piçarra, Jorge Morais Carvalho e António Nunes Carvalho.

A seleção temática pautou-se pela atualidade das abordagens apresentadas.

Num só volume, o leitor encontra textos que abordam a atividade de agente de jogadores, a prática desportiva de alta competição levada a cabo por cidadãos portadores de deficiência, os fundos de jogadores, as cláusulas de nacionalidade e as cláusulas de formação local, a relação entre clube fundador e sociedade desportiva, a utilidade pública desportiva, a responsabilidade civil em eventos desportivos, o regime jurídico das federações desportivas, o agente de arbitragem, a leitura europeia dos jogos de fortuna e azar, o contrato de assistência a espetáculo desportivo e a situação laboral dos treinadores do desporto. A obra visa dar a conhecer as várias problemáticas do desporto moderno, através de uma abordagem jurídica. Uma edição da Coimbra Editora.

LUÍS FILIPE ANTUNES

Professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Diretor do Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade

MANUEL EDUARDO CORREIA

Professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Responsável da Unidade de Cibersegurança do CCCP da UP

DIREITO FUNDAMENTAL

Privacidade e proteção de dados pessoais

Não obstante a proteção jurídica assegurada à privacidade, a evolução das tecnologias de informação e comunicação nos últimos 20 anos tem evidentes repercussões sobre a sociedade e o modo como os direitos das pessoas são acautelados ao longo do tempo

A privacidade requer um contexto social que define o seu contexto público e privado e pressupõe direitos individuais. Vários autores, ao longo do tempo, têm proposto diferentes definições para a noção de privacidade; de entre elas destacamos as seguintes afirmações:

“Privacidade é a capacidade de um indivíduo, grupo ou instituição determinar quando, como e em que quantidades informações sobre ele são comunicadas a terceiros.”

“[...] cada indivíduo está continuamente empenhado num processo de ajuste pessoal em que ele mantém um equilíbrio entre o desejo de privacidade com o desejo de divulgação e comunicação [...]”

Alan Westin, *Privacy and Freedom*, 1967.

“A privacidade é um valor tão complexo, tão entrelaçado em dimensões concorrentes e contraditórias, associada a diversos e distintos significados, que às vezes desespero, questionando se poderá ser estudada de forma eficaz.”

Robert C. Post, *Three Concepts of Privacy*, 89 *Geo. L. J.*, 2087 (2001).

Em síntese, entende-se que a privacidade é a capacidade, ou o direito, que cada indivíduo tem de controlar a sua exposição na sociedade. É um direito intangível: o direito a permanecer isolado; o direito a permanecer anónimo; o direito a controlar com quem, quando, onde e como partilhar informação pessoal; essencialmente, é um direito fundamental intrínseco ao ser humano.

As leis são um espelho do contexto social, cujos efeitos se reproduzem no

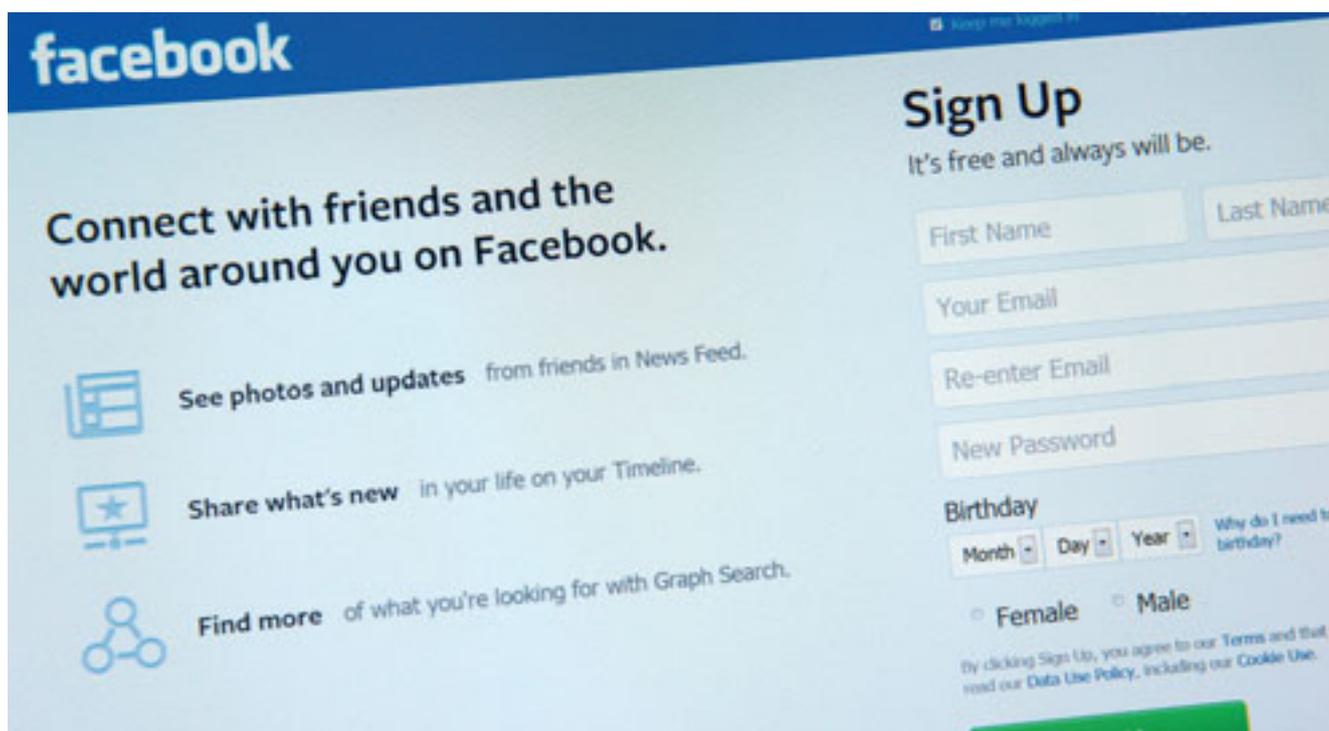


dia a dia dos cidadãos como garante dos seus direitos individuais. Ao longo dos últimos 20 anos a privacidade e proteção de dados pessoais em Portugal tem sido suportada e centrada na legislação, muitas vezes pioneira a nível europeu. O artigo 35.º (Utilização da informática) da Constituição da República Portuguesa de 1976 é o melhor exemplo dessa faceta pioneira no campo da proteção de dados na legislação nacional. Mais tarde surge a Lei n.º 10/91 - Lei da Proteção de Dados Pessoais face à Informática, que mais uma vez, de forma pioneira, consagrava alguns dos princípios que aparecerão mais tarde na Diretiva n.º 95/46/CE. Em transposição dessa diretiva (n.º 95/46/CE), o Estado Português emanou a Lei n.º 67/98, de 26 de outu-

bro, consagrando os princípios e regras nela plasmados.

Destaca-se, pela importância que assume nos dias de hoje, a imposição de um limite temporal para a conservação dos dados pessoais, correspondente ao período estritamente necessário aos fins para os quais foram recolhidos. Disposição embrionária do direito ao esquecimento, hoje apresentado como um novo direito pedra de toque da reforma do quadro legislativo de proteção de dados da União Europeia. Este tema é de uma atualidade impressionante, considerando, em especial, que as novas gerações partilham cada vez mais dados pessoais nas redes sociais e no futuro este direito será uma ferramenta que lhes permitirá o controlo sobre os mesmos. Um outro aspeto que, como não vivemos num mundo perfeito, merecerá com certeza alguma reflexão por parte do leitor prende-se com o artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual o regime legal referente à intimidade da vida privada das pessoas constitui um limite ao acesso aos documentos administrativos. Não podem restar dúvidas de que a informação relativa à vida privada integra o conceito de dados pessoais. Em particular os dados mais sensíveis, que são os dados de saúde, enquadram-se claramente na esfera da nossa intimidade. Contudo, a Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) - a Lei n.º 46/2007 - não protege os dados de saúde no acesso aos documentos administrativos, isto é, trata esta informação pessoalíssima como mera informação administrativa, sem atender à sensibilidade e potencial discriminatório que aqueles dados encerram.

Ora, não obstante a proteção jurídica



AS LEIS SÃO UM ESPELHO DO CONTEXTO SOCIAL, CUJOS EFEITOS SE REPRODUZEM NO DIA A DIA DOS CIDADÃOS COMO GARANTE DOS SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS

assegurada à privacidade, a evolução das tecnologias de informação e comunicação nos últimos 20 anos tem evidentes repercussões sobre a sociedade e o modo como os direitos das pessoas são acautelados ao longo do tempo. Claramente, toda a tecnologia tem efeitos laterais inesperados e nem sempre podemos antecipá-los (como mudará a comunicação, as relações entre as pessoas, o trabalho). No entanto, um podemos prever: o impacto na privacidade. Existe muita informação disponível; como garantir o uso correto desta informação?

As tecnologias de informação e comunicação (TIC) são hoje indispensáveis para o regular funcionamento da sociedade. Dependemos em larga escala do regular funcionamento dos sistemas de informação, infraestruturas de comunicações e mecanismos que implementem as garantias legais de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Ameaças contra a sua disponibilidade, integridade e confidencialidade podem resultar em ocorrências funestas para o normal funcionamento das instituições.

A problemática da privacidade e proteção de dados pessoais não se restringe às fronteiras físicas de uma instituição, região ou país, constituindo hoje em dia um dos grandes desafios internacionais que urge desenvolver. Assim, a cooperação (regional, nacional e internacional) entre os vários intervenientes é essencial para se conseguir atingir níveis de segurança elevados, e desse modo contribuir de forma efetiva para o regular funcionamento da sociedade.

Nos últimos anos, a privacidade e proteção de dados pessoais tem merecido uma atenção crescente por parte dos *media*, na maioria das vezes relatando com sensacionalismo o visível efeito nefasto de ataques. Face à constante evolução da tecnologia e ao elevado grau de sofisticação de tais ataques, as universidades, como entidades geradoras de conhecimento, têm uma responsabilidade acrescida perante a sociedade no estudo e conhecimento detalhado das causas e mecanismos que têm vindo a ser mais usados como vetores privilegiados de ataque. As universidades têm, portan-

to, a obrigação de atuar como catalisadores de conhecimento na área, e desse modo contribuir de forma efetiva para a garantia da privacidade e proteção de dados, através da criação e produção de soluções inovadoras, eficientes e fiáveis.

Deste modo, a Universidade do Porto considera estratégica uma aposta transversal forte nesta área. Encontram-se atualmente em curso na Universidade do Porto uma série de iniciativas na área da proteção de dados pessoais e cibersegurança. Destas, destacamos a criação de um mestrado em Segurança Informática e a criação do Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade da Universidade do Porto (C3P), que tem por missão prestar serviços de apoio às atividades de investigação e desenvolvimento e de formação científica e técnica nos domínios da proteção de dados e cibersegurança e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos.

Por fim, importa realçar a estreita colaboração do C3P com a Comissão Nacional de Proteção de Dados, permitindo a partilha de conhecimento e a sensibilização na defesa do direito à proteção dos dados pessoais. Alavancando desta forma a faceta pioneira do país a nível legal e permitindo enfrentar os desafios da sociedade digital com soluções inovadoras, eficientes e fiáveis. ■

MAPA JUDICIÁRIO

OA contesta novo diploma

Dirigentes acreditam que, a entrar em vigor, o novo mapa terá efeitos irreversíveis e devastadores para o país

“Uma derrota para o país, uma derrota para a cidadania e uma derrota para os princípios e para os valores da República”, é assim que a Bastonária da Ordem dos Advogados qualifica o novo mapa judiciário, aprovado em Conselho de Ministros no passado dia 6 de fevereiro.

O diploma que procede à regulamentação da Lei da Organização do Sistema

Judiciário e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais prevê o encerramento de 20 tribunais e a conversão de 27 tribunais em secções de proximidade. “Sem um juiz, e apenas com um funcionário judicial, as secções de proximidade são meros balcões de atendimento”, enfatiza Elina Fraga.

O diploma prevê que passem a existir 23 comarcas, com sede nas capitais de distrito, a que correspondem 23 grandes tribunais judiciais, o que se reflete num alargamento das competências territoriais. Dos 311 tribunais que existem atualmente, 264 são convertidos em 218 secções de instância central e em 290 secções de instância local. Passam a existir 390 secções especializadas no território nacional.

A Bastonária acredita que a desqualificação e a aposta na especialização irão esvaziar por completo os poucos tribunais que ficam abertos. “Tudo fica centralizado na capital de distrito, o que significa que hoje estamos a discutir 20 encerramentos e 27 secções de proximidade e daqui a um ano estamos a discutir o encerramento de todos os tribunais, com exceção dos que se situam na capital de distrito”, sublinhou Elina Fraga.

O Conselho Geral, em deliberação de 11 de fevereiro, manifestou o seu “veemente repúdio” por aquela que con-

sidera ser uma “grave desqualificação” dos tribunais e mostrou-se solidário com as populações afetadas.

Foram agendadas reuniões com caráter de urgência com os Conselhos Distritais e as Delegações.

Foi convocada uma reunião com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, onde a OA mostrou a total disponibilidade para participar das iniciativas ou ações que venham a ser assumidas pela ANMP, pelas comunidades intermunicipais ou pelos municípios.

Foram ainda requeridas reuniões com os representantes e associações sindicais das várias profissões jurídicas, bem como solicitadas audiências ao Presidente da República, à Presidente da Assembleia da República e a todos os grupos parlamentares.

No comunicado do Conselho de Ministros, o governo defende que da “reorganização resulta uma clara agilização na distribuição e tramitação processual, uma simplificação na afetação e mobilidade dos recursos humanos e uma autonomia das estruturas de gestão dos tribunais”. A OA discorda e acredita que, a entrar em vigor o novo mapa judiciário, terá “efeitos irreversíveis e devastadores” no país, pondo em causa “os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e o princípio basilar do acesso à Justiça que enforma um verdadeiro Estado de Direito”. ■

O novo mapa judiciário



Fonte: Ministério da Justiça

POLÉMICA

Municípios tentam travar encerramentos

Os autarcas de Coimbra concertaram, no passado dia 14 de fevereiro, uma posição comum, que passa pelo recurso aos tribunais, seja através de ações populares ou de providências cautelares. A iniciativa colhe o apoio da Associação Nacional de Municípios Portugueses. A reunião teve lugar na sede do Conselho Distrital de Coimbra da OA. A OA solidarizou-se com o protesto.

Os Municípios de Armamar, Mesão Frio, Murça, Sabrosa e Tabuaço foram os primeiros a apresentar providências cautelares aquando da aprovação do diploma, numa tentativa de impedir o fecho dos tribunais.

EXPLORAÇÃO
SEXUAL

NÃO DEIXE QUE O
TRÁFICO HUMANO
ESCREVA O SEU DESTINO.

PROTEJA-SE E DENUNCIE.

LINHA SOS IMIGRANTE

808 257 257

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

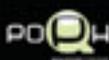
964 608 288
961 674 745



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



GOVERNO DE
PORTUGAL



**A LEI DÁ-LHE
DIREITOS.
UM ADVOGADO
GARANTE-LHE
QUE SÃO
RESPEITADOS.**

**CONSULTE UM ADVOGADO
E FIQUE DESCANSADO.**

ORDEM DOS ADVOGADOS. POR UMA REFORMA DA JUSTIÇA.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

www.oa.pt